

行政委員會成員
一九九八年度

主席 羅庇士

委員 施建華（一九九八年十月三十日前）

委員 區惠華（一九九八年十一月一日後）

委員 歐美德

財政司代表 李麗斯

(Custo desta publicação \$ 13 447,00)

(是項刊登費用為 MOP 13,447.00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS 法院公告及其他公告

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

Agência Comercial Mirical, Limitada

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Sociedade de Fomento Comercial e Industrial Vimchamp, Limitada», uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Iu Seng Chan, uma quota de mil patacas.

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Venda de Bilhetes
Prosperidade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cento e trinta e seguintes do livro número cento e três, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas sido encerradas em vinte e um de Setembro de mil novecen-

tos e noventa e oito, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos dezano-ve de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 304,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Inovação — Agência Comercial de
Importação e Exportação, Limitada**

Dissolução de sociedade

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cento e quarenta e sete e seguintes do livro de notas número dezanove, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Inovação — Agência Comercial de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Chong I Mao Iek Iao Han Kong Si» e em inglês «Innovation Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de São Paulo, número quatro, edifício Fu Van, primeiro andar, bloco «M», de que eram sócios Tong Wai Lim (唐偉廉) (0781-0251-1670), Kan Cheok Lam (簡焯林) (4675-3625-2651) e Lo Hou Meng (羅豪明) (5012-6275-2494).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 421,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Industrial
Nam Tung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas cinquenta e dois a cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e catorze-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social no que respeita ao artigo segundo, conforme consta do documento em anexo:

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação, no investimento em diversos ramos de indústria, e na comercialização de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro negócio permitido por lei, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**San Legend Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-A, deste Cartório, foi constituída, entre To, Him Man e Du Jiahong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Legend Importação e Exportação, Limitada», em chinês «San Legend Mao Iec Iao Han Kong Si» e em inglês «San Legend Import & Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira número dezassete, edifício Kam Loi, quarto andar, «F», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer filiais, sucursais ou delegações, onde e quando lhe parecer mais conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o comércio de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) To, Him Man, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Du Jiahong, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, ou pelos seus procuradores.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios To, Him Man e Du Jiahong.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 302,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento e
Investimento Predial Pou Pak Lei,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de fo-

lhas cento e catorze a cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e dois-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial Pou Pak Lei, Limitada», em chinês «Pou Pak Lei Tau Chi Fat Chin Iao Hang Cong Si» e em inglês «Pou Pak Lei Realty Development and Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, números cento e setenta e três-cento e setenta e sete, edifício Marina Plaza, rés-do-chão, «P» e «Q».

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de construção civil e no desenvolvimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Pedro Chiang, uma quota de vinte e oito mil patacas;

b) Choy Wang Kong, uma quota de vinte e duas mil patacas;

c) Tsang Pui, uma quota de dez mil patacas;

d) Vong Su Sam, uma quota de dez mil patacas;

e) Sou Seong Im, uma quota de dez mil patacas;

f) Shiu Hung Fai, uma quota de dez mil patacas;

g) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de cinco mil patacas; e

h) Wong Sio Pek, aliás Huang Shaobi, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Pedro Chiang, vice-gerente-geral o sócio Choy Wang Kong, e gerentes os sócios Wu Ka I, aliás Miguel Wu, Vong Su Sam e Sou Seong Im.

Artigo oitavo

Um. Nos actos de mero expediente a sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. Nos restantes actos e contratos a sociedade obriga-se nos seguintes termos:

a) Pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e do vice-gerente-geral;

b) Pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um gerente; e

b) Pelas assinaturas conjuntas do vice-gerente-geral e de um gerente; e

c) Pelas assinaturas conjuntas do vice-gerente-geral e de dois gerentes; e

Três. Os membros da gerência, no âmbito do número dois deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 967,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

CIGNA Seguradora (Macau), S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada «CIGNA Seguradora (Macau), S.A.R.L.», nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

A sociedade anónima constituída por esta escritura denomina-se «CIGNA Seguradora (Macau), S.A.R.L.», em chinês «Xin Nuo Bao Xian (Ao Men) Gu Fen You Xian Gong Si» e em inglês «CIGNA Insurance (Macau) Limited».

Artigo segundo

A Sociedade terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sala setecentos e seis.

Parágrafo único

Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá mudar a sua sede e, bem assim, estabelecer agências ou outras formas de representação social em qualquer local, dentro ou fora do território de Macau, mediante autorização da entidade competente.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício da actividade seguradora em todos os ramos em que esteja legalmente autorizada a operar, bem como o exercício de todas as actividades conexas ou complementares dessa actividade.

Artigo quarto

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo quinto

O capital social é de quinze milhões de patacas, dividido e representado por quinze mil acções com o valor nominal de mil patacas cada.

Artigo sexto

O capital social encontra-se totalmente subscrito pelos accionistas.

Parágrafo primeiro

As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, nos termos legais, sendo os titulares responsáveis pelas despesas de conversão.

Parágrafo segundo

Poderá haver títulos de uma, dez, cinquenta e cem acções.

Artigo sétimo

Sem prejuízo das necessárias autorizações administrativas, o Conselho de Administra-

ção está autorizado, mediante prévio e favorável parecer do Conselho Fiscal, a aumentar o capital social, uma ou mais vezes, até ao limite de vinte e cinco milhões de patacas.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo oitavo

A Assembleia Geral, legalmente constituída, representa a totalidade dos accionistas e as suas deliberações, tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, serão obrigatórias para todos.

Artigo nono

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Parágrafo primeiro

No caso de ausência ou impedimento do presidente, este é sucessivamente substituído pelo primeiro e segundo secretários.

Parágrafo segundo

Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas possuidores de, pelo menos, cem acções, sendo permitido o agrupamento, nos termos da lei, de accionistas que individualmente não possuam aquele mínimo.

Artigo décimo primeiro

Os accionistas que não constituem a Assembleia Geral não podem estar presentes nas reuniões.

Artigo décimo segundo

Os accionistas que constituem a Assembleia Geral podem fazer-se representar por outro accionista ou por terceiros.

Parágrafo único

Os poderes de representação acima referidos deverão ser conferidos por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, que dê entrada na sede da Sociedade até à véspera do dia designado para a reunião.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o entendam necessário ou quando requerida por accionistas representando, pelo menos, trinta por cento do capital social.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída e apta a funcionar, em primeira reunião, quando accionistas representando mais de metade do capital social estejam presentes ou representados.

Parágrafo primeiro

Em segunda reunião, convocada por não ter podido funcionar a primeira e a ser realizada passados trinta minutos após a hora fixada para a primeira reunião ou decorrido o intervalo mínimo que seja imposto por lei, todas as deliberações tomadas serão válidas, qualquer que seja o capital social representado, excepto quando a lei ou os estatutos expressamente exijam um número mínimo de accionistas presentes ou de capital social representado.

Parágrafo segundo

No entanto, os accionistas presentes ou representados na segunda reunião que aí formem uma maioria absoluta de votos, poderão aceitar que quaisquer deliberações por eles tomadas na mesma reunião sejam reiteradas pelos accionistas não presentes ou não representados, em cujo caso, um ou mais documentos idênticos, originais ou em fotocópia, contendo as referidas deliberações, que se mostrem datados do dia da segunda reunião e assinados por um ou mais accionistas serão havidos como a expressão dos votos dos subscritores desses documentos, entendendo-se que as deliberações em causa foram também votadas por estes.

Artigo décimo quinto

A cada cem acções corresponde um voto.

Artigo décimo sexto

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando exigido diferentemente por lei.

Artigo décimo sétimo

A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Mesa por meio de anúncios publicados no *Boletim Oficial* de Macau e em dois dos jornais mais lidos do Território, sendo um em língua portuguesa e o outro em língua chinesa, com a antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO IV

Conselho de Administração

Artigo décimo oitavo

A administração da Sociedade pertence ao Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral e composto por três ou cinco membros.

Parágrafo único

A determinação do número de membros do Conselho de Administração é feita em Assembleia Geral.

Artigo décimo nono

Os administradores são eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo vigésimo

O Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, um presidente, e indica quem o deve substituir.

Artigo vigésimo primeiro

O Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes de gerência e representação da Sociedade, tanto em juízo como fora dele, activa ou passivamente, podendo confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros, adquirir, alienar, hipotecar e, de qualquer outro modo, onerar bens móveis e imóveis e, em geral, praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários à prossecução do objecto social.

Artigo vigésimo segundo

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos administradores presentes a cada reunião, sendo o respectivo quórum de um terço do número total de administradores ou dois administradores, qual o maior número.

Parágrafo primeiro

Nas reuniões do Conselho de Administração, qualquer dos membros pode fazer-se representar por outro administrador, devidamente mandatado por carta.

Parágrafo segundo

Em caso de empate, o presidente do Conselho de Administração dispõe de voto de qualidade.

Parágrafo terceiro

Não obstante as disposições precedentes desta cláusula, a deliberação por escrito que consista em vários documentos idênticos, originais ou em telecópia, que se mostrem assinados por um ou mais administradores, somando um terço do número total de administradores ou dois administradores, qual o maior número, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião com quórum.

Parágrafo quarto

O Conselho de Administração pode internamente decidir outras formas de tomar deliberações para além das previstas nas disposições precedentes desta cláusula.

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho de Administração pode nomear, de entre os seus membros, uma Comissão Executiva para executar as deliberações do Conselho, e para funcionar também como comissão de gerência no âmbito dos poderes que lhe forem delegados.

Artigo vigésimo quarto

A Comissão Executiva é composta por três membros, sendo o respectivo presidente também nomeado pelo Conselho de Administração.

Artigo vigésimo quinto

As deliberações tomadas pela Comissão Executiva serão, para todos os efeitos, equiparadas às tomadas pelo Conselho de Administração, e deverão constar de actas.

Parágrafo primeiro

Não obstante o atrás estabelecido nesta cláusula, uma deliberação por escrito consistente em um ou dois documentos idênticos, originais ou em telecópia, assinadas por dois dos três membros da Comissão Execu-

tiva será válida e eficaz como se tivesse sido tomada em reunião da Comissão Executiva.

Parágrafo segundo

A Comissão Executiva poderá internamente decidir outras formas de deliberar além das previstas nas provisões precedentes desta cláusula.

Artigo vigésimo sexto

O Conselho de Administração e a Comissão Executiva podem delegar poderes, incluindo poderes de gerência, em quaisquer pessoas, accionistas ou não, bem como constituir procuradores e mandatários da Sociedade.

Artigo vigésimo sétimo

A Sociedade obriga-se em quaisquer actos pela assinatura de um procurador, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração, podendo a nomeação recair em indivíduos que não sejam administradores.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo vigésimo oitavo

A fiscalização da Sociedade é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

Parágrafo primeiro

Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por períodos de três anos, sendo a reeleição permitida, e o seu presidente será nomeado pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo

A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas ou a auditores especializados o exercício das funções do Conselho Fiscal.

Artigo vigésimo nono

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro

As deliberações do Conselho Fiscal devem ser tomadas por dois dos seus membros

e, para este efeito, uma deliberação escrita que consista em um ou dois documentos idênticos, originais ou em telecópia, assinados por dois membros do Conselho Fiscal será válida e eficaz como se tivesse sido tomada em reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo

O Conselho Fiscal poderá internamente decidir outras formas de deliberar para além das previstas nas disposições precedentes desta cláusula.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo trigésimo

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo trigésimo primeiro

O relatório anual, balanço e contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal serão submetidos à Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo trigésimo segundo

Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos os montantes para formação ou reintegração das reservas legais, serão aplicados de acordo com as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Artigo trigésimo terceiro

A Assembleia Geral que deliberar a dissolução decidirá, em harmonia com os estatutos e com a lei, a forma de realizar a liquidação e nomeará os liquidatários.

Artigo trigésimo quarto

A Assembleia Geral reunirá após a constituição da Sociedade, sem que tenham de preencher-se os requisitos do artigo centésimo octogésimo primeiro do Código Comercial, para eleger os membros da sua Mesa, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da Sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e nove.
— A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 5 421,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Ópera China Seng
Kuong Ngai Un de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde catorze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, sob o número noventa e nove barra noventa e nove, um exemplar de alteração dos estatutos da «Associação de Ópera China Seng Kuong Ngai Un de Macau», do teor seguinte:

第一章 名稱及宗旨

第一條——本會訂之中文名為“澳門星光藝苑曲藝會” 葡文名為 Associação de Ópera China “Seng Kuong Ngai Un” de Macau

第二條——本會會址設於澳門提督馬路啟基閣第2座翡翠樓 1G 電話: 372361

第三條——本會以聯絡本澳各業餘粵曲家和粵曲愛好者，利用工餘時間推廣粵樂藝術文化，娛己娛人為宗旨。

第二章 組織及職權

第四條——會員大會為本會之最高權力機構，其職權為：

- A) 批准及修改本會章程；
- B) 推選大會主席一名及副主席兩名；
- C) 推選理事會成員九人及監事會之成員七人；
- D) 通過及核准理事會提交之工作及帳目報告。

第五條——大會主席負責領導及協調理事會處理本會一切工作，副主席協助會長工作，倘主席缺席時，由其中一名副主席暫代其職務。

第六條——會員大會每年進行一次，由主席或副主席召開，特別會員大會得由理事會過半成員聯名要求召開，但須提早在十五天前發函通知全體會員，出席人數須超過會員半數，會議方為合法。

第七條——由理事會成員互選出理事長一人，副理事長兩人、秘書一名、財務兩人、總務兩人、曲務一人，理事會由理事長領導，倘理事長缺席時，由其中一名副理事長暫代其職務。

第八條——理事會之職權為：

- A) 執行大會所有決議；
- B) 規劃本會之各項活動；
- C) 監督會務管理及按時提交工作報告；
- D) 負責本會日會務及制定本會會章。

第九條——理事會每月舉行例會一次，特別會議得由理事長臨時召集。

第十條——由監事會成員互選監事長一人，副監事長一人，常務監事三人及候補監事兩人。監事會由監事長領導。

第十一條——監事會之職權為：

- A) 監督理事會一切行政決策；
- B) 審議理事會工作及帳目報告。

第十二條——本會為推廣會務得聘請社會賢達擔任本會名譽會長及名譽顧問，另聘請曲藝賢達為本會藝術顧問。

第三章 權利與義務

第十三條——凡本會會員有權參加會員大會，有選舉及被選舉權，及參加本會舉辦之一切活動及享有本會一切福利之權利。

第十四條——凡本會會員有遵守本會會章及大會或理事決議之義務，並應於每月月初繳交會費。

第四章 入會及退會

第十五條——所有本澳之粵曲唱家及粵樂愛好者，均可申請加入本會成為會員。

第十六條——凡申請加入本會者，須依手續填寫表格，由理事會審核批准才能有效。

第十七條——凡會員因不遵守會章，未經本會同意，以本會名義所作之一切活動而影響本會聲譽及利益，如經理事會過半數理事通過。得取消其會員資格，所繳交之任何費用，概不發還。凡欠本會會費超過3個月或以上者，則喪失會員資格及一切會員權利。

第五章 經費

第十八條——本會之經濟收入來源及其他

- 1. 會員月費。
- 2. 任何對本會的贊助及捐贈。

第十九條——有關會員福利及其他各項事務，由理事另訂細則補充。

第二十條——本章程未盡善之處由會員大會修訂。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, Ivone Maria Osório Bastos Yee.

(Custo desta publicação \$ 1 918,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Kuan
Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Iu San; e

b) Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Yeuk Chuen.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. (Cancelado).

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por ambos os membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 754,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Joalharia e Casa de Penhores Tong Tak At, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de divisões, cessões de quotas, aumento do capital e alteração parcial do pacto social de doze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e três, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Joalharia e Casa de Penhores Tong Tak At, Limitada», em chinês «Tong Tak At Iao Han Cong Si» e em inglês «Tong Tak Jewellery and Pawn Shop Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho, número cento e vinte e seis, rés-do-chão, loja «E», freguesia da Sé.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e doze mil patacas, ou sejam quinhentos e sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil patacas, pertencente ao sócio Lei Weng Kei (李榮基)(2621 2837 1015);

b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kuok Hang (陳國衡)(7115 0948 5899);

c) Uma quota no valor nominal de doze mil patacas, pertencente ao sócio Siu, Ka Kuen (蕭家權)(5618 1367 2938);

d) Uma quota no valor nominal de doze mil patacas, pertencente ao sócio Chu, Kui Yuen (朱鉅源)(2612 6880 3293);

e) Uma quota no valor nominal de seis mil patacas, pertencente ao sócio Lao Kam Un (劉金源) (0491 6855 3293);

f) Uma quota no valor nominal de oito mil patacas, pertencente ao sócio Yim, Kwok Kwong (嚴國光) (0917 0948 0342);

g) Uma quota no valor nominal de oito mil patacas, pertencente à sócia Fong, Lai Kwan Louisa (方麗君) (2455 7787 0689);

h) Uma quota no valor nominal de oito mil patacas, pertencente à sócia Chan Cheng Ieng (陳晶瑩) (7115 2533 3853);

i) Uma quota no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente à sócia Un Chun Iao (袁轉有) (5913 6567 2589);

j) Uma quota no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente à sócia Deolinda Lei Sut Ieng (李雪英) (2621 7185 5391);

k) Uma quota no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente à sócia Lui, Pik Lin (呂碧蓮) (0712 4310 5571);

l) Uma quota no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Siu, Ka Cheung (蕭家祥) (5618 1367 4382);

m) Uma quota no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Tam, Wing Yan (譚榮欣) (6223 2837 2946); e

n) Uma quota no valor nominal de seis mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Yick Chong (黃益莊) (7806 4135 5445).

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 175,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Professores de Escolas Secundárias Luso-Chinesas

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde catorze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, sob o número noventa e oito barra noventa e nove, um exemplar da rectificação dos estatutos da «Associação dos Professores de Escolas Secundárias Luso-Chinesas», do teor seguinte:

第六條 會員大會

本會會員大會每年最少舉行一次，決定本會重大事務。會員大會由理事會召集；在特殊情況下，可以提前或延期舉行。本會召開大會時，需至少八日前以書面通知各會員，會員大會第一次召集時需過半數會員出席才可作出決議，第二次召集時則人數不限，而會員大會的決議以出席會員絕對多數通過方為有效。

第六條——理事會 改為：第七條 理事會

(一) 理事會由理事長一人、副理事長一人、司庫二人、秘書一人及理事四至八人組成。理事會必須以單數成員組成。

(三) 刪除

(四) 改為：(三)

(五) 改為：(四)

第七條——監事會 改為：第八條 監事會

(一) 監事會由監事長一名及監事四至八人組成。監事會必須以單數成員組成。

第八條——修改會章 改為：第九條 修改會章

凡於會員大會出席會員人數四分之三或以上方可修改會章。

第九條——退會 改為：第十條 退會

第十一條——會址：士多紐拜斯大馬路100號高美士中葡中學

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, Ivone Maria Osório Bastos Yee.

(Custo desta publicação \$ 852,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

BB Internacional Companhia de Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e quinto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «B B Internacional Companhia de Investimento, Limitada», nos termos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Maung Aye Lwin, aliás Robert Brown; e

Uma de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Maung Khine Zaw Win; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Kenichi Miyagawa.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de três gerentes que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos gerentes.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. Ficam nomeados gerentes os sócios Maung Aye Lwin, aliás Robert Brown, Maung Khine Zaw Win e Kenichi Miyagawa.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 705,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Ciências de Desporto e Educação Física de Macau (ACDEFM)

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde catorze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, sob o número noventa e sete barra noventa e nove, um exemplar de rectificação dos estatutos da «Associação de Ciências de Desporto e Educação Física de Macau (ACDEFM)», do teor seguinte:

第一章 總則

第一條——本會定名中文名為澳門體育暨運動科學學會(以下簡稱本會), 葡文名是 Associação de Ciências de Desporto e Educação Física de Macau (ACDEFM), 英文名是 Macao Society of Sport Science and Physical Education (MSSSPE)。會址: 俾利喇街望廈綜合

體育館。是本澳體育工作者, 體育科學技術人員及有志於體育科學研究人士的學術性群眾團體, 是依法成立的社團法人, 是非牟利的學術性組織。

第四章 組織機構

第十條——本會最高領導機構是會員代表大會。代表大會每年召開一次, 由理、監事會組織召集之, 必要時可提前或延後召開。召開前要提前八日書面通知各會員。會議一般決議要出席會員人數的絕大多數同意方可通過, 修改章程要出席會員人數的 3/4 以上同意才可修改。代表大會的職責是:

- 一、確定學會的工作方針和任務;
- 二、審查和批准理事會的工作報告;
- 三、制定、修改章程;
- 四、選舉新的理事會;
- 五、表彰、獎勵先進。

第十一條——理事會的成員應通過充分醞釀協商, 經一定的民主程序在會員代表大會上由絕大多數會員投票選舉產生, 理事會成員為單數, 約在13——33人之間。理事會互選產生理事長一人, 副理事長及常務理事若干人, 組成常務理事會。理事會每屆任期三年。理事會理事長為學會法人代表, 必要時可委托副理事長或秘書長行使法人代表職權。任期三年, 連選得連任。學會會長、副會長、名譽會長及顧問等人選, 必須由理事會研究決定後, 可邀請澳門社會各界的知名人士出任。

監事會為會務監察機構, 由監事長一人, 副監事長及監事若干人組成, 均由理事會互選產生, 約在5或7人之間。任期三年, 其職權為檢核理事會各議決案執行情形及規核財務情況。

第十二條——理事人選應是會員中在學術上有成就、學風正派、能參加學會實際工作的專家、學者, 熱心於學會工作的高層體育管理人員, 以及支持學會工作有一定科學文化素養和較高知名度的企、事業家。理事會的組成應注意年齡結構的合

理。常務理事會的成員如因工作調動或別的原因，不再從事體育科技(管理工作的)，常務理事會有權決定是否更換成員。

第十四條——本會根據學術活動需要，設立學術部，其主要任務是在理事會領導下分別負責組織有關專業的學術工作，編輯出版本會學報、學術交流等活動。學術部設正部長一人、副部長及工作人員若干人，其成員由理事會或常務理事會聘任。

第十五條——本會根據學會工作需要設立秘書處，秘書處設秘書長一人、副秘書長及秘書若干人，由秘書長負責主持日常工作。其成員由理事會或常務理事會聘任。

第十六條——本會根據工作需要，理事會下除秘書處、學術部外，再增設財務部、聯絡部協助常務理事會工作。其成員由理事會或常務理事會聘任。

第六章 終止程序

第十八條——本會因某種原因需要終止活動時，須經會員大會討論通過。並在全體會員中，取得3/4以上會員的同意後，報澳門政府有關部門辦理注銷手續。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, Ivone Maria Osório Bastos Yee.

(Custo desta publicação \$ 1 576,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Joalheria e Casa de Penhores Tai Seng At, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de divisões, cessões de quotas, aumento do capital e alteração parcial do pacto social de doze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e três, deste Cartório, foram alterados os artigos pri-

meiro e quarto do pacto social que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Joalheria e Casa de Penhores Tai Seng At, Limitada», em chinês «Tai Seng At Iao Han Cong Si» e em inglês «Tai Seng Jewellery and Pawn Shop Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Lopo Sarmento de Carvalho, número cento e oito, rés-do-chão, loja «E», freguesia da Sé.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Weng Kei (李榮基) (2621 2837 1015);

b) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kuok Hang (陳國衡) (7115 0948 5899);

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Siu, Ka Kuen (蕭家權) (5618 1367 2938);

d) Uma quota no valor nominal de dezoasseis mil patacas, pertencente ao sócio Siu, Ka Cheung (蕭家祥) (5618 1367 4382);

e) Uma quota no valor nominal de catorze mil patacas, pertencente à sócia Fong, Lai Kwan Louisa (方麗君) (2455 7787 0689);

f) Uma quota no valor nominal de oito mil patacas, pertencente ao sócio Chu, Kui Yuen (朱鉅源) (2612 6880 3293);

g) Uma quota no valor nominal de oito mil patacas, pertencente à sócia Chan Cheng Ieng (陳晶瑩) (7115 2533 3853);

h) Uma quota no valor nominal de oito mil patacas, pertencente à sócia Un Chun Iao (袁轉有) (5913 6567 2589); e

i) Uma quota no valor nominal de oito mil patacas, pertencente ao sócio So, Kam Pui (蘇鑑培) (5685 7002 1014).

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, Carlos Duque Simões.

(Custo desta publicação \$ 979,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Lojas Duty Free Power Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um-A, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Iek Wa, Ng, Kwok Chiu, António Martins Dias e Tsang Ching Ching, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lojas Duty Free Power Group, Limitada», em inglês «Power Group (Duty Free Business) Company Limited» e em chinês «Long Wui Min Soi Tim Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Son On, Centro Industrial Miki, dois-I, Aterro de Pac On, Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a venda a retalho de bens de consumo não duradouros não especificados e, como actividade acessória, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cinquenta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Iek Wa;

b) Uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Kwok Chiu;

c) Uma quota no valor de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio António Martins Dias; e

d) Uma quota no valor de três mil patacas, subscrita pela sócia Tsang Ching Ching.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um dos gerentes. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Leong Iek Wa, e gerentes os restantes sócios.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta

registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, Paula Ling.

(Custo desta publicação \$ 1 576,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ultrasons Internacional — Produção e Comercialização de Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um-A, deste Cartório, foi constituída, entre a «Italplas — Produção de Máquinas, Limitada», Marco Callegarin e Francesco Oliviero Colucci, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ultrasons Internacional — Produção e Comercialização de Máquinas, Limitada», em inglês «Ultrasons International — Production and Commercialization of Machines Limited» e em chinês «Chio Iam Po Kuok Chai Kei Hai San Chan Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Macau Landmark, vigésimo terceiro andar, sala dois mil trezentos e um, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de máquinas para o sector de embalagem e matéria plástica, assistência técnica e concepção, importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Italplas — Produção de Máquinas, Limitada»;

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Marco Callegarin; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Francesco Oliviero Colucci.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Marco Callegarin e Francesco Oliviero Colucci.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Rui Faria da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 546,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Centro dos Antigos Alunos do Colégio D. Bosco de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em onze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, a folhas setenta e cinco do livro de notas número trinta e cinco-E, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Fernando Augusto de Jesus Nascimento, João Baptista Manuel Leão e Bernardo Jorge Cuan, aliás Bernardo Jorge, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Centro dos Antigos Alunos do Colégio D. Bosco de Macau» e em chinês «Ou Mun Pao Si Kou Kong Ip Hok Hao Iau Wui» (澳門鮑思高工業學校校友會 — 3421 7024 7637 1835 7559 1562 2814 1331 2699 2699 0645 2585), adiante designada apenas por Centro, com sede em Macau, na Estrada de Ferreira do Amaral, número seis.

Artigo segundo

O Centro é uma associação de fins não lucrativos, com os seguintes objectivos:

a) Estimular a cooperação e auxílio mútuo entre os antigos alunos e oratorianos do Colégio D. Bosco de Macau e a comunidade, aderindo ao ensinamento de São João Bosco;

b) Ajudar o desenvolvimento do Colégio D. Bosco, nomeadamente fomentar as suas actividades educacionais, desportivas, culturais e assistenciais; e

c) Desenvolver actividades diversas em prol do território de Macau.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres dos associados

Artigo terceiro

Poderão ser associados do Centro todas as pessoas que estudaram e participaram nas actividades como oratorianos no Colégio D. Bosco e adiram aos seus objectivos.

Artigo quarto

São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais do Centro; e

c) Gozar dos benefícios concedidos pelo Centro e participar nas actividades por este organizadas.

Artigo quinto

São deveres dos associados:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos do Centro;

b) Colaborar para o progresso e prestígio do Centro; e

c) Contribuir com uma jóia e quota a fixar pela Direcção.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo sexto

Os órgãos associativos do Centro são eleitos pelo período de três anos, podendo ser

reeleitos pelo mesmo período de tempo, e são constituídos por:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

Artigo sétimo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral, como órgão supremo do Centro, reúne anualmente em sessão ordinária, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar, alterar e interpretar os estatutos;

b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação do Centro; e

d) Apreciar e aprovar o relatório anual e as contas de gestão da Direcção.

Artigo décimo

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e o número de vogais que julgar conveniente, em número ímpar.

Artigo décimo primeiro

Compete à Direcção:

a) Assegurar o cumprimento dos estatutos;

b) Efectuar a gestão administrativa e financeira do Centro;

c) Convocar a Assembleia Geral; e

d) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Artigo décimo segundo

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo décimo terceiro

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o relatório anual, examinar a escrituração de verbas e fiscalizar as contas de gerência da Direcção.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo décimo quarto

Os rendimentos do Centro são provenientes de jóias e quotas dos sócios e de outros subsídios e donativos.

Artigo décimo quinto

O Centro adoptará um regulamento interno, cuja aprovação e alteração é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, Ivone Maria Osório Bastos Yee.

(Custo desta publicação \$ 2 202,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Estudos Confucianos
de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra depositado, neste Cartório, um exemplar dos estatutos da associação em epígrafe, desde doze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, sob o número setenta e quatro do maço número dois de documentos arquivados a pedido das partes do ano de mil novecentos e noventa e nove, cujo teor se encontra em anexo:

澳門儒學研究會

第一章

名稱、會址及期限

第一條——本會定名為“澳門儒學研究會”，葡文名稱為“Associação de Estudos Confucianos de Macau”（下稱本會）。

第二條——本會設於澳門沙梨頭海邊街181號雅新大廈七樓B、C座。經理事會決議，本會會址可遷往澳門其他地點。

第三條——從成立之日期起，本會即成為無限期存續之團體。

第二章

目標

第四條——本會為非牟利團體，以宣揚儒家思想，提倡固有倫理道德、注重修心養性、增進家庭和諧、社會安定為宗旨，並藉舉辦國學研究班，淨化人心講座，敬老活動，以發揚固有道德。本會任何活動之參加者及工作人員純屬義務性質。

第三章

本會財產

第五條——一、本會經費來源均由會友或非會友樂意奉獻，經費收支每月由財務部負責並公開報告；

二、本會除經常開支外，如有不足時，完全由理事會負責；

三、歸入本會擁有的任何財產或收益，不論其來源，只可運用於推展本會目標上；財產中任何部份或財產收益均不得以股息、紅利或任何形式之利潤名義來支付，亦不得直接或間接轉付本會會友。

第六條——如遇本會解散，會友不可將本會財產作任何分配，所有本會解散剩下之財產將會分發及轉送予其他與本會目標相同或類似之機構，具該等機構之收益及財產不可由其會友分配。此等機構乃由本會會友大會於本會解散前或解散時指定，倘未有指定時，則由本澳法院裁定。

第四章

會友

第七條——一、本會會友名額不限；

二、申請加入本會者，須由本會會友推薦，並經會友大會核准；

三、本會會友務要推動達成本會宗旨，並嚴格遵守現行規則和內部守則。

第八條——一、本會會友可被開除或自動退出而喪失會籍；

二、本會會友如有違背社會道德，而嚴重損害本會聲譽，屢經勸戒不改者，經由出席會友大會人數三分之二表決通過革除會籍；

三、任何會友均可自由退出本會。

第五章

本會的內部組織

第九條——會友大會、理事會及監事會為本會的內部組織。

第六章

會友大會

第十條——一、本會之會友大會分為年會、月會及特別大會，每次大會之主席均由出席會友推選；

二、年會係指本會每年在所選定之適當日期召開之全體會友大會，以便通過理事會之年報及會計報表、明年預算以及監事會意見，並選舉本會其他內部組織之據位人及義務職員；

三、月會係指本會每月於固定日期舉行一次之會友大會，以便討論及決議重大會務之問題；

四、特別大會係指本會如遇特別會務急需決定進行而召開之會友大會，由半數以上理事決定召集特別大會。

第十一條——一、會友大會由主席團主持，而主席團由主席、副主席及秘書長各一名組成，並由每次會員大會選出；

二、主席團主席負責主持會友大會的工作；主席團副主席協助主席工作，並在其缺席或臨時不能視事時替代之；秘書長負責協助主席作具體工作。

第十二條——一、本會會友大會（年會、月會、特別大會）均以選定日期為法

定開會日期，並於開會前八天，以郵遞方式通知各位會友，並列明開會地點、日期、時間及議程；

二、經第一次召集，最少有一半會友出席，會友大會才可決議；

三、如果第一次召集少於法定人數，則於七天後再召集，屆時只需有四分之一或五名會友出席，二者取其多者，則大會即可決議；

四、除本章程或法律另有規定外，任何議案須由出席會友過半數通過方為有效。

第十三條——除會友大會授權及本會章程或法律另有規定外，所有本會事務必須經會友大會通過方可執行。

第七章 理事會、監事會

第十四條——一、理事會最少由三名會友組成，當中設有會長、書記及司庫等職位；

二、理事會成員由會友大會每兩年選出，選舉細則及理事會成員的職務均由本會內部守則定出；

三、理事會成員之數目須為單數；

四、理事會成員之任期為兩年，可連任。

第十五條——一、理事會須不少於三個月舉行一次會議，如有需要，由會長召集或應大多數理事之要求而召開特別會議；

二、若會長缺席，由書記代之；

三、至少需要半數理事出席議決方可進行，並以大多數票方式來表決，如票數相同，會長擁有決定性表決權。

第十六條——理事會的職權有：

一、領導、策劃及管理本會行政和財務，並執行本會的一般會務；

二、按照本章則的規定，向大會提交內部守則或其修改建議書；

三、每年年終制定本會年報及會計報表；

四、內部守則所賦予之其他職務。

第十七條——一、理事會得以本會名義開設銀行戶口，其有關文件由會長、書記及司庫三人中兩人共同簽署加本會印章方為有效，而日常會務之一般文件則由會長簽署；

二、理事會須經會友大會議決後才得代表本會簽署有關涉及整體之動產和不動產之交易和買賣合約，以及向本地司法機關提出法律訴訟或應訴。

第十八條——一、監事會成員為三人，當中設有監事長、副監事長及秘書各一人；

二、監事會成員由會友大會每兩年選出，選舉細則及監事會成員的職務均由本會內部守則定出；

三、監事會會議至少需要半數成員出席議決方可進行，並以大多數票方式來表決，如票數相同，監事長擁有決定性表決權；

四、監事會成員之任期為兩年，可連任。

第十九條——監事會之職務為：

一、監察本會的行政及財務運作；

二、查核司庫的賬目及記賬；

三、對理事會的年報及會計報表給予意見；

四、內部守則所賦予之其他職務。

第二十條——所有對理事會、監事會的運作、組織、職務履行、會員罷免、權力轉移、行事與議決效力等方面及其他有所需要之事項將由內部守則制定，而內部守則不可抵觸本會會章及其原則。

第八章 修改

第二十一條——本會章如有修改，須經會友大會出席人數四份之三多數通過，方為有效。

第九章 解散

第二十二條——本會須經召開特別大會以本會所有會友四份之三多數通過，方可解散。

第十章 過渡性規定

第二十三條——本會成立後三個月內，須舉行會員大會，選出本會各組織之據位人，其間，本會之管理工作由創會會員負責。

一九九九年五月十一日

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Ajudante, *Elisabete Gomes Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 3 689,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Importação e Exportação Ka Chon (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento e Importação e Exportação Ka Chon (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Importação e Exportação Ka Chon (Macau), Limitada», em chinês «Ka Chon (Ou Mun) Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» (嘉駿(澳門)貿易發展有限公司) e em inglês «Ka Chon (Macau) Trading & Development Company Limited», com sede na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, número seiscientos e oitenta e três, edifício Fu Chak Un, décimo segundo andar, «H», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra e venda e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Ganhua (雷干華); e

Uma de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Chung Yuen Frank (吳中原).

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de dois grupos de gerentes, divididos pelos grupos A e B, sendo o Grupo A integrado por um gerente-geral e o Grupo B integrado por dois gerentes, sócios ou não-sócios, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes pertencentes a diferentes grupos, excepto nos actos de mero expediente em que basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral do Grupo A, o sócio Lei Ganhua (雷干華), e gerentes do Grupo B, o sócio Ng Chung Yuen Frank (吳中原) e o não-sócio Jacinto Luíz, aliás Lei Chou Sam, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua de Bruxelas, sem número, bloco IV, edifício Jardins Hang Kei, oitavo andar, «V».

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Dois. Para efeitos de exercício do direito de preferência, deverá o sócio que pretender ceder a sua quota, notificar a sociedade e os restantes sócios das condições da projectada cessão, por carta registada, podendo a vontade de exercer o direito de preferência ser manifestada nos trinta dias posteriores à data do registo da referida carta.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 1 703,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Engenharia Heng Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Engenharia Heng Ip, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Engenharia Heng Ip, Limitada», em chinês «Heng Ip Kin Chit Kong Cheng Iao Han Cong Si» (興業建設工程有限公司) e em inglês «Heng Ip Construction & Engineering Limited», com sede na Rua dos Pescadores, números duzentos a duzentos e quarenta e dois, edifício Ocean Industrial Centre, fase II, décimo quarto andar, «F», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a construção, engenharia e administração de propriedades.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Hon Leong (何漢良);

Uma de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ieng Weng Fat (邢榮發); e

Uma de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Kam Va (梁錦華).

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, sócios ou não-sócios, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos vice-gerentes-gerais.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ho Hon Leong (何漢良), e vice-gerentes-gerais os sócios Ieng Weng Fat (邢榮發) e Leong Kam Va (梁錦華).

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerên-

cia, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 723,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**I Heng Lung — Fomento Predial
e Importação/Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, procedeu-se à alteração parcial do respectivo pacto social, nos artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) O sócio Kuok Ka Cheong é titular de uma quota no valor de trinta e seis mil patacas;
- b) O sócio Lao Su San é titular de uma quota no valor de trinta e duas mil patacas; e
- c) O sócio Hung, Tin Keung é titular de uma quota no valor de trinta e duas mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Kuok Ka Cheong, Lao Su San e Hung, Tin Keung.

Artigo oitavo

A sociedade vincula-se pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 754,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Vanda (Macau) — Computadores &
Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas sessenta e seguintes do livro número trinta e quatro, deste Cartório, foi constituída, entre «Vanda Computer & Equipment Company Limited» e Lam, Hon Nam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Vanda (Macau) — Computadores & Serviços, Limitada», em chinês «Chong Luen Tin Lou Fok Mou (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Vanda Computer Service (Macau) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, Yang Cheng Commercial Centre, sétimo andar, «F», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar

a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a venda a retalho de computadores e seus acessórios, assim como assistência pós-venda e serviço de consultoria de sistemas informáticos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentas e noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «Vanda Computer & Equipment Company Limited»; e

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Lam, Hon Nam (林漢南) (2651 3352 0589).

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes o sócio Lam, Hon Nam (林漢南) (2651 3352 0589) e os não-sócios Wai, Yee Jan (韋以建) (7279 0110 1696), solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Flat A, 6/F, 220 Wan Chai Road, Hong Kong; Choy Ming Yan (蔡鳴人) (5591 7686 0086), casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Flat C, 11/F, Block 14, Sceneway Garden, Kowloon East, Kowloon, Hong Kong; e Lee, Gordon (李高岡) (2621 7559 1481), solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, 11-A Village Road, 2/F, Happy Valley, Hong Kong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formali-

dades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 977,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Rays, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Va Chong e Ao Seong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Rays, Limitada», em chinês «Loi Tek Kong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Rays Engineering Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número nove, edifício Sun Yick Garden, bloco I, décimo sétimo andar, «E», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a actividade de construção civil.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, subscritas, realizadas e distribuídas pelos dois sócios.

Artigo quarto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Três. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e das demais condições da cessão.

Quatro. Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no número anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos que lhe tiver sido notificado.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se com árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer direitos, valores ou bens sociais, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de crédito;

e) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

g) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

h) Participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto social que prossigam.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A preterição do prazo ou dos formalismos de convocação poderão ser supridos pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezano-ve de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 2 036,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Associação de Macau para o Estudo e
Desenvolvimento do Aikido e das
Filosofias Orientais**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas quarenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete, deste Cartório, foi constituída entre Ana Isabel Oliveira Roseira Dias, António Maria da Conceição Júnior, Henrique Jonas Simões Piloto, Isabel Alexandra Gomes de Carvalho, Luís Alberto Barbosa Vicente Ortet, Victor Hugo dos Santos Marreiros, Carlos Alberto dos Santos Marreiros, Carlos Fernando Moraes Domingos José, José Celestino da Silva Maneiras, Maria Isabel Marques Soares, Teresa de Jesus Couto Lopes da Silva, Rui Manuel de Sousa Rocha e António Manuel Crespo Pimentel Vilhena de Carvalho, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**«Associação de Macau para o Estudo e
Desenvolvimento do Aikido e das
Filosofias Orientais»**

CAPÍTULO I**Denominação, sede e fins***Artigo primeiro*

Um. A «Associação de Macau para o Estudo e Desenvolvimento do Aikido e das Filosofias Orientais — AMEDAFO», é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações.

Dois. A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Artigo segundo

A Associação tem sede em Macau, na Rua de Francisco Fernandes, número vinte e três, edifício Wok Dor Lei, terceiro andar, «AD», podendo ser deslocada para qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo terceiro

Um. A Associação dedica-se ao estudo e desenvolvimento do aikido, das suas disciplinas associadas e das filosofias orientais.

Dois. A Associação visa ainda a criação de um dojo para a prática do aikido, a realização de seminários ou conferências sobre o budismo, o taoísmo, o budismo zen e outras religiões e filosofias orientais expressivas e o intercâmbio de conhecimentos.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os membros classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos os associados que pagam jóia e quotas, nos termos que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral; e

b) São membros honorários as personalidades locais e internacionais, pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas que, por terem prestado relevantes serviços à Associação ou aos objectivos que esta prossegue, se tornaram credoras dessa distinção, a qual lhes será conferida pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artigo quinto

A admissão dos associados efectivos, pessoas singulares ou colectivas, é feita por proposta de qualquer associado no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a)* Participar na eleição dos corpos sociais;
- b)* Votar a admissão de novos membros;
- c)* Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- d)* Fazerem-se eleger para qualquer cargo da Associação;
- e)* Colaborar e participar em todas as actividades organizadas pela Associação;
- f)* Usufruir dos benefícios prestados pela Associação; e
- g)* Apresentar propostas para a admissão de novos associados.

Artigo sétimo

Constituem deveres dos associados:

a) Respeitar os estatutos e os regulamentos internos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;

c) Desempenhar os mandatos nos órgãos sociais para que sejam eleitos; e

d) Pagar pontualmente as quotas.

CAPÍTULO III

Administração

Artigo oitavo

Um. São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, sem prejuízo da sua reeleição por uma ou mais vezes.

Quatro. As eleições para os órgãos sociais fazem-se por escrutínio secreto.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo

Compete à Assembleia Geral;

- a)* Estabelecer o plano de actividades e o orçamento da Associação para cada ano;
- b)* Apreciar e aprovar o relatório de actividades e as contas anuais;
- c)* Eleger e destituir a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- d)* Aprovar o montante da jóia e da quota;
- e)* Aprovar as alterações aos estatutos, bem como aprovar os regulamentos internos e a deslocação da sede;
- f)* Deliberar sobre a extinção da Associação;

g) Deliberar a expulsão de qualquer associado; e

h) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias da Direcção.

Artigo décimo primeiro

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, a convocação da Direcção, para aprovação do plano de actividades, do orçamento, do relatório de actividades e das contas de gerência.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a)* Nos anos em que terminem os mandatos dos titulares dos órgãos sociais para a eleição destes; e
- b)* A requerimento da Direcção ou de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo terceiro

Um. A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa, com quinze dias de antecedência relativamente à data da sua realização, através de aviso publicado num dos jornais do Território de maior tiragem, enviada aos associados, e afixado na sede social, com indicação da ordem de trabalhos, dia e hora.

Dois. A Assembleia Geral não pode funcionar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, funcionando meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos associados presentes.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Quatro. As deliberações da Assembleia Geral sobre a alteração dos estatutos, exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, e as referentes à dissolução da Associação, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO II

Artigo décimo oitavo

Norma transitória

Direcção

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção é constituída por cinco membros, um dos quais será o presidente e outro exercerá as funções de tesoureiro.

Dois. O presidente e o tesoureiro serão designados pela Assembleia Geral que eleger a Direcção.

Três. A representação externa compete ao presidente ou a quem para o efeito for designado pela Direcção.

Artigo décimo quinto

Um. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente por convocação do presidente ou de quaisquer dois dos seus membros.

Dois. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, não podendo deliberar validamente com menos de três membros.

Artigo décimo sexto

Compete à Direcção:

- a) Garantir a gestão corrente da Associação;
- b) Propor à Assembleia Geral o plano de actividades e o orçamento para cada ano;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de actividades e as contas do ano anterior;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- f) Propor à Assembleia Geral a fixação da quota anual; e
- g) Propor a admissão dos membros honorários.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo décimo sétimo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais exerce as funções de presidente.

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou um dos dois vogais o requeira.

Artigo décimo nono

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos, e das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e as contas anuais da Direcção, bem como sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado por este órgão;
- c) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros de tesouraria; e
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e assistir às reuniões da Direcção quando o julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira

Artigo vigésimo

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) O rendimento dos bens próprios, dos serviços prestados e os juros de depósitos bancários; e
- c) Os subsídios e donativos dos seus associados ou de terceiros.

Artigo vigésimo primeiro

Um. A realização de despesas depende da aprovação da Direcção.

Dois. A Direcção pode abrir contas bancárias em nome da Associação e vincula-se mediante a assinatura conjunta de dois dos seus membros.

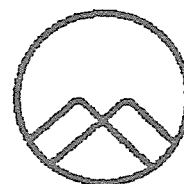
CAPÍTULO V

Disposição final

Artigo vigésimo segundo

Os casos omissos são resolvidos nos termos da legislação aplicável.

Os fundadores podem praticar todos os actos necessários ao início da actividades da Associação, enquanto não forem eleitos os membros dos órgãos sociais.



ASSOCIAÇÃO DE MACAU PARA O ESTUDO
E DESENVOLVIMENTO DO AIKIDO
E DAS FILOSOFIAS ORIENTAIS

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e nove.
— O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 4 609,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia Katswing
E&M (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas oitenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezassex, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Yiu Cheong e Wong, Wing Yee, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Katswing E&M (Macau), Limitada», em chinês «Kei Seng Kei Tin Kong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Katswing E&M Engineering (Macau) Limited», e tem a sede em Macau, na Praça de Ponte e Horta, número dezoito, terceiro andar, «G», freguesia de S. Lourenço.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de engenharia, bem como a comercialização e a importação e exporta-

ção de maquinaria destinada à construção civil.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas e realizadas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Yiu Cheong; e

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, subscrita pela sócia Wong, Wing Yee.

Artigo quarto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou ainda segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Três. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e das demais condições da cessão.

Quatro. Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no número anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos que lhe tiver sido notificada.

Artigo quinto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quarto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a assembleia deliberar.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer um dos membros gerentes.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se com árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer direitos, valores ou bens sociais, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de crédito;

e) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

g) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

h) Participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto social que prossigam.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A preterição do prazo ou dos formalismos de convocação poderão ser supridos pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseite de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 2 642,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Salva-Vidas Golfinho

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e nove, a folhas sete do livro de notas número novecentos e quatro-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong Sut Cheng, Sio Sio Kai e Tam Hoi Hong, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação de Salva-Vidas Golfinho», em inglês «Dolphin Life Saving Association» e em chinês «Hoi Tun Cheng Nek Wui» (海豚拯溺會).

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua da Alfândega, número dois, edifício Man Hung San Chun, sétimo andar, «E».

Artigo terceiro

A Associação tem por fim a defesa dos interesses dos seus associados e a confraternização entre os mesmos.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como associados todos aqueles que exerçam a actividade de salva-vidas, que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária, convocada nos termos do artigo cento e setenta e quatro do Código Civil e com as formalidades ali exigidas.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção, nos termos do artigo cento e setenta e quatro do Código Civil e com as formalidades ali exigidas.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreçar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Distintivo

Artigo vigésimo

O distintivo da Associação é o que consta do desenho em anexo.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, Ivone Maria Osório Bastos Yee.

(Custo desta publicação \$ 2 613,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Centro de Educação e Treino Sucesso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e quinto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Centro de Educação e Treino Sucesso, Limitada», nos termos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos ter-

mos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Lok Kin; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Natalie Sue Scott.

Artigo quinto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. Ficam, desde já, nomeadas gerentes as sócias Lok Kin e Natalie Sue Scott.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 597,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Instrutores de Natação de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e nove, a folhas nove do livro de notas número novecentos e quatro-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong Sut Cheng, Sio Sio Kai e Fong Nim Sam, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação de Instrutores de Natação de Macau», em inglês «Swimming Teachers Association» e em chinês «Ou Mun Iao Weng Kao Si Wui» (澳門游泳教師會).

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua da Sé, número doze-A, edifício Wai Son, rés-do-chão.

Artigo terceiro

A Associação tem por fim a defesa dos

interesses dos seus associados e a confraternização entre os mesmos.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como associados, todos aqueles que exerçam a actividade de instrutor de natação, que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral*Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária, convocada nos termos do artigo cento e setenta e quatro do Código Civil e com as formalidades ali exigidas.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção, nos termos do artigo cento e setenta e quatro do Código Civil e com as formalidades ali exigidas.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreçar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por cinco membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Distintivo*Artigo vigésimo*

O distintivo da Associação é o que consta do desenho em anexo.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, Ivone Maria Osório Bastos Yee.

(Custo desta publicação \$ 2 584,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****AGS Macau — Administração e Gestão
de Sistemas de Salubridade, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas número vinte e um, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «AGS Macau — Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A.R.L.» (anteriormente, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «AGS — Macau — Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, Limitada»), ora com sede na Avenida da Praia Grande, número quinhentos e dezassete, edifício comercial Nam Tung, vigésimo primeiro andar, «BC», freguesia da Sé, concelho de Macau:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de MOP 70 000,00 (setenta mil patacas), pertencente à «Somague Ambiente SGPS, S.A.», em cinco quotas distintas, sendo uma com o valor nominal de MOP 66 000,00 (sessenta e seis mil patacas), que reservou para si, e as outras quatro com o valor nominal de MOP 1 000,00 (mil patacas) cada, que cedeu, respectivamente, a Eduardo Dias Neto de Almeida, a Ricardo José da Graça Mata Martins, a António Agostinho de Oliveira Marques Trindade e a José Miguel Neves Moreira Maia;

b) Divisão da quota, com o valor nominal de MOP 30 000,00 (trinta mil patacas), pertencente à «H. Nolasco e Companhia, Limitada», em cinco quotas distintas, sendo uma com o valor nominal de MOP 26 000,00 (vinte e seis mil patacas), que reservou para si, e as outras quatro com o valor nominal de MOP 1 000,00 (mil patacas) cada, que cedeu, respectivamente, a Yang Yi Chung, aliás Rodrigo Yang, a Amber Jiaming Li, a Paulo Chan e a Leong Ioc Fan;

c) Deslocação da sede social para a Avenida da Praia Grande, número quinhentos e dezassete, edifício comercial Nam Tung, vigésimo primeiro andar, «BC», freguesia da Sé, concelho de Macau;

d) Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anónima de responsabilidade limitada, adoptando a denominação social de «AGS Macau — Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A.R.L.»; e

e) Alteração do pacto social, que integra os artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «AGS Macau — Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A.R.L.», em chinês «Ou Mun Wai Sang Kong Cheng Chou Chek Kun Lei Ku Fan Iao Han Kong Si», e rege-se-á pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

Artigo segundo

Um. A Sociedade, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede no território de Macau, na Avenida da Praia Grande, número quinhentos e dezassete, edifício comercial Nam Tung, vigésimo primeiro andar, «BC», na freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do território de Macau e, bem assim, estabelecer sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, que julgar necessária ou conveniente aos interesses sociais, dentro ou fora do Território.

Artigo terceiro

O objecto da Sociedade consiste, em particular, na prestação de serviços associados à concepção, construção e exploração de infra-estruturas, podendo ainda desenvolver quaisquer outras actividades inerentes ao objecto principal ou que lhe sejam complementares.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um. O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de cem mil patacas, dividido e representado por mil acções, com o valor nominal de cem patacas cada uma.

Dois. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição de acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

Três. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quinto

Um. As acções serão nominativas ou ao portador, convertíveis a expensas dos accionistas.

Dois. A conversão de acções nominativas em acções ao portador depende de autorização prévia do Conselho de Administração.

Três. Haverá títulos representativos de uma, dez e cem acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Quatro. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo sexto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração, e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, nos termos da lei.

Artigo sétimo

É livre a cedência de acções entre accionistas, mas na alienação a terceiros, a Sociedade, primeiro, e os accionistas titulares de acções nominativas ou de acções ao portador registadas, a seguir, têm direito de preferência.

Artigo oitavo

O accionista que desejar alienar qualquer acção a terceiros, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração, que deliberará, no prazo de cinco dias, se a Sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará por carta registada os accionistas para, no prazo de cinco dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Artigo nono

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de

juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a Sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor, por carta registada, com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vendido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a Sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo décimo

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a Sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo décimo primeiro

A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos, e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos,

cem acções da Sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes, e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo, os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Cinco. Os titulares dos órgãos sociais que não sejam accionistas poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela própria Assembleia.

Artigo décimo quarto

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo quarto destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar essas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de carta registada, a enviar aos accionistas e que estes deverão receber com a antecedência de quinze dias sobre a data da reunião, e por meio de anúncios, a publicar no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, num jornal local, pela forma e nos prazos previstos na lei.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal,

relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo sexto

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo sétimo

Um. A cada grupo de cem acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo oitavo

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo, por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo nono

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local, expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo vigésimo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar, em primeira reunião, desde que a ela compareçam ou nela se façam representar accionistas que detenham mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, incluindo o aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que

o capital social nelas representado não seja inferior a três quartos do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos da lei, a Assembleia Geral considerase regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo vigésimo primeiro

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou devidamente representados, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam de modo diferente.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo vigésimo segundo

Um. A gestão de todos os negócios e interesses da Sociedade e, bem assim, a representação da Sociedade, cabem ao Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, entre três e sete, eleitos pela Assembleia Geral, os quais poderão ser ou não accionistas da Sociedade.

Dois. Uma minoria de accionistas que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores, tem o direito de designar um ou dois ou três administradores, conforme o número total for de três ou cinco, ou sete, contanto que essa minoria represente, pelo menos, trinta por cento do capital social.

Artigo vigésimo terceiro

Um. Na falta de designação pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá designar, de entre os administradores, um para o exercício do cargo de presidente e um para o exercício do cargo de vice-presidente, podendo ainda nomear um administrador para o cargo de administrador-delegado.

Dois. Se o Conselho de Administração não providenciar de outro modo, o presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

Artigo vigésimo quarto

No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração

escolherá quem deve exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, ratifique a escolha ou preencha de outro modo o lugar.

Artigo vigésimo quinto

Para o desempenho das suas atribuições de gestão dos negócios sociais e representação da Sociedade, o Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes, competindo-lhe, especialmente:

a) Orientar superiormente a actividade da Sociedade;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades, constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da Sociedade, entrar em quaisquer participações e consórcios;

d) Adquirir, alienar e onerar coisas imóveis e quaisquer direitos sobre elas;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Escolher quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

i) Nomear representantes especiais e outros mandatários, nos termos da lei e destes estatutos;

j) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização;

m) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar, nos termos da lei, ao Conselho Fiscal o balanço, inventário e relatório e demais documentos relativos à situação económica e financeira da Sociedade e às contas da gerência;

n) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito; e

o) Representar a Sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, designadamente contraindo obrigações, propondo e seguindo pleitos, confessando acções, desistindo delas, transigindo, comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades, sem restrição alguma e, em geral, praticando todos os actos, necessários ou convenientes, para a gestão dos negócios sociais.

Artigo vigésimo sexto

O Conselho de Administração poderá conferir, a quaisquer pessoas, mandatos para certos e determinados actos, assim como designar um ou mais administradores para o desempenho constante, em nome da Sociedade, de alguma ou algumas das atribuições do Conselho de Administração.

Artigo vigésimo sétimo

A Sociedade fica obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pela assinatura do administrador-delegado, quando haja sido nomeado;

b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, ou dos respectivos procuradores;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, consoante os termos dos respectivos mandatos; e

d) Pela assinatura de um administrador expressamente autorizado, pelo Conselho de Administração, a assinar em nome da Sociedade.

Artigo vigésimo oitavo

O Conselho de Administração deliberará, nos limites da lei, quais os documentos da Sociedade que podem ser assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo vigésimo nono

Um. O Conselho de Administração fixará a data das suas reuniões ordinárias, que deverão ter periodicidade trimestral, e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente ou por dois ou outros administradores.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

Artigo trigésimo

Um. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se, tendo a reunião sido devidamente convocada, nela se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados.

Três. Cada um dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro. É também admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigido ao presidente ou a quem o substituir.

Cinco. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas que devem ser assinadas por todos os presentes.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo trigésimo primeiro

Um. A fiscalização dos negócios sociais incumbirá a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições previstas na lei e nestes estatutos.

Dois. A Assembleia Geral poderá, no entanto, confiar a auditores especializados ou a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal, sendo então dispensável a eleição deste.

Artigo trigésimo segundo

Um. O Conselho Fiscal será composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois. Não havendo designação pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal escolherá, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, este para substituir aquele nas suas faltas e impedimentos, podendo ainda designar um membro suplente que haja de servir, na falta ou impedimento de um membro efectivo, até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo trigésimo terceiro

Um. O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias, e reunirá extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário.

Dois. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão no local expressamente indicado no aviso convocatório.

Três. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo quarto

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie, pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Administração;

f) Controlar as operações de liquidação da Sociedade;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, não o faça;

h) Controlar, de um modo geral, o cumprimento das disposições legais e estatutárias pelo Conselho de Administração; e

i) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo quinto

Quando para o efeito convidados, os membros do Conselho Fiscal poderão assistir, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos*Artigo trigésimo sexto*

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo sétimo

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos; e

c) Satisfazer as obrigações da Sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo trigésimo oitavo

Um. O rendimento líquido do exercício obtido, após as deduções referidas no artigo anterior, será distribuído do seguinte modo:

a) Cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal até que este atinja a quinta parte do capital social e, sempre que seja necessário, reintegrá-lo até àquele limite;

b) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar; e

c) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois. Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade*Artigo trigésimo nono*

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo quadragésimo

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirão todos os poderes previstos na lei para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais*Artigo quadragésimo primeiro*

Um. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos cargos até à aprovação de contas dos exercícios correspondentes aos mandatos para que foram eleitos ou até que de outra forma seja deliberado em Assembleia Geral.

Artigo quadragésimo segundo

A Assembleia Geral determinará se os membros do Conselho de Administração deverão caucionar previamente o exercício das suas funções e, bem assim, qual a forma de prestar a caução.

Artigo quadragésimo terceiro

Um. A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos a nomear por esta.

Dois. A Assembleia Geral estabelecerá, sempre que entenda conveniente, uma verba global para despesas de representação.

Artigo quadragésimo quarto

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo quadragésimo quinto

Em todo o omissio, observar-se-ão as respectivas disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 9 580,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Casa de Câmbios Ásia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, procedeu-se à alteração parcial do respectivo pacto social, nos artigos quarto e sexto, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de um milhão de patacas cada, pertencendo uma ao sócio Law Tak Meng, e a outra à sócia Fong Noi, aliás Fong Choi Peng.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes, sendo, desde já, nomeados como tal os sócios e o não-sócio Iao Si Long (8003 1835 7893), casado, natural da Birmânia, de nacionalidade chinesa e residente na Travessa de Soares, número quinze, terceiro andar, edifício Tong Heng San Chun, Macau.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 568,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Associação Comercial Macau-Taiwan
Mercador**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove, deste Cartório, foi alterada a totalidade dos artigos dos estatutos da associação denominada «Associação Comercial Macau-Taiwan Mercador», nos termos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de «Associação Comercial de Empresários de Macau – Taiwan» e em chinês «Ou Mun Toi Seong Chong Seong Vui» (澳門台商總商會), doravante designada por Associação, e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Veneslau de Moraes, número duzentos e quinze, edifício industrial Fei Tong, bloco B, quarto andar, «A», podendo a sede ser deslocada por deliberação da Direcção.

Artigo segundo

(Fins)

A Associação tem por fins reunir e congregar comerciantes de Macau, China e Taiwan, incrementar o intercâmbio comercial para promover a prosperidade e progresso do comércio e da indústria.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo terceiro

(Associados e admissão)

Um. Poderão ser associados todas as pessoas interessadas na prossecução dos fins da Associação.

Dois. A admissão dos associados far-se-á sob proposta de um associado, mediante o preenchimento do impresso de admissão,

que deverá ser entregue com os documentos aí prescritos, e está sujeita à aprovação da Direcção.

Artigo quarto

(Direitos e deveres)

Um. São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para cargos nos órgãos da Associação;
- b) Apreciar actos e formular propostas; e
- c) Participar em todas e quaisquer actividades da Associação.

Dois. São deveres dos associados:

- a) Observar os estatutos e cumprir as deliberações da Associação;
- b) Promover a realização dos fins e o desenvolvimento das actividades da Associação; e
- c) Pagar pontualmente a jóia de inscrição e as quotas.

Artigo quinto

(Disciplina)

Um. Aos associados que prejudiquem a prossecução dos fins da Associação ou infringam os seus deveres, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Expulsão.

Dois. As sanções serão deliberadas pela Direcção, podendo o associado, no prazo de um mês, a contar da notificação da deliberação, recorrer para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo sexto

(Composição, sessões e competência)

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos

seus direitos sociais e será dirigida por uma Mesa composta por três membros, presidente — que dirigirá as sessões —, vice-presidente — que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos —, e secretário — que elaborará as actas —, eleitos no princípio da sessão ordinária anual.

Dois. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Direcção por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.

Três. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, para discutir e votar o relatório e contas da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal e eleger os órgãos sociais, e reunirá, sempre que necessário, em sessão extraordinária convocada pela Direcção.

Quatro. A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos associados e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Cinco. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que não exceptuado por lei, serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

Seis. À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar alterações aos presentes estatutos; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo sétimo

(Composição, sessões e competência)

Um. A Associação é gerida por uma Direcção, constituída por nove membros, um presidente — que dirigirá as sessões —, um vice-presidente — que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos —, um secretário — que elaborará as actas —, e seis vogais, eleitos anualmente pela Assembleia Geral de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. A Direcção reunirá sob convocatória do seu presidente, pelo menos uma vez por mês.

Três. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, e tendo o presidente, além do seu voto, voto de desempate.

Quatro. Compete à Direcção:

- a) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir a admissão de novos associados;
- d) Aplicar sanções;
- e) Representar a Associação, por intermédio de quaisquer dos seus membros, conforme sua deliberação; e

f) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da Associação, possa compreender-se nos fins e objectivos da Associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo oitavo

(Composição, sessões e competência)

Um. O Conselho Fiscal é composto de três membros, um presidente — que dirigirá as sessões —, um vice-presidente — que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos —, e um secretário — que elaborará as actas —, eleitos anualmente pela Assembleia Geral de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. O Conselho Fiscal reunirá sob convocatória do seu presidente, pelo menos uma vez por ano.

Três. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, e tendo o presidente, além do seu voto, voto de desempate.

Quatro. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar com regularidade e fiscalizar as contas da Direcção; e

b) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos

Artigo nono

(Dos rendimentos)

São rendimentos da Associação:

- a) As jóias de inscrição e as quotas dos associados;
- b) Quaisquer donativos, subsídios ou legados de entidades públicas ou privadas; e
- c) Os rendimentos de bens próprios ou serviços prestados.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e nove. —
A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 3 220,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Clube de Salvamento de Vidas Taipa

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete, deste Cartório, foi constituída, entre Tong Pak Tong, Leong Mio Chi e Leong Ion Pan, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação «Clube de Salvamento de Vidas Taipa», em chinês «Tam Chai Cheng Lik Vui» e em inglês «Taipa Life Saving Club».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Estrada Governador Albano de Oliveira,

sem número, edifício Nam San Garden, bloco três, sétimo andar, «D», Taipa.

Artigo terceiro

A Associação tem por objecto instruir os seus associados sobre as várias formas de salvamento de vidas, em especial na água, e prestar os primeiros-socorros aos necessitados.

CAPÍTULO I

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os sócios desta Associação classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos os sócios que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários os que por terem prestado relevantes serviços à Associação se tornaram credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo quinto

A admissão dos sócios efectivos é feita por proposta de qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral nos termos dos estatutos;

b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades recreativas ou desportivas da Associação, incluindo os cursos de salvamento de vidas e de primeiros-socorros, desde que esteja em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, bem como os regulamentos internos;

b) Pagar com prontidão as quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo oitavo

São motivos suficientes para a expulsão de qualquer sócio efectivo:

a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre;

b) A prática de actos que prejudiquem o bom nome e interesse da Associação; e

c) Ser agressivo ou conflituoso, provocando a discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

CAPÍTULO III

Administração

Artigo nono

As receitas da Associação são provenientes de quotas, jóias, subsídios, donativos e outras receitas extraordinárias.

Artigo décimo

As despesas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingir-se às receitas cobradas:

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a dez mil patacas; e

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Artigo décimo primeiro

As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária, convocada pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença de metade dos seus associados, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando convocada pela Direcção, Conselho Fiscal ou pela maioria dos sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo quinto

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Fixar o valor da jóia e da quota;

c) Aprovar os regulamentos internos;

d) Apreçar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;

e) Expulsar sócios e resolver os assuntos de carácter associativo;

f) Alterar os estatutos da Associação, com três quartos dos votos dos sócios presentes; e

g) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a vida da Associação.

Artigo décimo sexto

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo sétimo

A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, eleitos bienalmente pela Assembleia

Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo oitavo

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação dos sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um do artigo vigésimo terceiro e propor à Assembleia Geral a penalidade respectiva;

f) Nomear representantes da Associação para todo e qualquer acto oficial ou particular em que a Associação tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades da Associação, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Prestar colaboração ao departamento que superintende no desporto em Macau e a outros organismos desportivos, quando solicitada.

Artigo vigésimo

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo vigésimo primeiro

Um. Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades recreativas e desportivas.

Dois. O secretário é o responsável pela redacção das actas e tem a seu cargo todo o expediente e arquivo.

Três. O tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, competindo-lhe arrecadar as receitas, pagar as despesas devi-

damente autorizadas, fazer a respectiva escrituração no livro adequado, e ter à sua guarda todos os valores pertencentes à Associação.

Quatro. Aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer um deles nas suas faltas ou impedimentos.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo terceiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria.

Artigo vigésimo quarto

Um. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

Dois. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo são da competência da Direcção, e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

Disposições finais

Artigo vigésimo quinto

A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, por deliberação tomada por três quartos dos sócios existentes.

Artigo vigésimo sexto

Em caso de dissolução, o património da Associação reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Norma transitória

Os associados fundadores podem praticar todos os actos necessários ao início da actividade da Associação, enquanto não forem eleitos os membros dos órgãos sociais.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 4 149,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Yip Seng — Investimento e Gestão de Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas setenta e nove e seguintes do livro número trinta e quatro, deste Cartório, foi constituída, entre Au Sheung Ngo e «Investimento e Gestão de Empresas Fok Tai, S.A.R.L.», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Yip Seng — Investimento e Gestão de Participações Sociais, Limitada», em chinês «Yip Seng — Kong Seong Tau Chi Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Yip Seng — Business Investment and Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, número quinhentos e noventa e quatro, edifício BCM, décimo sexto andar, freguesia da Sé.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade pode mudar o local da sua sede e estabelecer sucursais ou outras formas de representação, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na aquisição de participações sociais ou investimento em empresas comerciais e industriais, bem como a

gestão de empresas em cujo capital venha a possuir participação social.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Au Sheung Ngo (區端娥)(0575 1281 1230) uma quota no valor nominal de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas; e

b) «Investimento e Gestão de Empresas Fok Tai, S.A.R.L.», uma quota no valor nominal de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

c) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

d) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamentos e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com

ou sem a constituição de hipotecas ou a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes a sócia Au Sheung Ngo (區端娥)(0575 1281 1230) e o não-sócio Ng Fok (吳福), casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número duzentos e trinta e nove, edifício Va Long, vigésimo segundo andar, «E-F».

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, Rui José da Cunha.

(Custo desta publicação \$ 1 801,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Netasia — Gestão de Participações Sociais, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas número vinte e um, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Netasia — Gestão de Participações Sociais, S.A.R.L.», cujo pacto social consta em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Netasia — Gestão de Participações Sociais, S.A.R.L.», em chinês «Netasia — Hong Ku Ku Fan Iao Han Kong Si» e em inglês «Netasia — Holding Limited», e reger-se-á pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

Artigo segundo

Um. A Sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, tem a sua sede no território de Macau, na Avenida da Praia Grande, número quinhentos e dezassete, edifício comercial Nam Tung, vigésimo primeiro andar, «BC», na freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do território de Macau e, bem assim, estabelecer sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, que julgar necessária ou conveniente aos interesses sociais, dentro ou fora do Território.

Artigo terceiro

O objecto da Sociedade consiste, em particular, na gestão de participações sociais e financeiras como forma de exercício indirecto de actividades económicas, com exclusão da actividade reservada às instituições de crédito, bem como na realização, apoio e promoção de investimentos, podendo ainda desenvolver quaisquer outras actividades inerentes ao objecto principal ou que lhe sejam complementares.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um. O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de dois milhões de patacas, dividido e representado por vinte mil acções, com o valor nominal de cem patacas cada uma.

Dois. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição de acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

Três. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Quatro. Os accionistas poderão prestar à Sociedade prestações suplementares de capital ou suprimentos, em termos e condições a propor pelo Conselho de Administração e a aprovar em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos votos expressos, quer a Assembleia funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo quinto

Um. As acções serão nominativas ou ao portador, convertíveis a expensas dos accionistas.

Dois. A conversão de acções nominativas em acções ao portador depende de autorização prévia do Conselho de Administração.

Três. Haverá títulos representativos de uma, dez, cem e mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Quatro. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo sexto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração, e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo tricentésimo septuagésimo terceiro do Código Civil.

Artigo sétimo

É livre a cedência de acções entre accionistas, mas na alienação a terceiros, a Sociedade, primeiro, e os accionistas titulares de acções nominativas ou de acções ao portador registadas, a seguir, têm direito de preferência.

Artigo oitavo

O accionista que desejar alienar qualquer acção a terceiros, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração, que deliberará, no prazo de cinco dias, se a Socie-

dade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará por carta registada os accionistas para, no prazo de cinco dias a contar da recepção do aviso, declararem, também, por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Artigo nono

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a Sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor, por carta registada, com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a Sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo décimo

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a Sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo décimo primeiro

A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos, e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cem acções da Sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes, e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo, os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de cem acções poderão agrupar-se de forma e completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Cinco. Os titulares dos órgãos sociais que não sejam accionistas poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela própria Assembleia.

Artigo décimo quarto

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo quarto destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar essas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de carta registada, a enviar aos accionistas e que estes deverão receber com a antecedên-

cia de quinze dias sobre a data da reunião, e por meio de anúncios, a publicar no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, num jornal local, pela forma e nos prazos previstos na lei.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo sexto

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo sétimo

Um. A cada grupo de cem acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo oitavo

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo, por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo nono

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local, expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo vigésimo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assem-

bleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar, em primeira reunião, desde que a ela compareçam ou nela se façam representar accionistas que detenham mais de sessenta por cento do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, incluindo o aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital social nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo centésimo octogésimo quarto do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo vigésimo primeiro

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou devidamente representados, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam de modo diferente.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo vigésimo segundo

A gestão de todos os negócios e interesses da Sociedade e, bem assim, a representação da Sociedade, cabem ao Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, os quais poderão ser ou não accionistas da Sociedade.

Artigo vigésimo terceiro

Um. Na falta de designação pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá designar, de entre os administradores, um para o exercício do cargo de presidente e um para o exercício do cargo de vice-presidente, podendo ainda nomear um administrador para o cargo de administrador-delegado.

Dois. Se o Conselho de Administração não providenciar de outro modo, o presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

Artigo vigésimo quarto

No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá quem deve exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, ratifique a escolha ou preencha de outro modo o lugar.

Artigo vigésimo quinto

Para o desempenho das suas atribuições de gestão dos negócios sociais e representação da Sociedade, o Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes, competindo-lhe, especialmente:

a) Orientar superiormente a actividade da Sociedade;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades, constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da Sociedade, entrar em quaisquer participações e consórcios;

d) Adquirir, alienar e onerar coisas imóveis e quaisquer direitos sobre elas;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Escolher quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

i) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos ducentésimo quadragésimo oitavo a ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como outros mandatários, nos termos dos artigos ducentésimo quinquagésimo sétimo e seguintes do mesmo Código, e, em geral, mandatários, em conformidade com os artigos ducentésimo trigésimo primeiro e seguintes do referido diploma, demais legislação aplicável e nos termos destes estatutos;

j) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização;

m) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial;

n) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito; e

o) Representar a Sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, designadamente contraindo obrigações, propondo e seguindo pleitos, confessando acções, desistindo delas, transigindo, comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades, sem restrição alguma e, em geral, praticando todos os actos, necessários ou convenientes, para a gestão dos negócios sociais.

Artigo vigésimo sexto

O Conselho de Administração poderá conferir, a quaisquer pessoas, mandatos para certos e determinados actos, assim como designar um ou mais administradores para o desempenho constante, em nome da Sociedade, de alguma ou algumas das atribuições do Conselho de Administração.

Artigo vigésimo sétimo

A Sociedade fica obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pela assinatura do administrador-delegado, quando haja sido nomeado;

b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, ou dos respectivos procuradores;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, consoante os termos dos respectivos mandatos; e

d) Pela assinatura de um administrador expressamente autorizado, pelo Conselho de Administração, a assinar em nome da Sociedade.

Artigo vigésimo oitavo

O Conselho de Administração deliberará, nos limites da lei, quais os documentos da

Sociedade que podem ser assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo vigésimo nono

Um. O Conselho de Administração fixará a data das suas reuniões ordinárias, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

Artigo trigésimo

Um. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se, tendo a reunião sido devidamente convocada, nela se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados.

Três. Cada um dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro. É também admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigido ao presidente ou a quem o substituir.

Cinco. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas que devem ser assinadas por todos os presentes.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo trigésimo primeiro

Um. A fiscalização dos negócios sociais incumbirá a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições previstas na lei e nestes estatutos.

Dois. A Assembleia Geral poderá, no entanto, confiar a auditores especializados ou a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal, sendo então dispensável a eleição deste.

Artigo trigésimo segundo

Um. O Conselho Fiscal será composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois. Não havendo designação pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal escolherá, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, este para substituir aquele nas suas faltas e impedimentos, podendo ainda designar um membro suplente que haja de servir, na falta ou impedimento de um membro efectivo, até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo trigésimo terceiro

Um. O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias, e reunirá extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário.

Dois. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão no local expressamente indicado no aviso convocatório.

Três. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo quarto

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie, pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Administração;

f) Controlar as operações de liquidação da Sociedade;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, não o faça;

h) Controlar, de um modo geral, o cumprimento das disposições legais e estatutárias pelo Conselho de Administração; e

i) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo quinto

Quando para o efeito convidados, os membros do Conselho Fiscal poderão assistir, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo trigésimo sexto

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo sétimo

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos; e

c) Satisfazer as obrigações da Sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo trigésimo oitavo

Um. O rendimento líquido do exercício obtido, após as deduções referidas no artigo anterior, será distribuído do seguinte modo:

a) Cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal até que este atinja a quinta parte do capital social e, sempre que seja necessário, reintegrá-lo até àquele limite;

b) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar; e

c) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois. Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade

Artigo trigésimo nono

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo quadragésimo

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirão todos os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo quadragésimo primeiro

Um. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos cargos até à aprovação de contas dos exercícios correspondentes aos mandatos para que foram eleitos ou até que de outra forma seja deliberado em Assembleia Geral.

Artigo quadragésimo segundo

A Assembleia Geral determinará se os membros do Conselho de Administração deverão caucionar previamente o exercício das suas funções e, bem assim, qual a forma de prestar a caução.

Artigo quadragésimo terceiro

Um. A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos a nomear por esta.

Dois. A Assembleia Geral estabelecerá, sempre que entenda conveniente, uma verba global para despesas de representação.

Artigo quadragésimo quarto

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo quadragésimo quinto

Após a presente escritura terá lugar uma reunião da Assembleia Geral dispensando-se, desde já, as formalidades legais e estatutárias de convocação, na qual se deliberará sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais para o triénio a terminar no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e dois.

Artigo quadragésimo sexto

Em todo o omissso, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 9 296,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Clube de Salvamento de Vidas Hou Kong

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete, deste Cartório, foi constituída, entre Carlos Augusto de Brito Batalha, Wong Heng, aliás Wong Chon Heng, e Yu Chi Kong, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação «Clube de Salvamento de Vidas Hou Kong», em

chinês «Hou Kong Cheng Lik Vui» e em inglês «Hou Kong Life Saving Club».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Estrada Governador Albano de Oliveira, s/n, edifício Nam San Garden, bloco três, sétimo andar, «D», Taipa.

Artigo terceiro

A Associação tem por objecto instruir os seus associados sobre as várias formas de salvamento de vidas, em especial na água, e prestar os primeiros-socorros aos necessitados.

CAPÍTULO II

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os sócios desta Associação classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos os sócios que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários os que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, se tornaram credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo quinto

A admissão dos sócios efectivos é feita por proposta de qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades recreativas ou desportivas da Associação, incluindo os cursos de salvamento de vidas e de primeiros-socorros, desde que esteja em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, bem como os regulamentos internos;

b) Pagar com prontidão as quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo oitavo

São motivos suficientes para a expulsão de qualquer sócio efectivo:

a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre;

b) A prática de actos que prejudiquem o bom nome e interesse da Associação; e

c) Ser agressivo ou conflituoso, provocando a discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

CAPÍTULO III

Administração

Artigo nono

As receitas da Associação são provenientes de quotas, jóias, subsídios, donativos e outras receitas extraordinárias.

Artigo décimo

As despesas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingir-se às receitas cobradas.

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a dez mil patacas; e

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Artigo décimo primeiro

As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária, convocada pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença de metade dos seus associados, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando convocada pela Direcção, Conselho Fiscal ou pela maioria dos sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo quinto

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Fixar o valor da jóia e da quota;

c) Aprovar os regulamentos internos;

d) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

e) Expulsar sócios e resolver os assuntos de carácter associativo;

f) Alterar os estatutos da Associação, com três quartos dos votos dos sócios presentes; e

g) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a vida da Associação.

Artigo décimo sexto

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo sétimo

A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo oitavo

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um do artigo vigésimo, terceiro e propor à Assembleia Geral a penalidade respectiva;

f) Nomear representantes da Associação para todo e qualquer acto oficial ou particular em que a Associação tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades da Associação, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Prestar colaboração ao departamento que superintende no desporto em Macau e a outros organismos desportivos, quando solicitada.

Artigo vigésimo

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo vigésimo primeiro

Um. Além de presidir às reuniões, compe-

te ao presidente dirigir todas as actividades recreativas e desportivas.

Dois. O secretário é o responsável pela redacção das actas e tem a seu cargo todo o expediente e arquivo.

Três. O tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, competindo-lhe arrecadar as receitas, pagar as despesas devidamente autorizadas, fazer a respectiva escrituração no livro adequado, e ter à sua guarda todos os valores pertencentes à Associação.

Quatro. Aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer um deles nas suas faltas ou impedimentos.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo terceiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria.

Artigo vigésimo quarto

Um. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

Dois. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo são da competência da Direcção, e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

Disposições finais

Artigo vigésimo quinto

A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, especialmente convocada

para o efeito, por deliberação tomada por três quartos dos sócios existentes.

Artigo vigésimo sexto

Em caso de dissolução, o património da Associação reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Norma transitória

Os associados fundadores podem praticar todos os actos necessários ao início da actividade da Associação, enquanto não forem eleitos os membros dos órgãos sociais.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 4 188,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Laboratórios Ashford, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas sessenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis-A, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Laboratórios Ashford, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Walter Peter O'Neill, uma quota no valor de quinhentas e cinquenta mil patacas;

b) Peter Casey O'Neill, uma quota no valor de trezentas e vinte mil patacas;

c) Sean Patrick O'Neill, uma quota no valor de oitenta mil patacas; e

d) Ariel Matibag Manalo, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e nove.
— A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Macau Dragon — Investimento e Desenvolvimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Lui, João Baptista Lo, Paulo Cheong Ian Lo e «Similan Island — Investimento e Desenvolvimento Imobiliário, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Macau Dragon — Investimento e Desenvolvimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Pen Long Shan Zhuang Mat Ip Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Dragon — Property Investment and Development Limited», e tem a sede em Macau, na Estrada de D. João Paulino, números vinte e oito e trinta, moradia «D», freguesia de S. Lourenço.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a actividade de investimento e desenvolvimento imobiliário, bem como outras actividades de fomento predial.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas e realizadas:

a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil, quatrocentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Luís Lui;

b) Uma quota no valor nominal de dezanove mil, quinhentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio João Baptista Lo;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e duas mil, trezentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Paulo Cheong Ian Lo; e

d) Uma quota no valor nominal de quarenta mil, seiscentas e cinquenta patacas, subscrita pela sócia «Similan Island — Investimento e Desenvolvimento Imobiliário, Limitada».

Artigo quarto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Três. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e das demais condições da cessão.

Quatro. Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no número anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos que lhe tiver sido notificada.

Artigo quinto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado

falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quarto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a assembleia deliberar.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeada gerente-geral a sócia «Similan Island — Investimento e Desenvolvimento Imobiliário, Limitada», e são nomeados gerentes os restantes sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas da gerente-geral e de um gerente ou as assinaturas conjuntas dos três gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se com árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer direitos, valores ou bens sociais, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de crédito;

e) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

g) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

h) Participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto social que prossigam.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A preterição do prazo ou dos formalismos de convocação poderão ser supridos pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezano-
ve de Maio de mil novecentos e noventa e
nove. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 2 887,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Macaupirit — Promoções Turísticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cinquenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis-A, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Macaupirit — Promoções Turísticas, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Tam Keng, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas; e

b) João Gonçalo Alexandre Bonina Moreno, uma quota de cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de
Maio de mil novecentos e noventa e nove. —
A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 470,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Philips Macau, Limitada — Electrónica

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cento e vinte e oito e seguintes do livro número cento e três, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a par-

tilhar, tendo as suas contas sido encerradas em onze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito
de Maio de mil novecentos e noventa e nove.
— O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Habitantes de Cidade Long Zhou

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e nove, sob o número cem barra noventa e nove, um exemplar de rectificação dos estatutos da «Associação dos Habitantes de Cidade Long Zhou», do teor seguinte:

第五章 印章

第壹拾玖條——本會自成立之日起，對內、外或向政府有關機構辦理一切事務應用此印章，若以後要改刻本會印章，必須經本會創會人：梁貴忠、葉輝初、張伯雄等三人同意簽名為準，在每屆五年任期屆滿，印章則交回給三個創會人及當屆會長、理事長等5人主持組職籌備委員會使用至產生下屆新理監事後再接管此印章。如發現偽造使用本會印章，本會則以法律追究。



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 597,00)

**EMPRESA DE FOMENTO
IMOBILIÁRIO LUN WA, LIMITADA***Convocatória*

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão extraordinária, no dia vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e nove, pelas dez horas, na Avenida da Praia Grande, número quatrocentos e vinte e nove, vigésimo quinto andar, em Macau, a assembleia geral da «Empresa de Fomento Imobiliário Lun Wa, Limitada», em chinês «Lun Wa Kei Ip Iao Han Cong Si» a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) Redução do capital social; e
- b) Alteração do pacto social.

Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — Os Gerentes, *Ho lu*

Tou, aliás *David Ho* — *Ho lu Kai*, aliás *Francis Ho*.

(Custo desta publicação \$ 323,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Ourivesaria e Joalharia Golden City,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) «Companhia de Fomento Predial Golden City (Grupo), Limitada», uma quota no valor de sessenta mil patacas;
- b) Lam Keng Kuong, uma quota no valor de quinze mil patacas; e
- c) He Manxin, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 470,00)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU

澳門電力有限公司

Relatório anual do Conselho de Administração

Síntese

As excepcionais condições meteorológicas verificadas ao longo do ano de 1998, com tempo quente e seco, tiveram como resultado um aumento de 8,6% no consumo bruto de electricidade, contra uma previsão inicial de 2,6%, atingindo os 1 672 GWh.

Assim sendo, a média de crescimento dos últimos 10 anos encontra-se nos 9,5%, embora com amplas oscilações, principalmente nos últimos 5 anos, cujo crescimento médio foi de 6,4% ao ano.

Não seria prudente esperar semelhante comportamento do nível de actividade em 1999, ou nas projecções a médio prazo. De facto, a crise económica, que irrompeu em meados de 1997, continua a fazer-se sentir fortemente na região Ásia-Pacífico como um todo, Macau incluído. No âmbito local, os principais factores de crescimento económico — investimento privado, turismo e jogo — ainda demonstram fraqueza, e o carácter aberto da economia de Macau faz depender a sua recuperação do relançamento regional.

A produção própria da CEM cresceu 10%, representando 86,4% da procura total (1997: 85,3%), enquanto a importação da província de Cantão registou uma ligeira contracção, correspondendo a 10,3% do total (1997: 11,4%), cabendo os restantes 3,3% (1997: 3,3%) à central de incineração de resíduos sólidos, cujo aumento, em comparação com 1997, foi de 5,8%.

A potência máxima atingiu 335,4MW, significando um aumento de 5,9% sobre 1997, e a potência mínima cresceu 12,5%, situando-se nos 84,4MW.

O número de clientes no final do ano era de 175 223, tendo crescido 4,6%, um pouco abaixo da média nos últimos 10 anos, mas acima da média dos últimos 5 anos (4,3%).

Em termos de expressão monetária, os investimentos mais significativos empreendidos durante o ano foram a construção do novo aterro onde se erguerá a futura nova central em Coloane («CCB»), com uma área de 13,5 hectares e um custo total de 172 milhões de patacas — juntamente com as infra-estruturas respectivas, estava quase concluído no final do ano — e o comissionamento da subestação da Penha, a 66/11kV, cuja ligação ao Centro de Despacho (SCADA) ocorreu igualmente em 1998.

Para além destes projectos, muitos outros foram levados a cabo, fazendo de 1998 um ano de intensa actividade. Relacionados com os mais diversos aspectos operacionais da Empresa, esses projectos envolveram consideráveis recursos.

Em 1999, ano em que a Administração de Macau será entregue à China, a CEM iniciará uma nova fase de expansão da sua capacidade de produção, que se espera durar até 2002-2003.

Certamente esta será a iniciativa dominante nos anos vindouros, tanto em recursos financeiros como em outros meios envolvidos, simbolizando com eloquência a nossa confiança e compromisso no apoio ao desenvolvimento da economia local, em benefício de todos os residentes.

O esquema de controlo tarifário mostrou-se adequado à fase de fraqueza da economia, com reduzidas necessidades de investimento a limitarem o nível dos resultados e o aumento de tarifas. De facto, o nosso planeamento indica que não será necessário aumentar os preços nos próximos anos.

Em 1998, a tarifa média efectiva foi 1,4% inferior à de 1997.

Os resultados líquidos do exercício foram de 385,6 milhões de patacas, 7,6% superiores aos do exercício de 1997 (358,3 milhões de patacas), após dois anos consecutivos de declínio. Apesar desta melhoria, não se chegou ao mesmo nível de 1995 (401,4 milhões de patacas). Ajustamentos feitos nas provisões para impostos, contabilizadas em anos anteriores, responderam por 41% do aumento dos resultados líquidos.

Os fundos líquidos gerados, depois de impostos e antes de encargos de financiamento, foram de 536,8 milhões de patacas (1997: 566,9 milhões de patacas), devendo-se a redução aos elevados compromissos com investimentos. Após os encargos de financiamento, o montante foi de 189,9 milhões de patacas (1997: 432,8 milhões de patacas).

Factores externos da actividade*Economia de Macau*

Durante o ano de 1998 o desempenho da economia local foi afectado pela crise financeira regional, estimando-se que tenha havido uma contracção de 3% no PIB. Na realidade:

- O sector imobiliário permaneceu em recessão, devido ao excesso de oferta, constituída principalmente em anos anteriores, e ainda não absorvida pela procura;
- As receitas dos casinos sofreram uma quebra de 15%. A tributação sobre estas receitas representa 60% das receitas públicas;
- O turismo foi também afectado pela diminuição do poder de compra em muitos dos tradicionais países de origem de turistas, embora o número de entradas continue inalterado.

Em tom mais positivo:

- As trocas de mercadorias tiveram um melhor desempenho durante o ano passado, com as exportações em valor a manterem-se ao mesmo nível de 1997 e uma quebra de modestos 6% nas importações. O saldo positivo do balanço comercial mais que triplicou;
- O investimento público cresceu 8%, embora não tenha dimensão suficiente para inverter a tendência geral;
- A robustez das contas públicas continuou;
- A inflação foi quase nula, o que se ficou a dever à combinação de dois factores, robustez da divisa norte-americana e fraco desempenho económico, diminuindo a pressão sobre os custos fixos da CEM;
- As condições meteorológicas foram extremamente favoráveis ao consumo de electricidade.

Outros factores

- O preço do «fuelóleo» esteve em média (preço CIF) 26% mais baixo do que em 1997, dadas as baixas históricas que o mercado internacional do petróleo enfrentou desde o início de 1998. Uma vez computadas as operações de cobertura de risco, essa redução foi de 17% relativamente ao ano anterior, e de 15% em comparação com o custo orçamentado;
- A taxa de câmbio da pataca (ligada ao US dólar via HK dólar) teve efeitos positivos, mas limitados, nos preços das nossas compras;
- As taxas de juro da pataca foram significativamente mais altas em 1998, particularmente durante o primeiro semestre do ano, com influência directa sobre os nossos custos financeiros, embora o baixo nível de endividamento tenha reduzido o custo total de financiamento;
- Ocorreram significativas reduções nos preços das mercadorias compradas pela CEM devido à baixa procura a nível mundial, principalmente nos produtos que empregam metais industriais.

Produção e consumos

O ano que passou foi assinalado por um conjunto de incidentes na Central de Coloane, já todos ultrapassados ou em vias de solução, mas que para tal exigiram uma constante atenção, além da alocação de recursos planeados para outras actividades:

- Geradores Diesel lentos: explosão interna numa caldeira do GØ3, rupturas em caldeiras e nos turbos alimentadores dos geradores Ø5 e Ø6; fogo na caldeira do GØ8;
- Grupo a vapor GØ1: ruptura séria no sobreaquecedor;
- Óleo lubrificante: continua por resolver o problema da sua deterioração no processo industrial.

Como resultado, a Central de Macau foi chamada a satisfazer a forte procura de electricidade, tendo mais que duplicado a sua produção e confirmado o seu valor como central de apoio.

	(GWh)		
	<u>1998</u>	<u>1997</u>	<u>Δ</u>
Produção própria	1 445,2	1 312,5	10,1%
Central Coloane (CCA)	1 378,4	1 279,4	7,7%
Central Macau (CMC)	66,8	33,1	101,8%
Importação	172,6	175,3	-1,5%
Central de Incineração	54,6	51,6	5,8%
Consumos brutos	1 672,4	1 539,4	8,6%

Os custos unitários de fornecimento foram 14% inferiores aos de 1997:

	%Δ
Produção própria	-20,2
Importação	9,4
Central de Incineração	-9,0
<i>Total</i>	-14,0

O consumo específico foi 8,42 MJ/kWh e a eficiência térmica cifrou-se nos 42,8%, ligeiramente pior que em 1997. O ligeiro aumento do consumo específico pode ser explicado pelos incidentes mencionados com os geradores Diesel lentos, embora seja conveniente sublinhar que as consequências foram mantidas dentro de limites aceitáveis.

O consumo do «fuel» óleo alcançou as 284 200 toneladas (1997: 251 300).

A energia facturada, em quantidade, teve um aumento anual de 7,8%, mais baixo que a do consumo total, indicando um ligeiro aumento no rácio das perdas na Rede. O consumo por cliente teve um aumento de 3,5%, com os clientes mais pequenos (Tarifa A) consumindo 4,3% mais energia e os maiores (Tarifa B e C) consumindo menos 18,9%.

Por sector de actividade, o crescimento dos consumos de electricidade foi o seguinte:

Acima da média:

- Administração pública e serviços sociais;
- Residências;
- Indústria.

Abaixo da média:

- Construção e obras públicas (*);
- Sector financeiro (*);
- Transportes e comunicações;
- Comércio e turismo.

(*) crescimento negativo

Serviços fiáveis e de confiança continuam a ser uma das nossas prioridades, registando-se bons níveis de desempenho desde há vários anos a esta parte, como se poderá testemunhar pelo chamado «tempo de interrupção equivalente de fornecimento» que continua a apresentar valores baixos: 25m 16s, comparável com o anterior ano: 22m 10s.

A CEM demorou em média 2,3 dias a ligar novas instalações à rede, contados a partir do momento em que as respectivas licenças para os trabalhos foram obtidas.

Resultados operacionais

Em 1998 os resultados operacionais melhoraram 21%, com 5% de crescimento nos proveitos e redução de 3% nos custos operacionais:

(Milhões de MOP)

	1998	1997	%(Var.)
a) Proveitos	1 679	1 605	5
Vendas de electricidade	1 636	1 538	6
Serviços e diversos	43	67	-36

b) Custos	1 088	1 117	-3
Produção e aquisição	402	406	-1
Pessoal	262	258	2
Amortizações e provisões	336	362	-7
Outros	88	91	-3
Resultados operacionais	591	488	21

Tínhamos efectivamente previsto uma baixa na prestação de serviços para 1998, que veio a ser mais pronunciada do que o esperado, espelhando a difícil situação em que está mergulhado o sector imobiliário. Os mais recentes indicadores — projectos de arquitectura e de electricidade — apontam ainda para abrandamento no futuro próximo.

Globalmente, registaram-se importantes economias nos custos operacionais, principalmente devido à baixa do «fuelóleo» e à inflação inexpressiva. O ligeiro aumento nos custos com o pessoal pode ser atribuído ao aumento do vencimento médio.

A quebra nas amortizações reflecte basicamente o fim do período da vida contabilística de alguns geradores antigos da Central de Macau.

A margem operacional líquida foi equivalente a 36,1% das vendas de electricidade (1997: 31,7%).

Função financeira

Milhões de MOP

	<u>1998</u>	<u>1997</u>
Custo	30	48
Proveito	<u>19</u>	<u>19</u>
Líquido	11	29

O custo médio dos financiamentos em 1998 foi de 10,93% (1997: 7,14%), enquanto que a taxa média de remuneração dos depósitos foi de 9,54% (1997: 6,4%). Estas variações devem-se fundamentalmente à instabilidade dos mercados verificada durante o ano de 1998. Em todos os financiamentos ainda por liquidar, quer o risco cambial quer o da taxa de juro encontram-se cobertos por operações de cobertura de risco.

Resultados líquidos

Depois da transferência de 118,9 milhões de patacas para as provisões do esquema de controlo tarifário, os lucros, depois de impostos, foram de 385,6 milhões de patacas.

Assim se constata que as provisões previstas no contrato de concessão responderam adequadamente às condições desfavoráveis da economia, com alguma e inevitável inércia: à medida que a procura de electricidade abranda, os programas de investimento são aligeirados, o resultado permitido reduz-se e os lucros excedentes são transferidos para as provisões do Esquema de Controlo Tarifário, para uso futuro quando as perspectivas melhorarem.

Obviamente que tal implica necessariamente que o programa de investimentos obedeça a regras de prudência e economicidade, e sejam adequadamente geridos. Apraz-nos registar que a CEM cumpre todas estas regras.

Balanço

Claramente, o balanço da CEM está influenciado fundamentalmente pelo baixo nível de investimento empreendido nos últimos anos, assim como pela aplicação dos mecanismos limitadores incluídos no contrato de concessão. A obtenção de uma estrutura mais leve implicará necessariamente na procura de novas oportunidades de investimento, dentro do contexto do Contrato de Concessão ou não, ou uma forma diferente de financiamento do fundo de maneo.

Por outro lado, o facto de a Empresa ir brevemente lançar um novo ciclo de investimento em capital fixo, numa altura em que os mercados ainda se ressentem das perdas ocasionadas pela crise financeira, permite-nos reconhecer os aspectos positivos da nossa estrutura financeira.

(Milhões de patacas)

	<u>1998</u>	<u>1997</u>	<u>1996</u>
Activo total	3 121	3 391	3 558
Imobilizado bruto	5 718	5 571	5 424
Imobilizado líquido	2 763	2 822	2 966
Capitais próprios	2 401	2 362	2 365
Capitais próprios/activo total	77%	70%	66%
Capitais próprios/imobilizado líquido	87%	84%	80%

O valor total de investimento durante o ano foi de 267 milhões de patacas (1997: 160 milhões).

Principais actividades em 1998

Para além daquelas já mencionadas anteriormente, as seguintes actividades foram desenvolvidas:

Implementação do projecto «Cultura da Eficiência»

Durante o ano, decidimos iniciar um amplo e coordenado esforço visando a optimização de condições para melhorar a eficiência, difundindo-a progressivamente a todas as áreas de actividade da CEM.

Para este efeito, foi contratada uma empresa internacional de consultoria, e no início de Junho, o projecto foi formalmente lançado.

É nosso objectivo fomentar mudanças que tornem a CEM mais eficiente em termos de custos, através de novas medidas de avaliação do desempenho, melhorias organizativas e um novo esquema de remuneração.

A implementação de tal projecto requer alterações significativas, no processo de planeamento e nas infra-estruturas informáticas, além de novos procedimentos visando medir a «performance» da empresa e avaliar o trabalho desenvolvido à luz dos respectivos resultados.

O calendário do projecto é tão apertado quanto ambiciosos os objectivos, mas a forte mobilização a todos os níveis da Companhia permitiu, com o apoio dos consultores, respeitar as datas previamente previstas para as diversas fases do projecto, cujas principais etapas foram as seguintes:

- Lançamento do projecto : iniciado em 3 de Junho
- «Compreensão» : terminada em 23 de Junho
- «Avaliação» e «Esboço» : terminada em 31 de Julho
- «Concepção» : terminada em 23 de Outubro
- «Planeamento» : terminado em 30 de Novembro

Actualmente estamos a iniciar a fase da Implementação, claramente a mais difícil, já que se prolonga por três anos, conforme a seguinte programação:

- Em 1999 pretendemos conceber uma infra-estrutura provisória para apoio às alterações. As novas medidas de desempenho serão postas em prática e serão reportadas, a fim de que possam ser comparadas com o cenário piloto definido;
- No ano de 2000 a infra-estrutura final deverá estar disponível e os novos processos em parte implementados;
- Em 2001 os novos processos deverão estar em «velocidade de cruzeiro».

2002 será o ano da integral aplicação do projecto e da sua conclusão enquanto tal.

Ao longo da implementação, múltiplos e intensos esforços de comunicação estão a ser feitos, para que a mudança possa ser administrada, receios acalmados e a adesão cultural potenciada.

Produção

O projecto para a nova central, a ser construída sobre o novo aterro ao largo da ilha de Coloane (CCB) naturalmente dominará o programa de investimentos para os próximos quatro anos.

Estudos preliminares parecem indicar que a mudança de tecnologia para a de ciclo-combinado provavelmente se justifica, o que será confirmado após a avaliação das propostas de fornecimento.

Durante 1998 e com o apoio de um consultor externo, foram preparadas as especificações técnicas adaptadas às nossas exigências, e oito fornecedores internacionais foram convidados a manifestar o seu interesse, dos quais um certo número de grupos foram pré-seleccionados. Os documentos do concurso foram emitidos em Janeiro 1999, prevendo a apresentação das propostas em Abril.

O nosso planeamento prevê que o fornecimento de uma central com 110 MW seja concretizado em duas etapas, sendo a primeira concluída no início de 2001.

Dentre um total de 79 projectos programados para 1998 pela Direcção de Produção, 34 foram concluídos, 29 estão em curso, 15 foram adiados e 1 cancelado.

Evidentemente, os de alta prioridade, especialmente aqueles mais directamente relacionados com a produção de electricidade, prosseguiram conforme planeado.

Outras importantes realizações:

- Foi atribuído ao nosso laboratório químico o primeiro certificado ISO 9002 obtido pela CEM.
- Os sistemas de combate a incêndios das Centrais de Coloane e Macau foram renovados.
- A reestruturação do departamento permitiu reduzir o trabalho extraordinário em 20%, comparado com 1997, e alcançar o mais baixo número de horas dos últimos 10 anos.
- Auditoria técnica externa da nossa organização de manutenção entrou na sua segunda e última fase.
- A CEM participou num projecto, sobre corrosão industrial, sob a alçada do projecto «Eureka», financiado pela União Europeia.

Transporte e distribuição

As condições económicas desfavoráveis prevaletentes em Macau, resultaram uma vez mais numa redução do ritmo de expansão da rede, conforme pode ser visto nos seguintes números:

	Extensão da rede	Realizado em 1998	% Crescimento
Alta tensão (km)	150	5	3
Média tensão (km)	589	42	8
Baixa tensão (km)			
• Aérea	297	17	6
• Subterrânea	1 071	34	3
Iluminação pública (km)	456	51	13
« « (focos)	11 149	912	9
Postos de transformação	862	44	5
	<u>1998</u>	<u>1997</u>	<u>% Var.</u>
Novos edificios ligados			
• Em MT	38	43	-12
• Em BT	75	80	-6

Projectos recebidos para análise

• de arquitectura	142	140	—
• de electricidade	154	192	—

N.º de clientes 175 223 168 429 4

- Está em fase final o processo de certificação ISO 9001 para «Gestão de projectos, construção, manutenção das redes de alta/média/baixa tensão e de iluminação pública». Outras iniciativas para a certificação ISO serão lançadas.

Os seguintes projectos não tiveram o andamento planeado:

- A nova linha aérea Hangqin - Nova Taipa a 110kV, devido a atrasos administrativos do lado chinês com respeito a algumas decisões-chave;
- O novo sistema de rádio, já instalado, não foi posto em funcionamento, devido a interferência de frequências da China e de Hong Kong.

Serviço a clientes

Neste domínio continuamos a prestar especial atenção à qualidade do atendimento prestado aos nossos clientes, conforme pode ser constatado pela natureza das actividades levadas a cabo durante o ano:

- Renovação das áreas de atendimento a clientes e cobranças, situadas no piso térreo do nosso edifício-sede;
- Criação de um centro de atendimento telefónico, que deverá ser automatizado no início de 1999, e tornar-se futuramente interactivo;
- Para os grandes clientes é agora possível um atendimento personalizado que nos permite melhorar o nosso entendimento das suas necessidades e assim promover e estreitar relações;
- Foram realizadas pesquisas de opinião com vista a obter a sua opinião sobre os mais diversos aspectos dos serviços da CEM;
- Sempre que desejarem, os nossos clientes podem solicitar a partir de agora os seus endereços em caracteres chineses nas facturas;
- Foram reparados os quadros de contadores de 284 edifícios antigos;
- A CEM, colaborou com o Governo de Macau na elaboração da nova legislação sobre instalações eléctricas.

Aprovisionamento e existências

- Internet foi utilizada para detectar fornecedores alternativos de diversos bens e serviços, com resultados bastante satisfatórios;
- Os nossos mercados fornecedores tradicionais permaneceram, com 32% das nossas compras feitas em Hong Kong e 27% em Macau;
- 72% das nossas compras foram efectuadas em dólares dos Estados Unidos, 14% em dólares de Hong Kong e 7% em patacas.
- A taxa de rotação das existências totais melhorou ligeiramente para 3,1 (3,0 em 1997).
- O valor das existências no fim do ano era superior em 2% ao do ano transacto.

Programa de conformidade com o ano 2000

Uma equipa de projecto foi especialmente criada para, com o apoio de consultores externos, encarar de maneira sistemática esta complexa questão.

O objectivo global é assegurar que todos os sistemas críticos para o negócio estarão aptos a enfrentar o ano 2000, de modo que, quando este chegar, não exista nenhuma descontinuidade ou erro.

Para este propósito está a ser usada uma metodologia estruturada e tendencialmente abrangente, tendo o programa sido dividido em quatro fases:

- **Inventariação** da amplitude do problema;

- **Avaliação da relevância** de cada sistema em termos do potencial impacto da data no funcionamento destes.

Estas duas fases devem estar concluídas no fim do 1.º trimestre de 1999.

- **Acção correctiva e testes** aos vários sistemas, incluindo a sua substituição ou remoção sempre que exigido. Significativos progressos já foram feitos neste domínio, conforme mais tarde será exposto.

Esta fase deverá estar terminada durante o primeiro semestre do ano — para os sistemas mais críticos — e antes do fim de Setembro de 1999 para os restantes.

- **Certificação**, a fase em que se documentará o cumprimento do programa.

Os sistemas e processos já testados e considerados compatíveis com o ano 2000 são os seguintes:

- Todos os geradores diesel lentos;
- Sistemas contabilístico e financeiro;
- Sistemas de compras e controlo de existências;
- Sistema de orçamentação de obras — fase I;
- Sistema de facturação;
- Sistema de informação de clientes;
- Computadores pessoais, servidores, computadores centrais e respectivos sistemas operativos.

O sistema de gestão de recursos humanos migrará para uma versão nova e compatível até ao mês de Maio, quando se prevê completar os respectivos testes.

Cartas-circulares estão a ser enviadas a fornecedores e instituições financeiras, com vista a obtermos informação sobre o estado em que se encontram os seus sistemas relativamente ao ano 2000.

Dos 16 fornecedores seleccionados, 10 confirmaram-nos estarem já preparados, ou informaram-nos do progresso alcançado, o mesmo ocorrendo relativamente a 7 de 20 instituições financeiras.

A despesa total relacionada com esta problemática foi de 1,5 milhões de patacas em 1998, enquanto que o dispêndio total deverá ser de 7,3 milhões de patacas.

Sistemas de informação

Foi certamente uma das áreas onde o trabalho foi mais intenso em 1998, com a questão da conformidade com o ano 2000 a trazer urgência a várias iniciativas interrelacionadas, tal como a implementação da Intranet e a consequente actualização de todos os principais sistemas para correr sobre a plataforma Windows NT.

A complexidade foi a regra, assim como o será em 1999. Mencionámos atrás os sistemas que foram objecto de intervenção no ano passado, e o seu estado de prontidão, em relação ao problema do ano 2000.

Em acréscimo:

- Uma Intranet CEM está a ser desenvolvida e deverá ser concluída em 1999. Esta ferramenta permitirá melhorar a informação, partilhar recursos, promover a eficiência, e espera-se reduzir a produção e circulação de documentos. Pretende-se mais tarde ligar a Intranet à nossa futura página na Internet e, assim, dispor de correio electrónico.
- A actualização do Plano Estratégico dos Sistemas de Informação teve que ser adiada para 1999, devido à escassez de recursos humanos, como aconteceu com o Plano de Contingência para os Sistemas de Informação.
- Uma nova plataforma foi seleccionada para os sistemas de Caixa e Accionistas, a serem desenvolvidos em 1999.
- A implementação de um novo sistema de gestão da frota deve ser concluída durante o primeiro semestre deste ano.

Recursos humanos e formação

Nos últimos anos temos sido capazes de contratar, formar e promover colaboradores locais, reduzindo o número de quadros expatriados, cujo número se aproxima do nível pretendido.

A mesma linha de orientação estratégica orientou as nossas iniciativas nesta área durante 1998.

Apesar do aumento do nível de actividade e de um mais alto grau de complexidade das múltiplas tarefas em curso, o número de efectivos foi novamente reduzido, situando-se ao nível de 1989:

	<u>1998</u>	<u>1997</u>	<u>1995</u>	<u>1989</u>
Trabalhadores expatriados	43	44	60	73
Trabalhadores locais	<u>734</u>	<u>750</u>	<u>775</u>	<u>704</u>
Total de efectivos	777	794	835	777

Foi elaborado um plano de pessoal a três anos, de forma a permitir a correcta programação das necessidades e orientar os esforços de formação. O plano incluiu também a identificação dos lugares-chave.

No final de 1998, tínhamos a seguinte estrutura, em termos de funções e qualificações:

	<u>1998</u>	<u>1997</u>
Administração, direcção e chefias superiores	2,8%	2,5%
Pessoal técnico	11,8%	11,7%
Pessoal de supervisão	8,6%	8,5%
Pessoal administrativo e fabril	62,9%	62,5%
Pessoal semiqualeficado e não-qualificado	13,7%	14,7%

	<u>1998</u>	<u>1997</u>
Nível universitário	15,9%	15,8%
Nível intermédio	9,8%	9,2%
Nível secundário	41,7%	41,8%
Nível primário	32,5%	33,2%

O processo de localização tem conduzido a uma visível melhoria da média das qualificações e responsabilidades. Não se esperava resultado diferente.

Como consequência, o custo médio unitário do pessoal subiu 6,8% relativamente a 1998, embora a redução dos efectivos tenha limitado o aumento global a 1,6%. Como já foi previamente mencionado, um novo esquema de remunerações está a ser elaborado e deverá ser posto em prática ao longo dos próximos anos, vinculando parte dos vencimentos à avaliação do desempenho. Deverão, igualmente, prosseguir os esforços tendentes à contenção dos efectivos, paralelamente ao rejuvenescimento e motivação dos mesmos: na realidade, a média de idades tem crescido (42,2 anos em 1998) e a rotação do pessoal é, compreensivelmente, baixa, com um tempo médio de serviço próximo dos 17 anos.

O trabalho extraordinário foi reduzido em 17% no ano de 1998, com as respectivas despesas a caírem 14%. As direcções de Produção e de Distribuição foram responsáveis por 95% da quantidade total.

O absentismo deteriorou-se perceptivelmente, de 2,1% em 1997 para 2,4% em 1998, sendo o factor dominante as licenças por doença, com um aumento de 34%.

As despesas médicas alcançaram o valor de 12,6 milhões de patacas, com um crescimento de 7,5%, este incremento devendo-se fundamentalmente às despesas hospitalares. Entendemos ser necessário prestar especial atenção à sua estrutura e controlo. Nesse sentido e com vista ao reequacionamento do plano de assistência médica, encontra-se em curso um estudo de viabilidade da implementação de um novo esquema, gerido através de companhia de seguros, em contraponto ao actual, cuja gestão é assegurada pela CEM. Esperam-se decisões nesta matéria no decorrer de 1999.

Os números da formação:

	<u>1998</u>	<u>1997</u>	<u>1996</u>
Acções de formação	129	145	183
Participantes	1 197	886	1 245
Horas de formação	6 241	7 701	7 543

Participantes por tipo de formação:

Gestão	106	62	29
Técnica	280	331	590
Línguas	146	179	189
Informática	257	110	161
Segurança industrial	286	204	276
ISO 9000	204	—	—

Perfil dos participantes:

Quadros superiores	8%	10%	3%
Técnicos	35%	35%	33%
Administrativo	19%	18%	19%
Fabris	38%	37%	45%

Embora o programa de formação tenha sido relevante e abrangente, não foi necessário, nem possível, manter o nível dos anos anteriores, devido ao estado mais avançado do processo de localização, como aos imperativos dos diversos projectos em curso, cuja natureza explica o aumento da tónica na formação em gestão e em informática.

Macau, aos 17 de Março de 1999.

O Conselho de Administração.

R. Coimbra Domingues

Custódio Miguens

**Parecer do Conselho Fiscal da
Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L.**

Senhores accionistas:

O Conselho de Administração da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., submeteu ao Conselho Fiscal, nos termos da alínea e) do artigo 24.º dos Estatutos da Empresa, para parecer, o balanço e contas, o relatório anual e uma proposta de aplicação de resultados respeitantes ao exercício de 1998. Complementarmente foi também enviado o Relatório dos Auditores Externos «Deloitte Touche Tohmatsu International» (Macau) sobre as contas da CEM relativas àquele mesmo exercício.

O Conselho Fiscal acompanhou, ao longo do ano, a actividade da Empresa, tendo mantido contacto regular com a Administração e dela recebido sempre e em tempo, a adequada colaboração e esclarecimentos.

Apreciados e devidamente analisados os documentos remetidos para parecer deste Conselho, constata-se que os mesmos são suficientemente claros, reflectindo a situação patrimonial e económico-financeira da Companhia.

O Relatório do Conselho de Administração expressa a eficiência que se continuou a observar na Empresa, designadamente quanto à melhoria da qualidade dos serviços prestados, quanto à capacidade de resposta ao aumento actual e projectado de consumo de energia e quanto à solidez da Empresa.

O Relatório dos Auditores Externos, tido em devida conta pelo Conselho Fiscal, refere que os documentos de prestação de contas apresentados, evidenciam satisfatoriamente a situação financeira da Companhia em 31 de Dezembro de 1998 e os resultados das operações referentes ao exercício findo naquela data, com observância dos princípios contabilísticos da Empresa e dos termos do Contrato de Concessão.

Face ao exposto, o Conselho Fiscal deliberou dar parecer favorável à aprovação de:

- 1 — Balanço e demonstração de resultados do exercício de 1998;
- 2 — Relatório anual do Conselho de Administração;
- 3 — Proposta de aplicação de resultados formulada pelo Conselho de Administração.

Macau, aos 19 de Março de 1999.

Joaquim Pires Machial, presidente.

Leslie Cheng Chi Pang, vogal.

Herculano Jorge de Sousa, vogal.

**Parecer dos auditores para os accionistas e o Conselho de Administração
da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.**

Examinámos as contas da empresa Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., que compreendem o balanço geral em 31 de Dezembro de 1998 e a demonstração de resultados líquidos do exercício de 1998, documentos estes que foram preparados a partir dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte, mantidos em conformidade com os preceitos legais, princípios contabilísticos e nos termos do contrato de concessão, constantes das páginas 11 a 18.

É nossa convicção que os citados documentos de prestação de contas apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira da Empresa em 31 de Dezembro de 1998, bem como os resultados das suas operações referentes ao exercício findo naquela data.

Macau, aos 5 de Março de 1999.

Delloitte Touche Tohmatsu.

Balanco geral, em 31 de Dezembro de 1998
(Milhares de patacas)

ACTIVO	1998	1997	1996	PASSIVO	1998	1997	1996
<i>Disponibilidades</i>				<i>Débitos a curto prazo</i>			
Caixa	679.0			Clientes e/adiantamentos	47,567.9		
Depósitos à ordem	10,785.2			Fornecedores	63,327.7		
Subtotal	11,464.2	9,976.2	16,335.6	Empréstimos obtidos	215,640.0		
<i>Créditos a curto prazo</i>				Sector público estatal	6,492.8		
Depósitos à prazo	90,749.2			Accionistas e associadas	10,730.0		
Clientes	117,080.7			Outros credores	24,649.3		
Sector público estatal	657.1			Provisões para impostos s/lucros	105,877.7		
Fornecedores	706.5			Provisões para outros riscos e encargos	24,771.5		
Outros devedores	2,561.1			Subtotal	499,056.9	791,772.1	544,971.4
Provisão para devedores de cobrança duvidosa	211,754.6						
Subtotal	(4,681.6)	403,914.7	362,488.5	<i>Débitos a médio e longo prazo</i>			
<i>Existências</i>				Clientes e/caução	54,101.4		
Combustíveis e materiais de consumo corrente	67,871.0			Outros credores	8,867.7		
Peças de reserva	8,233.7			Provisão para desenvolvimento	139,123.8		
Prov. p/ depreciação de existências correntes	76,104.7			Provisão para estabilização tarifária	19,094.9		
Subtotal	(2,036.1)			Subtotal	221,187.8	227,365.8	648,291.1
	74,068.6	68,044.5	86,300.6	Total do passivo	720,244.7	1,019,137.9	1,193,262.5
<i>Créditos a médio e longo prazo</i>				SITUAÇÃO LÍQUIDA			
Empréstimos concedidos				Capital social	580,000.0		
Subtotal	0.0	0.0	33,300.0	Reserva legal	135,000.0		
<i>Imobilizações</i>				Reserva para investimento	295,000.0		
Imobilizações financeiras	20,624.5			Reserva de reavaliação de imobilizações	834,380.2		
Imobilizações incorpóreas	1,959.8			Resultados transitados	370,119.4		
Imobilizações corpóreas	5,518,037.2			Subtotal	2,214,499.6	2,177,136.6	2,111,117.6
Imobilizações em curso	255,517.3						
Amortizações e reintegrações acumuladas	5,796,138.8			Resultados líquidos	385,643.0	358,265.9	369,661.0
Subtotal	(3,032,973.8)	2,822,119.9	2,966,272.2	Dividendos antecipados	(199,456.8)	(173,461.6)	(115,702.3)
<i>Custos antecipados</i>				Total da situação líquida	2,400,685.8	2,361,940.9	2,365,076.3
Despesas antecipadas	4,463.7			Total do passivo e da situação líquida	3,120,930.5	3,381,078.8	3,558,338.8
Custos plurianuais	60,696.0						
Subtotal	65,159.7	77,023.5	93,641.9				
Total do activo	3,120,930.5	3,381,078.8	3,558,338.8				

Demonstração de resultados líquidos do exercício de 1998
(Patacas)

<i>Custos de exploração</i>				
Consumo de existências e electricidade	416.803.057,07			1.635.623.186,32
Fornecimentos e serviços de terceiros	53.718.826,98			34.891.346,67
Impostos diversos	18.202.971,87			8.446.635,53
Despesas com pessoal	262.139.039,78			19.425.004,27
Despesas diversas	1.403.731,99			
Despesas financeiras			752.267.627,69	
Amortizações e reintegrações			29.711.576,05	
Provisões	335.688.965,88		455.272.878,59	
	119.583.912,71			
Lucro antes de resultados extraordinários e de exercícios anteriores			461.134.090,46	
Total			1.698.386.172,79	1.698.386.172,79
Perdas extraordinárias do exercício				
Perdas de exercícios anteriores				461.134.090,46
Provisões para impostos s/lucros				7.836.264,59
Resultados líquidos				84.293.661,97
Total			553.264.017,02	553.264.017,02

O Chefe da Contabilidade,

Jennie M. Lam

O Director Financeiro,

Jorge Vieira

O Conselho de Administração

Custódio Miguens,

Presidente

J. P. do Vale Teixeira,

Vice-presidente

R. Coimbra Domingues,

Vice-presidente

Bernard Delaboudiniere,

Vice-presidente

*Chan Kam Ling**Johnny Or Wai Sheun**Martin Negre*

Demonstração de resultados líquidos do exercício de 1998
(Patacas)

<i>Custos de exploração</i>					
Consumo de existências e electricidade	416,803,057.07				1,635,623,186.32
Fornecimentos e serviços de terceiros	53,718,826.98				34,891,346.67
Impostos diversos	18,202,971.87				8,446,635.53
Despesas com pessoal	262,139,039.78				19,425,004.27
Despesas diversas	1,403,731.99			752,267,627.69	
Despesas financeiras				29,711,576.05	
Amortizações e reintegrações	335,688,965.88				
Provisões	119,583,912.71			455,272,878.59	
Lucro antes de resultados extraordinários e de exercícios anteriores				461,134,090.46	
Total				1,698,386,172.79	1,698,386,172.79
Perdas extraordinárias do exercício					
Perdas de exercícios anteriores				2,755,390.64	461,134,090.46
Provisões para impostos s/lucros				72,658,815.94	7,836,264.59
Resultados líquidos				92,206,828.42	84,293,661.97
				385,642,982.02	
Total				553,264,017.02	553,264,017.02

Origem e aplicação de fundos
(Milhares de patacas)

	1998	1997	1996
Autofinanciamento	834,964.6	752,238.9	689,008.1
Resultados líquidos	385,643.0	358,265.9	369,661.1
Amortizações e reintegrações	335,689.0	359,749.7	331,802.5
Variação de provisões	113,632.7	34,223.2	(12,455.5)
Variação de empréstimos	(346,838.7)	(134,057.4)	(100,288.8)
Subtotal(1)	488,126.0	618,181.5	588,719.3
Variação do investimento	264,602.8	198,796.4	234,156.5
Dividendos	346,898.1	361,401.3	263,258.4
Variação do fundo de maneo	33,587.9	(13,456.8)	2,769.3
Existências	1,482.4	(20,317.5)	(5,121.4)
Clientes	12,346.0	25,037.9	2,244.3
Fornecedores	(21,877.6)	815.0	(11,684.3)
Outros devedores	(16,649.9)	490.7	2,317.4
Outros credores	(14,531.8)	17,852.9	8,355.4
Subtotal(2)	645,088.8	546,740.9	500,184.2
Variação de disponibilidades (1)-(2)	(156,962.8)	71,440.6	88,535.1

一九九八年度董事局年報

行政總綱

一九九八年異常高溫及乾燥的天氣，加上酷熱的夏季，令毛耗電量之增長比先前所預計之2.6%為高，並出乎意料之外地增長了8.6%，達1672千兆瓦時。

因此，雖然過去五年之增幅變化頗大，令平均增幅維持於6.4%，但過去十年之平均增幅卻仍高企於9.5%之水平。

若期望一九九九年會有相同的表現，並以此作為中期性預測之基準，則似乎過於輕率。因為事實上，整體亞太地區，尤其是本澳，正持續受到自一九九七年中開始之金融風暴的全面衝擊。環顧本澳之情況，經濟增長之主要動力，包括私人投資、旅遊業、博彩事業，仍然處於衰退局面。由於本澳經濟極受外界影響，遂令任何持續之經濟復甦，必先依賴整體亞太地區經濟再度增長。

去年，電力公司本身所生產之電量增長了10%，相當於總需求量的86.4%（一九九七年為85.3%）。而由廣東省輸電網輸入之電量輕微下跌至總需求量的10.3%（一九九七年為11.4%）。向澳門垃圾焚化中心購入之電量則增加了5.8%，與前年同樣約佔總需求量的3.3%。

最高功率需求增加了5.9%，達335.4兆瓦，而最低功率需求為84.4兆瓦，對比一九九七年高出了12.5%。

直至去年年底，客戶人數為175,223戶，增長了4.6%，雖然比過去十年之平均百份比5.8%為低，但卻稍高於過去五年之平均百份比（4.3%）。

在重要的資金項目方面，去年的主要投資是位於路環的未來發電廠（CCB）的建設。這塊土地面積達13.5公頃，總耗資達澳門幣一億七千二百萬（包括於一九九八年底已接近完成的有關基礎設施之興建）。另外，還包括已連接調度控制中心（SCADA）的66/11kV西望洋變電站。

此外，眾多不同的計劃亦已展開，這些計劃涉及公司各方面的運作，同時需要龐大的資源，在人力及其他方面都需要作出長期的承擔；而事實上一九九八年的工作一直都在緊密進行中。

一九九九年年底，澳門主權將會交回中國。電力公司在這一年將會展開一個新階段，繼續擴展本身生產電力的能力，計劃將於二零零二至二零零三年完成。這個方向將會順理成章地主導著我們未來數年的發展，公司更會投放大量的金錢和資源。同時，這方面的發展亦代表著我們對本澳未來的信心，以本澳市民的利益為依歸，作出支持本地經濟發展的承諾。

澳電的電力收費管制規定在經濟低迷的環境之下充份發揮了其作用，透過減低投資的需要，令公司的利潤維持在管制限度之內，避免了要將收費提高。實際上，按照我們的計劃，在未來數年裡，公司的收費將不須要作出任何調整。

現行每單位的收費較一九九七年低1.4%。

經歷了兩年利潤下降後，去年業績有所回升，純利為澳門幣三億八千五百六十萬，較一九九七年的澳門幣三億五千八百三十萬增加了7.6%，但仍然未及一九九五年的澳門幣四億一千零四十萬之水平。為前幾年所繳稅款作出之調整佔純利增長的41%。除稅後，融資前的淨現金流量為澳門幣五億三千六百八十萬（一九九七年為澳門幣五億六千六百九十萬），下降的原因是由於投資增加，而融資後之數字為澳門幣一億八千九百九十萬（一九九七年為澳門幣四億三千二百八十萬）。

外在因素

本澳經濟

本澳經濟主要受到亞太地區金融風暴的影響，在一九九八年經歷了艱苦的一年。國內生產總值收縮超過3%，情況如下：

- 地產業持續不景，市場還未能消化在前幾年建成的過剩單位；
- 博彩業收益下跌15%，而政府在這方面的稅收佔庫房收入的60%；
- 雖然與一九九七年比較，抵澳旅客人數仍維持同樣水平，但旅業收益卻因為大部份旅客購買能力銳減而飽受打擊。

然而，亦有一些比較正面的情況：

- 對比前年，貨品貿易的表現有很大的改善。以貨品價值計算，出口維持不變，而入口則溫和下降6%。貿易順差是前年的三倍以上；
- 雖然公共投資項目規模有限，不足以扭轉整體趨勢，但仍有8%之增加；
- 公共財務保持活躍；
- 由於美元的強勢以及疲弱的經濟環境令通脹實質上並不存在，故此舒緩了公司固定成本所受之壓力；
- 天氣情況對電力消耗非常有利。

其他因素

- 石油價格以澳門到岸價平均計算，較九七年下跌26%。自一九九八年初，國際石油市場便一直處於歷史低位，經對沖買賣後，每單位減幅較前年多17%，而與早期設定之預算相比較則多15%。
- 透過港元與美元掛勾，澳門幣匯率對採購成本影響有限，而且是正面的。
- 雖然借貸要求甚低，令整體的財務成本降低，但澳門幣息率在九八年一直偏高，特別在上半年，對我們的融資成本直接構成影響。
- 由於全球廣大地區需求甚低，令商品價格疲弱，因而導致澳電所採購的若干材料，例如所使用之工業金屬，價格明顯下降。

生產及供應

去年，路環發電廠（CCA）發生了一連串的獨立事故，雖然所有問題已獲得解決，或正在處理中，但亦因而需要特別處理，以及從其他計劃中抽調資源：

- 低速柴油發電機組：GØ3渦爐發生內部爆炸，GØ5及GØ6渦爐出現破裂及渦輪增壓器則發生問題，GØ8渦爐發生火警；
- GØ1渦輪機：過熱器出現嚴重破裂；
- 潤滑油問題仍未解決。

結果，澳門發電廠要增加多一倍的發電量，以應付強烈的電力需求，亦由此証明澳門發電廠作為後備設施之價值。

		(千兆瓦時)		
		1998	1997	差額
澳電本身產電量		1445.2	1312.5	10.1%
路環發電廠（CCA）		1378.4	1279.4	7.7%
澳門發電廠（CMC）		66.8	33.1	101.8%
輸電網輸入電量		172.6	175.3	-1.5%
焚化中心購入電量		54.6	51.6	5.8%
毛耗電量		1672.4	1539.4	8.6%

直接或每單位生產成本較九七年底14%：

	差額（百份比）
澳電本身產電成本	-20.2
輸電網輸電成本	9.4
焚化中心購電成本	-9.0
總成本	-14.0

特別消耗計算為8.42兆焦耳/千瓦時，而熱力效能為42.8%，兩者俱比一九九七年為差。特別消耗的邊際增長乃基於上述提及低速柴油發電機組之事故，但肯定事故所產生之後果，是在可以接受的程度內。

燃油的消耗量為284,200噸（一九九七年為251,300噸）。

一九九八年可收費供電量有7.8%的年增長，比總耗電量之增長為低，顯示網絡的能源損耗率輕微上升。用戶平均消耗量整體上升3.5%，平均每位小型用戶(甲類收費)之消耗量增加了4.3%，而大型用戶(乙類及丙類收費)則下降18.9%。

以下是各行業耗電量之增長情況：

高於平均耗電量

- 公共機構及社會服務機構
- 住宅用戶
- 製造業

低於平均耗電量

- 建築及公共工程（負增長）

- 金融業（負增長）
- 運輸及通訊業
- 貿易及旅遊業

服務之可靠性連續成為我們重點關注之項目。在這數年間，我們的服務表現維持在高水平，這點由我們的間歇性供電中斷時間之數據便足以證明。去年之統計為25分16秒，一個極低之水平及非常接近一九九七年之22分10秒。

在獲得有關工程准照後，平均祇需2.3日便可將新的電力裝置接駁至供電網以提供服務。

營運效益

一九九八年的營運效益提高了21%，全年收益增加5%，而營運成本則下降3%：

（以澳門幣百萬元計算）

	<u>1998</u>	<u>1997</u>	<u>差額</u> <u>百份比</u>
甲) 全年收入	1679	1605	5
售電	1636	1538	6
各類服務	43	67	-36
乙) 成本	1088	1117	-3
生產及購電	402	406	-1
人事費用	262	258	2
供應及折舊	336	362	-7
其他	88	91	-3
營運效益	591	488	21

初期預計一九九八年的服務收益將會下降，但由於陷於困境的地產市道，放緩情況仍然持續，故最後收益下降較預期顯著。而根據早前對有關建築及電力需求的工程項目所作的分析，數據顯示近期對電力之需求會進一步下降。

石油價格和通脹的低位，令整體營運成本的開支有大幅度的減省。而較高的平均薪金，令人事費用有輕微的上升。

折舊費的下降反映了澳門發電廠部份舊式發電機組的帳面使用期的結束。

稅後邊際利潤相等於售電收益的36.1%（一九九七年為31.7%）。

財務支出

（以澳門幣百萬元計算）

	<u>1998</u>	<u>1997</u>
費用	30	48
收入	<u>19</u>	<u>19</u>
淨費用	11	29

一九九八年平均借貸利率為10.93%（一九九七年為7.14%），而平均存款利率為9.54%（一九九七年為6.4%），兩者皆由於市場情況不穩定之原故。所有未清還之銀行貸款的風險皆受對沖合約所保障。

純利

經撥備澳門幣一億一千八百九十萬作為電力收費管制備用金後，一九九八年稅後純利為澳門幣三億八千五百六十萬。

專營合約的營利管制規定，明顯地對於經濟不景的情況充份發揮了其作用，卻仍造成一些無可避免的阻礙：由於電力需求降低，不必要的投資計劃被擱置或延遲；可容許之回報減少，多出的營運效益被撥作電費管制備用金，以備將來經濟好轉時之用。

若公司之投資計劃是審慎而行，在構思時注重成本效益，以及管理得宜，則已建立之程序自然祇會產生適當之結果。而我們很高興地指出，澳電完全達到以上所有要求。

資產負債表

基於過去幾年所作之投資處於低水平，以及加上受專營合約營利管制機制所約束，澳電之資產負債表顯然未達經營槓桿之地步。要建立更精簡的架構，就必須在電力收費管制條約範圍以內或以外，尋求新的投資機會，或改變現行之資本融資方式。

另一方面，澳電在短期內將會進入一個資本投資的新階段，正當市場仍然瀰漫著受亞太金融風暴持續影響之情緒下，澳電推行這個計劃，令我們對澳電穩健的資產負債結構更加樂觀。

(以澳門幣百萬元計算)

	1998	1997	1996
資產總值	3121	3391	3558
固定資產毛值	5718	5571	5424
固定資產淨值	2763	2822	2966
股東權益	2401	2362	2365
股東權益對總資產比率	77%	70%	66%
股東權益對淨固定資產比率	87%	84%	80%

一九九八年資本投資總值為澳門幣二億六千七百萬(一九九七年為澳門幣一億六千萬)。

一九九八年之主要活動

除上述提及的活動外，今年已展開之工作還包括：

推行「效率文化」計劃

澳電決定在今年展開一個需要全公司齊心協力，共同參與的計劃，目的是要創造有利的條件，以提升工作效率，並逐步將這個計劃擴張至包括澳電各方面的活動。

為達到目標，我們聘請了國際顧問提供協助，並於去年六月初正式展開一個內部稱為「效率文化」的計劃。

實行這個計劃的目的是要推動改革，藉著採用新的工作評估方式，精簡公司的架構，以及實施新的補償計劃，令澳電及早變得更具成本效益。

為實現這個目標，在準備預算和策劃，以及資訊設備方面都必須進行重大的改革，同時亦要制定一套新的程序，用以衡量公司的表現，以及實施一套根據有關成果來衡量員工表現的評估方式。

已通過的時間表在安排上非常緊迫，充份反映出與這個計劃目標一致的積極進取精神。雖然時間緊迫，但在公司各階層全力投入資源支持，以及顧問提供協助之下，令負責這個計劃的小組可以在各個階段的限期內完成有關之工作，整個計劃分了幾個階段進行，其中主要日程包括：

- 計劃展開日期：六月三日
- 「認識」階段：於六月二十三日完成
- 「評估」及「作初步修改」：於七月三十一日完成
- 「修改」階段：於十月二十三日完成
- 「籌劃」階段：於十一月三十日完成

我們現已進入明顯地最困難的「推行」階段，並需歷時超過三年才可完成，當中過程將包括：

• 一九九九年：我們計劃設計一套以配合改革之用的臨時配置設施。並且會開始採用新制定的工作表現評估方式，並作出跟進，以便於試驗期作出全面控制。

• 二零零零年：最終的配置設施應可投入使用，並開始局部推行新的程序，尤其會包括為二零零一年預算制定的準備工作，以及補償計劃的改革這兩方面。

• 二零零一年：新的程序將會「全速」運作。

整個計劃將會在二零零二年全面執行，而計劃屆時亦會告一段落。

在推行這個計劃的整個過程中，必須充份作出各方面的溝通，以令改革可以順利進行，消除員工的恐懼，使其欣然接受。

生產

座落於路環新填海區之新燃油發電廠（CCB）計劃，將是澳電未來四年投資計劃中之重點項目。

初步研究顯示，技術轉移至「結合循環氣體渦輪機」或許可行，惟仍需對各標書作出評估及落實後方可定奪。

去年，藉著外聘顧問之支持，我們制定了符合公司要求之技術規格，並向八間信譽超卓之國際承辦商發出提交意向書之邀請，又繼而為多個不同組合作出了預選。於一月中旬發出了招標書，招標書中訂明建議方案需於九九年四月份遞交。

按現時情況估計，該台發電量為110兆瓦之設備將分兩期完成，而第一期工程將於二零零一年初完成。

生產部於九八年共計劃了七十九個發展項目。其中三十四個已經完成；二十九個仍在進行中；十五個延遲開展；一個被取消。在上述項目中，重點發展及直接影響發電的項目理所當然地獲得了優先處理，並如期進行。此外，值得一提的工作計有：

——澳電之化學實驗室為公司取得了首份ISO9002証書；

——改善了澳門發電廠及路環發電廠之滅火系統；

——內部架構經重新改組後，對比九七年為澳電減少了20%之超時工作，並成為過去十年中最低加班時數；

——澳電正替為公司提供保養服務之機構進行技術評估，並已進入第二期及尾期工作；

——澳電參予了由歐盟贊助，屬於「尤里卡」計劃內之「工業腐蝕」計劃。

輸電及配電

對澳門經濟不利之情況仍然持續，並導致輸電網絡擴展放緩。詳情如下：

	網絡規模	於九八年完成	擴充比率(%)
高壓電纜（千米）	150	5	3
中壓電纜（千米）	589	42	8
低壓電纜（千米）			
• 架空電纜	297	17	6
• 地下電纜	1071	34	3
公共照明設備（千米）	456	51	13
公共照明設備（設點）	11 149	912	9
變壓站	862	44	5
	1998	1997	相差比率(%)
新接駁樓宇			
• 中壓電網	38	43	-12
• 低壓電網	75	80	-6
工程計劃分析			
• 建築方面	142	140	-
• 電力方面	154	192	-
客戶數目	175 223	168 429	4

• 有關計劃管理、高/中/低壓電及公共照明網絡的建造及維修之ISO9001證書已接近考取完成階段。公司亦有意展開其他項目之ISO證書之申請。

下列計劃未能如期進行：

基於中方對其中重要決定之行政延誤，導致新氹仔橫琴之110kV架空電纜未能如期進行。

新無線電系統已安裝妥當，但由於受到來自中國及香港特別行政區之頻率干擾而未能使用。

客戶服務

• 於客戶服務方面，我們繼續關注給予客戶援助之服務質素，並於去年為這個目標推行了下列活動：

——將澳門電力公司大樓地下之客戶服務中心及繳費處重新粉飾；

——設立了電話接聽中心，並將於九九年初進行自動化，及將來改進為互動語音化；

——為耗電量大之客戶提供專人協助，以便更清楚明瞭客戶之需要及建立更密切之關係；

——進行客戶意見調查，以搜集客戶對澳電各項服務之意見；

——我們現時可按客戶要求，在電費單上列出客戶之中文地址；

——更新了二百八十四幢舊樓宇的電錶箱；

——與澳門政府合作草擬有關電力裝置之新法案。

採購及存貨

- 成功利用互聯網為多個項目找到更多新供應商以供選擇；
- 澳電一直沿用的供應市場維持不變，在我們所採購物品之中，香港特區市場佔32%，而澳門市場則佔27%；
- 澳電採購時使用的貨幣以美元為主，佔72%，而港元佔14%及澳門幣佔7%；
- 整體存貨週轉率由一九九七年之3%，輕微上升至本年度之3.1%；
- 直至去年年底，存貨總值上升了2%。

過渡二零零零年

澳電已成立了一個由外聘顧問支援的特別小組，以便有系統地處理這項複雜的問題。整體目標是為了確保所有與公司重要業務有關之主要系統能順利過渡，以避免在二零零零年時出現中斷或錯誤。

為此，公司採用了一個貫徹的及能力極為廣泛的方案。整個計劃分成四個階段：

- 詳細列出受影響的範圍。
- 對每個有可能受到日期影響的系統及流程作出評估，以便決定其嚴重性及安排優先處理。

首兩個階段之工作應於一九九九年第一季度完成。

• 對各個系統進行矯正及測試。其中包括於必要時作出替換或放棄整個系統。這方面的工作已有顯著的進展，並將於下文中詳加說明。對關鍵性的系統而言，此階段工作將於一九九九年上半年完成。而其他系統亦將於同年九月底前全部完成。

- 核對初期制定的工作清單以保證每一項工作皆已完成。

至現時為止，以下系統/業務流程已作出測試並証實能順利過渡：

- 所有低速柴油發電機
- 財務及會計系統
- 採購及存貨控制系統
- 第一期網絡工程評估系統
- 發單系統
- 客戶資料系統
- 電腦主機，電腦伺服器及其有關之運作系統

人力資源系統將採用一個能過渡的新版本，並將於九九年五月作出全面測試。

此外，更向主要供應商及財務機構發出公函，諮詢各機構對過渡二零零零年之準備狀況。我們共向十六個供應商發出公函，其中十個已經作出對過渡二零零零年之保證或詳述了它們的進度；二十個財務機構中亦已有七個作出相若的答覆。

有關這方面的總支出於一九九八年為澳門幣一百五十萬，而計劃的總支出將達澳門幣七百三十萬。

資訊系統

一九九八年資訊科技工作是其中一個緊迫的範疇。過渡二零零零年的問題令數個相關項目更加迫切，例如公司內聯網的實施，以及將所有主要系統升格，使其可使用視窗N.T的操作系統。

一如以往，一九九九年亦會是忙碌及繁複的一年。我們已於上文列出去年就有關系統作出的工作，以及與過渡二零零零年有關的準備工作。

除此之外：

- 澳電已著手發展其內聯網，並將可於今年開始使用。內聯網投入運作後將可更有效地提供更多資料及共享資源、提高工作效率；更希望能減少文書工作。下一步，更會將公司的內聯網接連至我們計劃中的互聯網網址，以提供電子郵件功能；

- 由於人力資源短缺，資訊系統應變計劃及策略性資訊計劃之修訂將延後至一九九九年。

- 新的出納及股東系統將設立於一個全新的平台上，並將於九九年著手開發。

- 車隊管理系統將於今年上半年內完成及推出。

人力資源及培訓

過去數年澳電成功地聘入、培訓及提升本地員工並將海外僱員數目減至接近計劃中之水平。

同樣的策略指引加強了澳電去年在這範疇的工作。

儘管去年業務量增加，以及工作多元化帶來更高難度，員工人數持續下降，並達至一九八九年之水平：

	<u>1998</u>	<u>1997</u>	<u>1995</u>	<u>1989</u>
海外僱員	43	44	60	73
本地僱員	<u>734</u>	<u>750</u>	<u>775</u>	<u>704</u>
長期僱員總數	777	794	835	777

公司已訂立了一個三年的員工計劃，以備全面計劃需求及訂出培訓計劃，主要職位亦已釐定。

至一九九八年底澳電技術人才架構如下：

	<u>1998</u>	<u>1997</u>
管理階層	2.8%	2.5%
技術性	11.8%	11.7%
主管級	8.6%	8.5%
行政及運作	62.9%	62.5%
半技術及非技術性	13.7%	14.7%
	<u>1998</u>	<u>1997</u>
大學程度	15.9%	15.8%
大專程度	9.8%	9.2%
中學程度	41.7%	41.8%
小學程度	32.5%	33.2%

一如我們所料，員工本地化令學歷及職務之平均水平提昇。

每位員工之成本亦隨著本地化而提高；儘管較低的員工總數令整體加幅限制於1.6%，九八年之薪金調整幅度為6.8%。一個新的補償計劃將於未來數年逐步實施，以將部份薪金與工作表現掛勾。我們將繼續盡力控制員工人數，並同時保持澳電的工作隊伍的年輕化及積極性。事實上，員工平均年齡日漸上升（九八年平均年齡為42.4歲），故此，員工流失頗低，而平均服務年期約十七年。

於九八年，超時工作下降了17%，而有關方面的支出，亦同時下降14%。其中，95%的超時工作時數來自生產與輸電及供電部門。

去年的缺勤率並未如理想，由九七年之2.1%上升致整體2.4%。其中有薪病假成為主要原因，去年上升了34%。

醫療費用成本高達澳門幣一千二百六十萬，比九七年上升了7.5%。主要因為住院費用，故此，必須加強有關住院費用之結構及控制。為了檢討澳電之醫療計劃，我們已開始研究是否可以實施一個新制度，由保險公司管理，以代替現時自行管理之方式，並將在九九年作出有關決定。

培訓數字：

	1998	1997	1996
培訓項目	129	145	183
參與人數	1197	886	1245
培訓時數	6241	7701	7573
各項培訓之參與人數			
行政管理	106	62	29
技術	280	331	590
語言	146	179	189
電腦	257	110	161
工業安全	286	204	276
ISO 9000	204	-	-
參與者之職位			
經理 / 主管	8%	10%	3%
技術員	35%	35%	33%
文員	19%	18%	19%
電廠人員	38%	37%	45%

儘管去年的培訓項目為數不少，及非常全面，可是與前幾年之培訓項目相比仍然略為遜色。這是由於進一步的員工本地化，及多個進行之計劃的重大培訓需求，令有關行政管理及資訊科技方面之培訓壓力增加。

一九九九年三月十七日於澳門

董事局

監事會意見書

各位股東：

根據澳門電力有限公司章程第二十四條e項之規定，董事會將一九九八年度結算、年報及利潤分配建議書呈交本監事會發表意見。而核數師澳門德勤會計師行對有關帳目之報告書亦一併遞交。

在整年間，監事會注視公司業務，並與董事會保持定期接觸，經常獲得其準時提供適當的合作和解釋。

經審查及分析被提交之文件後，監事會證實該等文件充份且適當地反映了公司的財產和經濟財政狀況。

董事局報告書顯示公司在改善服務質量、應付耗電量進展的能力，以及公司穩妥等各方面的效率。

核數師報告書得到監事會恰當審議，它指出所提交之帳目報告文件，均遵照公司的會計原則及專營合約的條款，充份地證明公司在一九九八年十二月三十一日之財政狀況與截至該日止全年度之運作業績。

有鑒於此，監事會建議通過：

- 一、一九九八年度之資產負債表及損益表；
- 二、董事局年報；
- 三、董事局之利潤分配建議書。

一九九九年三月十九日於澳門

監事會

審核報告

致澳門電力有限公司

全體股東及董事局：

本核數師行已完成審核一併附上有關澳門電力公司於一九九八年之資產負債表及截至該日止年度之損益表及現金流量表。貴公司之管理階層須對財務報表負責。本行之責任是根據本行審核工作之結果對該等財務報表表達獨立之意見。

本行是按照國際會計公會頒佈之核數準則進行審核。本行在策劃和進行審核時，均以取得一切本行認為必需之資料及解釋為目標，使本行能獲得充分之憑證，就該等財務報表是否存有重要錯誤陳述，作出合理之確定。審核包括以抽查方式查核與財務報表所載數額及披露事項有關之憑證，亦包括評估董事於編製財務報表時所作之重大估計和判斷，所釐定之會計政策是否適合貴公司之具體情況，及是否貫徹應用並足夠地披露該等會計政策。在表達意見時，本行亦已衡量該等財務報表所載之資料在整體上是否足夠。本行相信，本行之審核工作已為下列意見建立合理之基礎。

本行認為上述之財務報表均公平地反映澳門電力有限公司於一九九八年十二月三十一日之財務狀況及截至該日止年度之溢利及現金流動情況，並已按照財務報表註解二所說明的會計準則要求和根據註解一所指有關專營合約的規條而妥善編製。

一九九九年三月三日

德勤會計師行

損益計算表一九九八年十二月三十一日
(澳門幣——以千計)

	1998		1997		1996		1998	1997	1996
營業成本									
燃料、電力及其他材料	416,803.1	429,632.5			366,268.9		1,635,623.2	1,537,808.4	1,396,998.7
勞務提供	53,718.8	49,778.8			50,648.8		34,891.3	61,682.7	65,734.6
各項稅銷	18,203.0	16,481.0			15,489.1		8,446.6	5,694.1	4,698.1
僱員支銷	262,139.0	257,838.3			237,003.4		19,425.0	18,702.2	12,532.1
其他支銷	1,403.7	1,001.5			747.0		0.0	0.0	11,911.6
小計	752,267.6	754,732.1			670,157.2				
財務支銷	29,711.6	47,856.3			44,161.6				
攤折及重置	335,689.0	359,749.7			331,802.5				
準備	119,583.9	36,512.2			799.9				
本年度非常損益									
及往年損益前溢利	461,134.0	425,037.1			444,953.9		1,698,386.1	1,623,887.4	1,491,875.1
總計	1,698,386.1	1,623,887.4			1,491,875.1				
本年度非常損失									
以往損失	2,755.4	1,679.9			14,628.6		461,134.0	425,037.1	444,953.9
純利稅準備	72,658.8	64,961.9			56,287.4		7,836.3	4,795.8	3,668.0
本年度純利	92,206.8	73,336.5			66,879.0		84,293.7	68,411.3	58,834.1
總計	385,643.0	358,265.9			369,661.0		553,264.0	498,244.2	507,456.0

資產負債表一九九八年十二月三十一日
(澳門幣——以千計)

資產	1998	1997	1996	負債	1998	1997	1996
流動資產				短期負債			
現金	679.0			預收客戶款項	47,567.9		
活期存款	10,785.2			供應商	63,327.7		
小計	11,464.2	9,976.2	16,335.6	借入款項	215,640.0		
短期債務				政府公共事務方面	6,492.8		
定期存款	90,749.2			股東及聯號	10,730.0		
客戶	117,080.7			其他債權人	24,649.3		
政府公共事務方面	657.1			純利稅務準備	105,877.7		
供應商	706.5			其他風險及負擔準備	24,771.5		
其他債務人	2,561.1			小計	499,056.9	791,772.1	544,971.4
呆帳準備	211,754.6						
小計	(4,681.6)			中期及長期負債			
庫存	207,073.00	403,914.7	362,488.5	客戶按金	54,101.4		
燃料及耗用材料	67,871.0			其他債權人	8,867.7		
零件	8,233.7			發展準備	139,123.8		
存貨作廢準備	76,104.7			穩定電費準備	19,094.9		
小計	(2,036.1)			小計	221,187.8	227,365.8	648,291.1
	74,068.6	68,044.5	86,300.6				
中期及長期債務				負債總額			
貸出款項	0.0	0.0	33,300.0		720,244.7	1,019,137.9	1,193,262.5
小計	0.0			資本淨值			
資本資產				公司資本	580,000.0		
財務資產	20,624.5			法定準備	135,000.0		
無形資產	1,959.8			投資準備	295,000.0		
固定資產	5,518,037.2			重估固定資產準備	834,380.2		
未完成資產	255,517.3						
未折及重置累積	5,796,138.8			損益累積	370,119.4		
小計	(3,032,973.8)	2,822,119.9	2,966,272.2	小計	2,214,499.6	2,177,136.6	2,111,117.6
	2,763,165.0						
預付費用				本年度純利	385,643.0	358,265.9	369,661.0
預付費用	4,463.7			中期股息	(199,456.8)	(173,461.6)	(115,702.3)
遞延費用	60,696.0	77,023.5	93,641.9	資本淨值總額	2,400,685.8	2,361,940.9	2,365,076.3
小計	65,159.7			負債及資本淨值總額	3,120,930.5	3,381,078.8	3,558,338.8
資產總額	3,120,930.5	3,381,078.8	3,558,338.8				

現金流轉表一九九八年十二月三十一日
(澳門幣——以千計)

	1998	1997	1996
營業現金	834,964.6	752,238.9	689,008.1
淨收益金	385,643.0	358,265.9	369,661.1
折舊	335,689.0	359,749.7	331,802.5
備付	113,632.7	34,223.2	(12,455.5)
貸款(淨)	(346,838.7)	(134,057.4)	(100,288.8)
小計(1)	488,126.0	618,181.5	588,719.3
投資	264,602.8	198,796.4	234,156.5
股息	346,898.1	361,401.3	263,258.4
營運資金變動	33,587.9	(13,456.8)	2,769.3
盤存	1,482.4	(20,317.5)	(5,121.4)
消費者	12,346.0	25,037.9	2,244.3
供應商	(21,877.6)	815.0	(11,684.3)
其他債務人	(16,649.9)	490.7	2,317.4
其他債權人	(14,531.8)	17,852.9	8,355.4
小計(2)	645,088.8	546,740.9	500,184.2
流動資金變動(1) - (2)	(156,962.8)	71,440.6	88,535.1

(Custo desta publicação \$ 57 780,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU, S.A.R.L.

澳門商業銀行有限公司

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1998

資產負債表於一九九八年十二月三十一日

ACTIVO	資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS 備用金,折舊和 減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA				
現金		44,711,196.03		44,711,196.03
DEPÓSITOS NA AMCM				
AMCM存款		75,475,282.44		75,475,282.44
VALORES A COBRAR				
應收賬項		28,945,255.59		28,945,255.59
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO				
在本地之其他信用機構活期存款		5,504,226.18		5,504,226.18
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR				
在外地之其他信用機構活期存款		11,163,089.31		11,163,089.31
OUTROS VALORES				
其他流動資產		654,191.63		654,191.63
CRÉDITO CONCEDIDO				
放款		2,908,183,382.72	27,035,575.30	2,881,147,807.42
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO				
在本澳信用機構拆放		1,148,720,585.34		1,148,720,585.34
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR				
在外地信用機構之通知及定期存款		1,526,878,130.14		1,526,878,130.14
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS				
股票,債券及股權		30,868,954.75		30,868,954.75
DEVEDORES				
債務人		19,352,531.62		19,352,531.62
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS				
財務投資		51,734,849.96		51,734,849.96
IMÓVEIS				
不動產		73,988,449.10	11,353,472.36	62,634,976.74
EQUIPAMENTO				
設備		56,013,302.69	34,178,151.69	21,835,151.00
CUSTOS PLURIENAIIS				
遞延費用		19,793,414.86	17,301,243.04	2,492,171.82
DESPESAS DE INSTALAÇÃO				
開辦費用		32,221,370.37	20,462,394.18	11,758,976.19
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO				
未完成不動產		1,482,156.01		1,482,156.01
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS				
其他固定資產		346,107.15		346,107.15
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO				
內部及調整賬		83,562,873.08		83,562,873.08
TOTAIS	總額	6,119,599,348.97	110,330,836.57	6,009,268,512.40

PASSIVO	負債	SUBTOTALS	小結	TOTAL	總額
DEPÓSITOS À ORDEM					
活期存款		802,476,565.33			
DEPÓSITOS C/PRÉ-AVISO					
通知存款		983,802.42			
DEPÓSITOS A PRAZO					
定期存款		4,273,338,403.82		5,076,798,771.57	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO					
NO TERRITÓRIO					
本地信用機構資金		61,336,217.19			
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO					
NO EXTERIOR					
外地信用機構資金		294,724,194.91			
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS					
外幣借款		0.00			
CHEQUES E ORDENS A PAGAR					
應付支票及票據		1,712,750.60			
CREDORES					
債權人		3,814,722.42			
EXIGIBILIDADES DIVERSAS					
各項負債		20,272,353.92		381,860,239.04	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO					
內部及調整賬				51,100,307.70	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS					
各項風險備用金				39,754,297.07	
CAPITAL					
股本		225,000,000.00			
RESERVA LEGAL					
法定儲備		37,163,765.84			
OUTRAS RESERVAS					
其他儲備		114,945,061.38		377,108,827.22	
RESULTADO DO EXERCÍCIO					
本年營業結果				82,646,069.80	
TOTAIS	總額			6,009,268,512.40	

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	備查賬	MONTANTE	金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO			
代客保管賬		254,211,067.87	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA			
代收賬		6,775,967.01	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO			
抵押賬		6,440,831,992.50	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS			
保證及擔保付款		333,476,580.59	
CRÉDITOS ABERTOS			
信用狀		305,581,401.49	
COMPRAS A PRAZO			
期貨買入		2,738,070,097.11	
VENDAS A PRAZO			
期貨賣出		2,710,073,436.20	
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS			
其他備查賬		4,601,163,352.15	

Demonstração de resultados do exercício de 1998

一九九八年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS		PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS	
負債業務成本	540,022,714.81	資產業務收益	719,634,212.99
CUSTOS COM PESSOAL		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS	
人事費用		銀行服務收益	8,345,845.27
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS	
董事及監察會開支	2,994,872.57	其他銀行業務收益	20,135,336.65
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS		RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	
職員開支	51,694,698.97	證券及財務投資收益	10,350,127.67
ENCARGOS SOCIAIS		OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS	
固定職員福利	5,607,835.96	其他銀行收益	6,904,864.65
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL		PROVEITOS INORGÂNICOS	
其他人事費用	966,906.65	非正常業務收益	1,580,193.46
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS		PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO	
第三者作出之供應	5,273,691.93	營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS			
第三者提供之勞務	32,641,552.80		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS			
其他銀行費用	943,741.28		
IMPOSTOS			
稅項	1,350,215.50		
CUSTOS INORGÂNICOS			
非正常業務費用	193,861.00		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES			
折舊撥款	15,256,148.11		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES			
備用金之撥款	21,317,783.80		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO			
營業利潤	88,686,557.31		
TOTAL 總額	766,950,580.69	TOTAL 總額	766,950,580.69

Conta de lucros e perdas

損益計算表

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	88,686,557.31
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	70.00	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	297,836.50
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	117,469.52	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	1,398,844.59
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	7,619,629.08	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果 (盈餘)	82,646,069.80	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果 (虧損)	
TOTAL 總額	90,383,238.40	TOTAL 總額	90,383,238.40

O Director da Contabilidade,
副總經理
會計審核

António Candeias Castilho Modesto

A Comissão Executiva,
董事會

Manuel d'Almeida Marecos Duarte

Leonel Leonardo Guerreiro da Costa

João Frederico Oliveira Neves Teixeira de Abreu

Síntese da actividade do exercício de 1998

Como já era esperado, o ano de 1998 ficou marcado por uma profunda crise económica e financeira cujas consequências se fizeram sentir na generalidade dos países asiáticos.

Desequilíbrios macroeconómicos insustentáveis, dívida externa crescente, instabilidade das taxas de câmbio e de juro, sistemas bancários algo frágeis e, nalguns casos, alguma perturbação social e política, foram os principais ingredientes que contribuíram para a deterioração da situação na região.

A pequena e amplamente aberta economia de Macau, defrontando-se com os seus próprios problemas estruturais, designadamente nos sectores da construção e da indústria transformadora, e não podendo isolar-se do ambiente depressivo circundante, registou um crescimento negativo estimado em cerca de 4%.

Apesar de todas as dificuldades, num cenário em que a actividade bancária esteve particularmente exposta, em virtude, designadamente, da incerteza da evolução das taxas de câmbio e de juro e da débil dinâmica do consumo e do investimento, 1998 foi um bom ano para o BCM.

Durante o exercício, o Banco conseguiu alcançar os seus objectivos fundamentais, que consistiam basicamente na manutenção em bons níveis do volume de negócios e na obtenção de resultados em linha com os conseguidos em anos anteriores, preservando, ao mesmo tempo, a solidez da sua estrutura financeira.

Este desempenho só foi possível através duma agressiva e continuada política de melhoramento e renovação da sua vasta linha de produtos e serviços e da procura de níveis cada vez mais elevados de eficiência no atendimento aos clientes. Merece destaque, neste contexto, a vigorosa política de venda cruzada de produtos de seguros, numa dinâmica e bem conseguida estratégia conjunta com as empresas do Grupo com actividade seguradora em Macau.

O resultado líquido do exercício ascendeu aos 82,6 milhões de patacas, correspondendo a um ligeiro incremento do conseguido em 1997 (82,2 milhões), e os principais indicadores de rentabilidade continuaram a situar-se em patamares muito satisfatórios, tendo a rentabilidade dos activos médios atingido os 1,4% e a rentabilidade dos capitais próprios os 19,6%.

O Conselho de Administração.

Relatório e parecer do Conselho Fiscal

1. De acordo com as disposições legais e estatutárias, o Conselho Fiscal do Banco Comercial de Macau, S.A.R.L. vem apresentar o relatório da actividade e o parecer sobre os documentos de prestação de contas referentes a 1998, apresentados pelo Conselho de Administração.

2. O resultado líquido do exercício, depois de impostos, ascendeu a 82,6 milhões de patacas, valor um pouco superior ao do ano transacto. Por sua vez, no final de 1998, o capital próprio atingiu o valor de 460 milhões de patacas, o que correspondeu a um acréscimo de 11,1% em relação ao ano anterior.

3. O Conselho Fiscal acompanhou a evolução da actividade do Banco, nomeadamente no domínio da nova imagem institucional e comercial, da diversificação de produtos e das acções de inovação tecnológica.

4. No desenvolvimento das suas funções, o Conselho Fiscal realizou reuniões com os membros do Conselho de Administração e com os responsáveis dos serviços do Banco, tendo sempre obtido todas as informações e esclarecimentos solicitados.

Foram visitados diversos departamentos do Banco, tendo o Conselho Fiscal podido apreciar o continuado esforço de modernização em curso.

Efectuámos, também, diversos exames no domínio do crédito concedido, bem como uma verificação de tesouraria.

5. O Conselho Fiscal examinou os relatórios produzidos pelo Departamento de Auditoria Interna e reuniu com os responsáveis da empresa internacional de auditoria externa.

6. Analisámos o relatório elaborado pelos auditores externos sobre as contas do exercício de 1998, que não expressa quaisquer qualificações.

7. A apreciação do relatório do Conselho de Administração e das contas, permite-nos emitir a opinião de que estes documentos expressam, de modo adequado, a actividade do Banco Comercial de Macau, S.A.R.L. em 1998 e a sua situação patrimonial no fim desse ano.

8. Em conclusão, o Conselho Fiscal é de parecer que merecem aprovação o relatório e as contas e a proposta de aplicação dos resultados do exercício de 1998 apresentados pelo Conselho de Administração.

Macau, aos 10 de Março de 1999.

O Conselho Fiscal,

Pedro João Reis de Matos Silva (presidente)

José Rodrigues de Jesus (vice-presidente)

Raimundo Arrais do Rosário (vogal)

Relatório dos auditores

Aos accionistas do
Banco Comercial de Macau, S.A.R.L.

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as contas do Banco Comercial de Macau, S.A.R.L. referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1998, e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 5 de Fevereiro de 1999.

Em nossa opinião, as contas resumidas estão de acordo com as contas atrás referidas das quais elas resultaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações do Banco, durante o exercício, as contas resumidas devem ser analisadas em conjunto com as correspondentes contas auditadas do ano.

KPMG

Macau, aos 5 de Fevereiro de 1999.

Instituições em que o Banco detém participações superiores a 5% do respectivo capital

Nome das instituições	Percentagem
Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.	43,0
BCM — Consultoria e Investimentos, Lda.	95,0
SEAP — Serviços, Administração e Participações, Lda.	20,0
Liu's Technology Ltd.	10,0

Accionistas qualificados

Nome do accionista	N.º de acções	Percentagem
BCP Internacional SGPS, Lda.	898 847	99,872

Órgãos sociais*Mesa da Assembleia Geral*

Presidente	Leonel Alberto Alves
Secretário	Liu Chak Wan
Secretário	Ma Iao Lai

Conselho de Administração

Presidente	Jorge Manuel Jardim Gonçalves
Administrador	Christopher de Beck
Administrador	António Manuel Pereira Caldas de Castro Henriques
Administrador	Rui Fernando Cunha do Amaral Barata
Administrador — Presidente da Comissão Executiva	Manuel d'Almeida Marecos Duarte
Administrador — Membro da Comissão Executiva	Leonel Leonardo Guerreiro da Costa
Administrador — Membro da Comissão Executiva	João Frederico Oliveira Neves Teixeira de Abreu

Conselho Fiscal

Presidente	Pedro João Reis de Matos Silva
Vice-presidente	José Rodrigues de Jesus
Vogal	Raimundo Arrais do Rosário

一九九八年業務總結

一如所料，整個亞洲地區在一九九八年都深受金融風暴的影響。

持續的經濟失調、激增的外債、反覆的貨幣和利率趨向、轉弱的銀行體系、以及在某些個案上，政治和社會的不穩，都為整個地區的宏觀經濟和金融情況，產生了加速惡化的元素。

澳門經濟規模細小而且高度開放，面對着物業市道低迷及製造業市場的結構性問題，不能幸免地受外圍環境的影響，整體經濟活動估計收縮了百分之四。

在此情況下，銀行業不僅受到利率和匯率波動的影響，更要承受消費和投資意慾低迷的衝擊。可是，儘管一切不利條件，對於澳門商業銀行來說，一九九八年是表現優異的一年。

在一九九八年，本行繼續達到所有預期的基本目標，在維持良好的業績水平和穩定利潤的同時，更保持穩固的資產結構。

這些表現都通過在產品和服務方面持續的革新，以及不斷改善效率的政策而取得。而本行和集團保險成員所結成的策略性交叉銷售聯盟，更為本行的業績，提供了利好因素。

一九九八年的純利為八千二百六十萬元澳門幣，比一九九七年的八千二百二十萬元澳門幣稍微增長，而資產回報率和股東權益回報率亦跟去年相若，分別是百分之一點四和百分之十九點六。

董事會

監事會報告

一、根據有關法律及法例規定，澳門商業銀行監事會現提交工作報告，並就董事會所呈交的一九九八年帳目文件發表意見。

二、於一九九八年年底，本行的純利為八千二百六十萬元澳門幣，較去年略為增長，而股東權益則為四億六千萬元澳門幣，增幅為百分之十一點一。

三、監事會一直關注本行的業務發展，包括推廣新的企業和商業形象，產品系列多元化和資訊科技創新。

四、監事會在執行其職責時，與董事會和本行各部門負責人舉行會議；該等人仕均樂意地向本監事會提供所需資料，及就各項查詢作出解釋。

監事會對本行在現代化方面所作的努力深表讚賞，並就借貸組合進行了多次審查，同時亦檢查了財資部。

五、監事會審核了內部核數部所編製的報告，並與負責監督獨立核數的國際公司有關人仕進行了會談。

六、監事會審核了獨立核數師就一九九八年度帳目所作的報告，且對該份報告並無保留意見。

七、經審核董事會的報告和帳目後，監事會確認該等文件準確地反映了本行在一九九八年年度的業務，及該年度終結時之財政狀況。

八、因此，監事會認為董事會所提交之年度報告和帳目，以及就一九九八年度盈利之分配建議應予通過。

監事會

Pedro João Reis de Matos Silva（主席） José Rodrigues de Jesus（副主席） Raimundo Arrais do Rosário（委員）

一九九九年三月十日於澳門

核數師報告

致 澳門商業銀行有限公司股東

本核數師已根據國際審計標準審計澳門商業銀行有限公司截至一九九八年十二月三十一日止年度的帳項，並在一九九九年二月五日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面了解該銀行於年度間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一併參閱。

畢馬威會計師事務所

一九九九年二月五日於澳門

在信用機構中銀行持有超過有關資本 5%

機構名稱	百分率
澳門保險公司	43.0
BCM顧問投資有限公司	95.0
SEAP — Serviços, Administração e Participações, Lda.	20.0
康澤科技	10.0

主 要 股 東

股 東 名 稱	持股量	百分率
BCP Internacional SGPS, Lda.	898 847	99.872

領 導 機 構

股東大會執行委員會

主席 歐安利

秘書 廖澤雲

秘書 馬有禮

董事會

主席 Jorge Manuel Jardim Gonçalves

董事 Christopher de Beck

董事 António Manuel Pereira Caldas de Castro Henriques

董事 Rui Fernando Cunha do Amaral Barata

執行董事會主席 Manuel d'Almeida Marecos Duarte

執行董事 高士達

執行董事 戴偉耀

監事會

主席 Pedro João Reis de Matos Silva

副主席 José Rodrigues de Jesus

監事 羅立民

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU BRANCH

香港上海滙豐銀行有限公司澳門分行

Balço anual em 31 de Dezembro de 1998

資產負債表於一九九八年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LIQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	106,996,310.98		106,996,310.98
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	62,845,453.23		62,845,453.23
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPÓSITOS A ORDEM NO/OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	1,071,034.26		1,071,034.26
DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	6,939,655.35		6,939,655.35
OURO E PRATA 金、銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產	324,655.50		324,655.50
CREDITO CONCEDIDO 放款	2,559,045,338.53	122,904,822.05	2,436,140,516.48
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	31,980,234.61		31,980,234.61
DEPÓSITOS COM PRE AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	1,496,825,955.15		1,496,825,955.15
ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票、債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	54,145,191.39	4,492.39	54,140,699.00
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	250,000.00		250,000.00
MÓVEIS 不動產	57,218,579.60	28,931,442.51	28,287,137.09
EQUIPAMENTO 設備	46,514,483.19	31,242,906.90	15,271,576.29
CUSTOS PULRIENAS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	830,277.74		830,277.74
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERIAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	71,415,459.12		71,415,459.12
TOTAIS 總額	4,496,402,628.65	183,083,663.85	4,313,318,964.80

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS A ORDEM 活期存款	1,226,992,081.10	4,008,328,806.12
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	265,261,537.01	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	2,516,075,188.01	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	510,725.51	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金	180,718,625.39	203,656,574.48
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	10,823,858.44	
CREDORES 債權人	11,603,365.14	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	57,477,530.32	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	27,266,846.62	
CAPITAL 股本	84,744,376.94	
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	16,589,207.26	16,589,207.26
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果		
TOTAIS 總額		4,313,318,964.80

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	21,580,424.66
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	7,502,658,000.00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	81,462,891.44
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	151,842,713.86
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	128,494,034.68
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	128,456,265.82
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	279,287,896.33

Demonstração de resultados do exercício de 1998

一九九八年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	232,186,926.52	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	377,975,200.58
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	53,250,974.33
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	17,330,835.93
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	45,227,937.63	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	9,774,987.81	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	1,256,034.01
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用		PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	4,545,332.34	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	37,600,274.61		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	12,201,458.35		
IMPOSTOS 稅項	3,111,230.87		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	118,471.85		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	12,314,396.12		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	73,078,872.75		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	19,653,156.00		
TOTAL 總額	449,813,044.85	TOTAL 總額	449,813,044.85

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	19,653,156.00
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	28,528.75	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	5,924.00
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	3,041,343.99	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	16,589,207.26	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	19,659,080.00	TOTAL 總額	19,659,080.00

Chief Executive Officer Macau

澳門區行政總裁

D R D Hutcheson

Financial Controller Macau

財務總監

Kenny Wong

Relatório da gerência para a área de Macau
da HSBC

Resultados de 1998 — pontos relevantes

Decréscimo de 15,9% nos lucros anteriores às provisões, num montante de MOP 92,6 milhões (110,1 milhões em 1997).

Decréscimo de 79,5% nos lucros líquidos, que somaram MOP 19,6 milhões (95,6 milhões em 1997).

Acréscimo de 2,9% no valor das imobilizações, que se fixa em MOP 4,313 milhões (4,192 em 1997).

Em 1998 as agências do HSBC em Macau registaram um lucro líquido de MOP 19,6 milhões, o que constitui uma quebra de MOP 76 milhões ou 79,5% em relação a 1997.

As receitas líquidas provenientes dos juros sobre MOP 145,7 milhões fixaram-se em MOP 8,5 milhões, um decréscimo de 5,5% relativamente a 1997. Outras receitas do exercício somam MOP 6,3 milhões ou 9,5% abaixo das relativas a 1997.

Os encargos com débitos mal parados ou duvidosos ascenderam a MOP 73 milhões, o que se traduz num aumento de MOP 58,4 milhões em relação a 1997, reflectindo assim uma contínua descida na economia de Macau e o impacto deste facto na qualidade financeira dos diversos sectores económicos.

Durante 1998 implementámos novos Serviços Bancários Personalizados — «Personal Banking Services» e melhorámos a eficiência das nossas operações a fim de aumentar a qualidade dos nossos serviços, estratégia que prosseguiremos durante 1999.

D R D Hutcheson

Chief Executive Officer Macau.

Relatório dos auditores

Para a área da gerência do
The Hongkong and Shanghai Banking Corporation Limited
— Sucursal de Macau

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, o conjunto de contas do «The Hongkong and Shanghai Banking Corporation Limited — Sucursal de Macau», referente ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1998, as quais foram preparadas com o propósito de consolidar contas, de conformidade com as instruções da contabilidade do «The Hongkong and Shanghai Banking Corporation Limited» e, no nosso relatório datado de 25 de Janeiro de 1999 para os auditores do «The Hongkong and Shanghai Banking Corporation Limited» nós, entre outras coisas, emitimos o seguinte parecer:

«Conjunto de contas da Sucursal

1. Foi preparado, em todos os aspectos essenciais, de acordo com as instruções de procedimento da Sede do Grupo; e
2. Foi preparado de acordo com os princípios contabilísticos consistentes com os seguidos nos anos precedentes».

Em nossa opinião, as contas resumidas, juntas, estão de conformidade com o conjunto de contas acima referido, do qual foram obtidas.

KPMG

Macau, aos 25 de Janeiro de 1999.

**滙豐澳門業務部
1998年業績——摘要**

扣除準備前經營利潤下降15.9%，為9,260萬澳門元（1997年：1.101億澳門元）。

除稅前盈利下跌79.5%，為1,960萬澳門元（1997年：9,560萬澳門元）。

資產升2.9%，達43.13億澳門元（1997年：41.92億澳門元）

滙豐的澳門分行於1998年錄得除稅前盈利1,960萬澳門元，比1997年下跌7,600萬澳門元，或79.5%。

淨利息收入為1.457億澳門元，比1997年下降850萬澳門元，或5.5%。其他營業收入為630萬澳門元，比1997年下跌9.5%。

呆壞賬準備比1997年增加5,840萬澳門元，達7,300萬澳門元，反映澳門經濟繼續放緩，以及其對若干行業資產質素的影響。

1998年內，本行推出更多個人銀行業務新產品和服務，並改善營運效率，以提高本行的銀行服務質素。1999年我們將繼續推行這政策。

澳門行政總裁
何卓誠

核數師報告

致 香港上海滙豐銀行有限公司——澳門分行地區經理

本核數師已根據國際審計標準審計香港上海滙豐銀行有限公司——澳門分行為合併帳項而按照香港上海滙豐銀行有限公司會計指引編制截至一九九八年十二月三十一日止年度的會計報告，並在本行一九九九年一月二十五日致香港滙豐銀行有限公司的核數師報告中發表了以下意見。

貴分行的會計報告：

一、在所有重要方面已根據總行集團指引所載的程序妥善編制；及

二、採用與去年一致的會計原則編制。

依本核數師意見，隨附基於上述會計報告編制的帳項概要與上述會計報告相符。

畢馬威會計師事務所
一九九九年一月二十五日於澳門



BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

澳門國際銀行有限公司

(Publicações ao abrigo do artigo 75.º do RJSE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho)

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1998

MOP

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS	ACTIVO LÍQUIDO
CAIXA	83.246.830,83		83.246.830,83
DEPÓSITOS NA AMCM	90.271.431,40		90.271.431,40
VALORES A COBRAR	17.053.192,01		17.053.192,01
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	7.991.275,88		7.991.275,88
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	27.907.377,25		27.907.377,25
OUTROS VALORES	481.333,90	214.394,79	266.939,11
CRÉDITO CONCEDIDO	3.504.048.935,17	69.907.706,29	3.434.141.228,88
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	46.911.207,00		46.911.207,00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	1.942.098.954,50		1.942.098.954,50
DEVEDORES	9.118.830,27		9.118.830,27
OUTRAS APLICAÇÕES	823.145.448,32		823.145.448,32
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	5.034.665,08	19.745,10	5.014.919,98
IMÓVEIS	146.667.524,02	10.907.522,65	135.760.001,37
EQUIPAMENTO	90.859.238,05	68.730.002,45	22.129.235,60
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	105.374.802,91		105.374.802,91
TOTAIS	6.900.211.046,59	149.779.371,28	6.750.431.675,31

MOP

PASSIVO	SUBTOTAIS	TOTAL
DEPÓSITOS À ORDEM	1.042.242.894,32	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO	11.170.000,00	
DEPÓSITOS A PRAZO	5.119.050.369,46	6.172.463.263,78
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	326.575,94	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	10.645.681,64	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	13.761.046,96	
CREDORES	4.295.074,16	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	11.672.301,13	40.700.679,83
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		129.044.477,94
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		32.573.926,48
CAPITAL	151.500.000,00	
RESERVA LEGAL	84.143.402,65	
RESERVA ESTATUTÁRIA	112.739.930,00	348.383.332,65
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	550,99	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	27.265.443,64	27.265.994,63
TOTAIS		6.750.431.675,31

MOP

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	MONTANTE
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	22.388.378,90
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	7.067.446.278,73
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	101.755.245,45
CRÉDITOS ABERTOS	34.021.819,55
VALORES DADOS EM CAUÇÃO	
COMPRAS A PRAZO	940.891.330,96
VENDAS A PRAZO	916.336.823,03
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1.346.603,73

Demonstração de resultados do exercício de 1998

Conta de exploração

MOP

Débito	MONTANTE	Crédito	MONTANTE
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS	419.350.066,32	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS	573.236.146,68
CUSTOS COM PESSOAL:		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS	22.947.631,56
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES	
DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	5.238.916,60	BANCÁRIAS	11.931.951,08
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS	54.448.964,92	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO	
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL	7.656.160,21	E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	648.881,90
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	4.247.136,58	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS	1.980.554,95
SERVIÇOS DE TERCEIROS	37.746.915,09	PROVEITOS INORGÂNICOS	875.286,35
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS	1.590.462,50		
IMPOSTOS	1.071.474,31		
CUSTOS INORGÂNICOS	853.618,98		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES	12.901.533,60		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES	33.379.429,43		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO	33.135.773,98		
TOTAIS	611.620.452,52	TOTAIS	611.620.452,52

Conta de lucros e perdas

MOP

Débito	MONTANTE	Crédito	MONTANTE
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	LUCRO DE EXPLORAÇÃO	33.135.773,98
PERDAS EXCEPCIONAIS	641.227,17	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.181,00
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO	6.493.145,00	LUCROS EXCEPCIONAIS	859.627,83
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO)	27.265.443,64	PROVISÕES UTILIZADAS	403.233,00
TOTAIS	34.399.815,81	TOTAIS	34.399.815,81

O Administrador,

Ip Kai Ming

Macau, aos 18 de Março de 1998.

O Chefe da Contabilidade,

Tsoi Lai Ha

Nota: O balanço anual e a demonstração de resultados do exercício foram preparados a partir dos registos contabilísticos auditados.

Relatório do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco Luso Internacional, S.A.R.L., tem o prazer em submeter aos accionistas o seguinte resultado do exercício respeitante ao ano findo em 31 de Dezembro de 1998:

Resultado do exercício	MOP 27 265 443,64
Resultados transitados de exercícios anteriores	550,99
Total a distribuir	MOP 27 265 994,63
Para o Fundo de Reserva Legal	(2 727 000,00)
Para o Fundo de Reservas Livres	(24 538 000,00)
Lucros não distribuídos	MOP 994,63

Finalmente, em nome do Conselho de Administração do Banco Luso Internacional, S.A.R.L., desejo agradecer às autoridades regulamentares, às instituições financeiras, amigos, clientes e aos nossos empregados pela sua contínua e leal cooperação.

O Presidente do Conselho de Administração,

Eugene Ho

Macau, aos 18 de Março de 1999.

Parecer do Conselho Fiscal

Por força do disposto no artigo 30.º, alínea e), dos estatutos do Banco Luso Internacional, S.A.R.L., compete ao Conselho Fiscal certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da demonstração de resultados a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração, e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho.

Submetido à consideração do Conselho, o relatório do Conselho de Administração e as demonstrações financeiras, referentes a 31 de Dezembro de 1998 e, bem assim, o relatório da Sociedade de Auditores Lowe Bingham & Matthews — Price Waterhouse, datado de 18 de Março de 1999, no qual se afirma que as demonstrações financeiras apresentam, de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1998, e o lucro apurado no exercício então findo.

Examinados os documentos anteriormente mencionados, o Conselho Fiscal pronunciou-se no sentido de que o relatório e as demonstrações financeiras estão em condições de serem apresentadas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral dos Accionistas do Banco Luso Internacional, S.A.R.L.

Pelo Conselho Fiscal
O Presidente do Conselho Fiscal.

Fullwind Company Limited,
Representada por *Lee Fai Ming*.

Macau, aos 18 de Março de 1999.

Relatório dos auditores

Para os accionistas do Banco Luso Internacional, S.A.R.L.
(Constituído em Macau com responsabilidade limitada)

Responsabilidade do Conselho de Administração e dos Auditores

É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de contas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Banco. Na preparação de contas que reflectam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira é fundamental que adequadas políticas contabilísticas sejam seleccionadas e aplicadas de maneira consistente.

É nossa responsabilidade como auditores externos expressar uma opinião independente sobre as contas, baseada na nossa auditoria.

Bases da opinião

A nossa auditoria inclui, numa base de amostragem, a verificação das provas relevantes que suportam as quantias e as divulgações constantes das contas, a avaliação das estimativas e julgamentos significativos do Conselho de Administração na elaboração e apresentação das demonstrações financeiras, a verificação e adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias do Banco, se foram consistentemente aplicadas e adequadamente divulgadas.

Nós planeámos e realizámos a nossa auditoria de modo a obtermos todas as informações e explicações que considerámos necessárias à obtenção de uma garantia razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. A nossa opinião teve também em conta de um modo geral a apresentação da informação contida nas contas. Face ao exame realizado entendemos que a nossa auditoria proporciona uma base razoável para a emissão da nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as contas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1998, bem como o resultado positivo apurado no exercício então findo.

Lowe Bingham & Matthews-Price Waterhouse
Sociedade de Auditores.

Macau, aos 18 de Março de 1999.

Instituições em que detêm participação superior a 5% do respectivo capital ou superior a 5% dos seus fundos próprios

Nenhuma

Accionistas qualificados

Xiamen International Investment Limited (constituída em Hong Kong)

Nomes dos titulares dos órgãos sociais

Mesa da Assembleia Geral:

Conselho de Administração:

Presidente: Eugene Ho
 Vice-presidente: Chen Zong Lin
 Gerente-geral e Administrador: Ip Kai Ming
 Administradores: Frankie Cheng Kin Wing
 Yu Ding Hui
 Au Wing Keung
 Sun Zhou

Presidente: Fuxing Park Development Limited
 Repres. por *Leung Pai Wan*
 Vice-presidente: Pretty Won Company Limited
 Repres. por *Tsoi Lai Ha*
 Secretário: Cotton-House Enterprise Limited
 Repres. por *Leong Ut Sin*

Conselho Fiscal:

Presidente: Fullwind Co. Ltd.
 Repres. por *Lee Fai Ming*
 Vice-presidente: Glad Young Company Limited
 Repres. por *Gui Lin*
 Vogal: Glad Trend Investments Limited
 Repres. por *Chan Mei Yee, Priscilla*

Macau, aos 18 de Março de 1999.

(根據七月五日本令第32/93/M號核准之金融體系法律制度第七十五條之公告)

資產負債表於一九九八年十二月三十一日

澳門幣

資產	資產總額	備用金, 折舊和減值	資產淨額
現金	83,246,830.83		83,246,830.83
AMCM存款	90,271,431.40		90,271,431.40
應收賬項	17,053,192.01		17,053,192.01
在本地之其他信用機構活期存款	7,991,275.88		7,991,275.88
在外地之其他信用機構活期存款	27,907,377.25		27,907,377.25
其他流動資產	481,333.90	214,394.79	266,939.11
放款	3,504,048,935.17	69,907,706.29	3,434,141,228.88
在本澳信用機構拆放	46,911,207.00		46,911,207.00
在外地信用機構之通知及定期存款	1,942,098,954.50		1,942,098,954.50
債務人	9,118,830.27		9,118,830.27
其他投資	823,145,448.32		823,145,448.32
財務投資	5,034,665.08	19,745.10	5,014,919.98
不動產	146,667,524.02	10,907,522.65	135,760,001.37
設備	90,859,238.05	68,730,002.45	22,129,235.60
內部及調整賬	105,374,802.91		105,374,802.91
總額	6,900,211,046.59	149,779,371.28	6,750,431,675.31

澳門幣

負債	小結	總額
活期存款	1,042,242,894.32	6,172,463,263.78
通知存款	11,170,000.00	
定期存款	5,119,050,369.46	
本地信用機構資金	326,575.94	
外幣借款	10,645,681.64	40,700,679.83
應付支票及票據	13,761,046.96	
債權人	4,295,074.16	
各項負債	11,672,301.13	129,044,477.94
內部及調整賬		
各項風險備用金		
股本	151,500,000.00	348,383,332.65
法定儲備	84,143,402.65	
自定儲備	112,739,930.00	
歷年營業結果	550.99	27,265,994.63
本年營業結果	27,265,443.64	
總額		6,750,431,675.31

澳門幣

備查賬	金額
代收賬	22,388,378.90
抵押賬	7,067,446,278.73
保證及擔保付款	101,755,245.45
信用狀	34,021,819.55
代付保證金	
期貨買入	940,891,330.96
期貨賣出	916,336,823.03
其他備查賬	1,346,603.73

一九九八年營業結果演算

營業賬目

澳門幣

借方	金額	貸方	金額
負債業務成本	419,350,066.32	資產業務收益	573,236,146.68
人事費用		銀行服務收益	22,947,631.56
董事及監察會開支	5,238,916.60	其他銀行業務收益	11,931,951.08
職員開支	54,448,964.92	證券及財務投資收益	648,881.90
其他人事費用	7,656,160.21	其他銀行收益	1,980,554.95
第三者作出之供應	4,247,136.58	非正常業務收益	875,286.35
第三者提供之勞務	37,746,915.09		
其他銀行費用	1,590,462.50		
稅項	1,071,474.31		
非正常業務費用	853,618.98		
折舊撥款	12,901,533.60		
備用金之撥款	33,379,429.43		
營業利潤	33,135,773.98		
總額	611,620,452.52	總額	611,620,452.52

損益計算表

澳門幣

借方	金額	貸方	金額
歷年之損失	0.00	營業利潤	33,135,773.98
特別損失	641,227.17	歷年之利潤	1,181.00
營業利潤之稅項撥款	6,493,145.00	特別利潤	859,627.83
營業結果(盈餘)	27,265,443.64	備用金之使用	403,233.00
總額	34,399,815.81	總額	34,399,815.81

行政委員會之委員
葉啟明

總會計師
蔡麗霞

一九九九年三月十八日於澳門

註：上列之資產負債表及營業結果演算是依據經已審核之帳冊編製

董事局報告

董事局謹向各股東公告，本銀行截至一九九八年十二月三十一日之溢利其分配辦法如下：

本銀行除稅後之溢利	澳門幣	27,265,443.64
上年度盈餘滾存		550.99
全部可供分配之溢利	澳門幣	27,265,994.63
撥入法定儲備金		(2,727,000.00)
撥入普通儲備金		(24,538,000.00)
保留盈餘金額	澳門幣	994.63

藉此，本人謹代表澳門國際銀行董事局全人，向支持和關心本行之政府機構、各界友好、同業先進、廣大客戶及員工，致以最衷心的謝意。

承董事局命

董事長

何友華

一九九九年三月十八日於澳門

監事會意見

根據澳門國際銀行有限公司組織章程第三十條e項的規定，本會必須查證董事局提交之賬目的真實及公正性。

為此，本會已查閱本銀行一九九八年度之董事局報告，財務報表，以及由羅兵咸核數師事務所於一九九九年三月十八日簽發之認為本行賬目能真實及公正地反映本銀行財政狀況的核數報告書。

基於上述審查的結果，本會認為董事局提交之財務報表及董事局報告適合提交週年股東大會審批。

監事會主席（代表監事會）

Fullwind Company Ltd.

代表人：李輝明

一九九九年三月十八日於澳門

核數師報告書

致 澳門國際銀行全體股東

（於澳門註冊成立之有限公司）

董事及核數師各自之責任

貴銀行董事有責任編製真實兼公平之賬目。在編製該等真實兼公平之賬目時，董事必須採用適當之會計政策，並且貫徹應用該等會計政策。

本核數師之責任是根據我們之審核結果，對該等賬目作出獨立意見，並向股東報告。

意見之基礎

本核數師之審核工作範圍包括以抽查方式查核與賬目所載數額及披露事項有關之憑證，並包括評審董事於編製賬目時所作出之重大估計和判斷，所採用之會計政策是否適合 貴銀行之具體情況，及有否貫徹應用並足夠披露該等會計政策。

本核數師在策劃和進行審核工作時，均以取得所有本核數師認為必需之資料及解釋為目標，以便獲得充份的憑證，就該等賬目是否存有重要錯誤陳述，作合理的確定。在作出意見時，本核數師亦已評估該等賬目所載資料在整體上是否足夠。本核數師相信，我們之審核工作已為下列意見建立合理之基礎。

意見

本核數師認為，上述之賬目在各重大方面足以真實兼公平地顯示 貴銀行於一九九八年十二月三十一日結算時之財務狀況，及截至該日止年度的溢利。

羅兵咸會計師事務所
澳門註冊核數師行

一九九九年三月十八日於澳門

持有超過有關資本 5% 或超過自有資金 5 % 之出資的有關機構

無

主要股東

廈門國際投資有限公司（於香港註冊）

公司機關據位人

董事局

董事長： 何友華
副董事長： 陳宗林
總經理及董事：葉啟明
董事： 鄭建榮
余鼎慧
區永強
孫 洲

股東大會執行委員會

主席： 富成園發展有限公司
代表人：梁披雲

副主席： 碧而朗有限公司
代表人：蔡麗霞

秘書： Cotton-House Enterprise Limited
代表人：梁月仙

監事會

主席： Fullwind Company Limited
代表人：李輝明

副主席： Glad Young Company Limited
代表人：桂林

成員： 京揚有限公司
代表人：陳美儀

一九九九年三月十八日於澳門

(Custo desta publicação \$ 14 980,00)

BANCO ESPÍRITO SANTO DO ORIENTE, S.A.R.L.

必利勝銀行有限公司

(Publicações ao abrigo do artigo 75.º do RJSF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho)

(根據七月五日第 32/93/M 號法令核准之金融體系法律制度第七十五條之公告)

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1998

資產負債表於一九九八年十二月三十一日

MOP
澳門幣

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	37,913.84		37,913.84
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM 存款	266,250.43		266,250.43
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	126,134.06		126,134.06
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	1,669,391.20		1,669,391.20
OUTROS VALORES 其他流動資產	26,100.00		26,100.00
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	374,012,507.98	2,995,779.00	371,016,728.98
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	3,750,000.00		3,750,000.00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	596,058,523.03		596,058,523.03
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權	362,985,100.00		362,985,100.00
DEVEDORES 債務人	267,770.90		267,770.90
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	127,777,290.42		127,777,290.42
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	190,000.00		190,000.00
EQUIPAMENTO 設備	2,760,467.45	1,184,348.00	1,576,119.45
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用	3,917,770.42	2,934,548.00	983,222.42
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	1,597,625.20	1,214,478.00	383,147.20
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	18,009,424.45		18,009,424.45
TOTAIS 總額	1,493,452,269.38	8,329,153.00	1,485,123,116.38

MOP
澳門幣

PASSIVO 負債	SUBTOTAIS 小結	TOTAL 總額
DEPOSITOS À ORDEM 活期存款	1,406,194.39	1,273,893,817.19
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	1,272,487,622.80	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	84,503,700.00	84,960,758.24
CREDORES 債權人	120,939.17	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	336,119.07	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	22,076,820.46	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	3,676,033.00	125,893,944.70
CAPITAL 股本	100,000,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	28,218.20	
OUTRAS RESERVAS 其他儲備	112,873.04	
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	(2,696,662.00)	374,596.25
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	3,071,258.25	
TOTAIS 總額		1,485,123,116.38

MOP
澳門幣

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	4,184,800.64
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	477,452,077.68
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	478,545,588.98

Demonstração de resultados do exercício de 1998

一九九八年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

		MOP 澳門幣	
DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	74,169,207.09	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	96,211,299.10
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	19,890.69
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	3,316,500.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	2,181,798.68
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	3,422,999.92	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	36,873.28
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	199,214.30		
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	884,000.30		
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	205,520.51		
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	3,891,897.59		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	3,627,777.29		
IMPOSTOS 稅項	236,270.00		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	83,096.50		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	2,365,970.00		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	2,541,650.00		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	3,505,758.25		
TOTAL 總額	98,449,861.75	TOTAL 總額	98,449,861.75

Conta de lucros e perdas

損益計算表

		MOP 澳門幣	
DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	500.00	LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	3,505,758.25
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	434,000.00		
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	3,071,258.25		
TOTAL 總額	3,505,758.25	TOTAL 總額	3,505,758.25

Pelo Conselho de Administração,

董事會

Alexandre Barreto

Luís Capela

O Chefe da Contabilidade,

會計主任

Francisco Frederico

Macau, aos 10 de Março de 1999.

一九九九年三月十日於澳門

Síntese do relatório do Conselho de Administração

O exercício de 1998 desenvolveu-se num contexto que, na região geográfica de desenvolvimento natural da actividade do Banco, foi particularmente desfavorável.

O Banco continuou a centrar a sua actividade de negócio em três áreas base: a carteira de aplicações de crédito, a carteira de obrigações e outros títulos e o apoio e suporte aos clientes do Grupo Banco Espírito Santo (GBES).

O activo líquido atingiu os 1 485 milhões de patacas registando um crescimento de 14% que fica a dever-se às variações que relativamente ao exercício anterior se verificaram no valor de Obrigações e Outros Títulos e no das Aplicações junto de outras Instituições de Crédito.

No exercício em análise o Resultado Financeiro atingiu os 22 042 milhares de patacas, o que corresponde a uma variação de 83,7% relativamente ao ano de 1997, registando o Produto Bancário de Exploração, por sua vez, um crescimento de 62%, ascendendo a 20 792 milhares de patacas.

O Resultado Bruto (*Cash Flow*) fixou-se em 8 412 milhares de patacas. O impacto das rubricas de Provisões e Amortizações penalizam ainda os Resultados antes de Impostos e os Resultados do Exercício que se situaram nos 3 505 e 3 071 milhares de patacas, respectivamente.

Proposta de aplicação de resultados

Nos termos legais e estatutários o Conselho de Administração propõe, para aprovação da Assembleia Geral, que ao resultado do exercício findo em 31 de Dezembro de 1998, no montante de MOP 3 071 258,25, seja dada a seguinte aplicação:

Para Reserva Legal (20% dos lucros líquidos)	MOP 614 251,65
--	----------------

Para Resultados Transitados (80% dos lucros líquidos)	MOP 2 457 006,60
---	------------------

O Conselho de Administração.

Macau, aos 10 de Março de 1999.

Parecer do Conselho Fiscal

Em resultado dos exames efectuados, é nossa convicção que o relatório do Conselho de Administração é suficientemente esclarecedor da actividade do Banco e que o balanço e as demonstrações financeiras satisfazem as disposições legais e estatutárias.

Com base nas verificações e conclusões referidas, somos de parecer que:

1. Sejam aprovados o relatório de gestão e as demonstrações financeiras;
2. Seja aprovada a proposta de aplicação de resultados.

O Conselho Fiscal.

Macau, aos 15 de Março de 1999.

Relatório dos auditores

para os accionistas do Banco Espírito Santo do Oriente, S.A.R.L.

Auditámos as demonstrações financeiras do Banco Espírito Santo do Oriente, S.A.R.L., constantes das páginas 2 a 12, as quais foram preparadas em conformidade com os princípios contabilísticos e bases de apresentação descritas na nota 2 às demonstrações financeiras.

Responsabilidade do Conselho de Administração e dos auditores

O Conselho de Administração é responsável pela preparação de demonstrações financeiras que apresentem, de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira do Banco, bem como pela adopção de critérios e princípios contabilísticos, seleccionados e aplicados de maneira consistente.

A nossa responsabilidade como auditores externos consiste em expressar uma opinião independente sobre as demonstrações financeiras, com base na auditoria que realizámos.

Bases da opinião

A nossa auditoria inclui a verificação, por amostragem, de evidência comprovativa dos valores e informações constantes das demonstrações financeiras. Inclui, também, a apreciação dos critérios e princípios contabilísticos adoptados, se foram os mesmos consistentemente aplicados e adequadamente divulgados, a avaliação das estimativas significativas feitas pelo Conselho de Administração, bem como da apresentação global da informação constante das demonstrações financeiras.

Planeámos e realizámos a nossa auditoria de modo a obtermos todas as informações e explicações que considerámos necessárias à obtenção de uma garantia razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. É nossa convicção que a auditoria que realizámos proporciona uma base razoável para a nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a situação financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1998, bem como os resultados das suas operações para o exercício findo naquela data.

Macau, aos 10 de Março de 1999.

Lowe Bingham & Matthews — Price Waterhouse
Sociedade de Auditores.

Nota: As páginas e as notas, acima referidas, correspondem às mencionadas no relatório de auditoria.

Instituições em que detêm participações superiores a 5% do respectivo capital ou superior a 5% dos seus fundos próprios

Instituições	Valor percentual (%)
Europ Assistance (Macau) — Serviços de Assistência Personalizados, Limitada	25%
Espírito Santo do Oriente — Estudos Financeiros e de Mercado de Capitais, Limitada	90%

Accionistas com participação qualificada

Nome	Acções detidas (n.º)	Valor percentual (%)
Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A.	98 300	98,3

Órgãos sociais*Mesa da Assembleia Geral*

Presidente:	Dr. Ricardo Espírito Santo Silva Salgado
1.º Secretário:	Dr. Pedro Afonso Correia Branco
2.º Secretário:	Dr. Paulo Fernando Tavares

Conselho de Administração

Presidente:	Dr. Augusto de Athayde Soares d'Albergaria
1.º Vice-presidente:	Yves Alain Marie Morvan
2.º Vice-presidente:	Dr. Pedro M. Rodrigues Simões de Almeida
Administrador-delegado:	Dr. Manuel Alexandre da Rocha Barreto
Administrador:	Dr. Luís Filipe Telles de Almeida Capela
Administrador:	Dr. Luís Manuel da Costa de Sousa de Macedo
Administrador:	Dr. Carlos Alberto S. B. Vargas Mogo

Comissão Executiva

Dr. Manuel Alexandre da Rocha Barreto

Dr. Luís Filipe Telles de Almeida Capela

Conselho Fiscal

Presidente: Dr. Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente

Vogal: Dr. Ricardo Abecassis Espírito Santo Silva

Vogal: Dr. José Manuel Macedo Pereira

Macau, aos 10 de Março de 1999.

董事報告書之概要**業務報告之概要**

一九九八財政年度因受到亞洲地區的不利經濟因素影響，本行的業績未如理想。

本行的經營活動主要集中在放款、證券及債券，同時更為必利勝銀行集團各客戶提供多項服務。

本行資產淨額達到了澳門幣十四億八千五百萬元，增長幅度為 14%，這增長明顯地反映銀行在市場投資的各項證券及債券，以及在信用機構拆放賬項。

在這整年的經營活動中，利息淨收入為澳門幣二千二百零四十二萬元，增幅比去年上升為83.7%，銀行總收入扣除負債業務成本及其他銀行費用達到了澳門幣二千零七十九萬元，增幅為 62%。

本年度經營毛利及流動資金達到澳門幣八百四十一萬元，因受開辦費用的攤折及信貸之一般風險備用金影響，本年度盈餘為澳門幣三百五十萬元，稅後盈餘為澳門幣三百零七萬元。

溢利分配提議

按本地區法規及本行之組織章程，董事會謹將一九九八年度之溢利(澳門幣三佰零七萬一千二百五十八元二角五分)分配提議，呈交週年股東大會審批如下：

——澳門幣六十一萬四千二百五十一元六角五分撥入法定儲備金（溢利百分之二十），

——餘下全數撥入歷年營業結果。

董事會

一九九九年三月十日於澳門

監事會意見書

依本會審查的結果，本會確信董事會報告書已能足夠地顯示本行的經營活動而該年度之財務報表仍依循本地區法規及本行之組織章程編製。

基於該審查的結果，本會提出意見如下：

1. 批准董事報告書及一九九八年度財務報表。
2. 批准董事會呈交有關一九九八年度溢利分配提議。

監事會

一九九九年三月十五日於澳門

核數師報告書

致 必利勝銀行有限公司全體股東
(於澳門註冊成立之有限公司)

本核數師已完成審核 貴銀行載於第二至第十二頁之賬目，該等賬目乃按照刊於賬目附註（二）的基礎及會計政策編製。

董事及核數師各自之責任

貴銀行董事有責任編製真實兼公平之賬目。在編製該等真實兼公平之賬目時，董事必須採用適當之會計政策，並且貫徹應用該等會計政策。

本核數師的責任是根據我們之審核結果，對該等賬目作出獨立意見，並向股東報告。

意見之基礎

本核數師之審核範圍包括以抽查方式查核與賬目所載數額及披露事項有關之憑證，並包括評審董事於編製賬目時所作出之重大估計和判斷，所採用之會計政策是否適合 貴銀行之具體情況，及有否貫徹應用並足夠披露該等會計政策。

本核數師在策劃和進行審核工作時，均以取得所有本核數師認為必需之資料及解釋為目標，以便獲得充份的憑證，就該等賬目是否存有重要錯誤陳述，作合理的確定。在作出意見時，本核數師亦已評估該等賬目所載之資料在整體上是否足夠。本核數師相信，我們之審核工作已為下列意見提供合理之基礎。

意見

本核數師認為，上述之賬目在各重大方面足以真實兼公平地顯示 貴銀行於一九九八年十二月三十一日結算時之財務狀況，及截至該日止年度的溢利。

羅兵咸會計師事務所
澳門註冊核數師行

一九九九年三月十日於澳門。

註：上列頁數乃指本銀行一九九八年度之已審核賬目內之頁數。

持有超過有關資本百分之五或超過自有資金百分之五之出資的有關機構

機構	百分率
歐洲私人服務（澳門）有限公司	25%

必利勝財經研究有限公司

90%

主要股東

股東	持股量	百分率
Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A.	98,300	98.3

領 導 機 構**股東大會執行委員會**

主 席	Dr. Ricardo Espírito Santo Silva Salgado
第一秘書	Dr. Pedro Afonso Correia Branco
第二秘書	Dr. Paulo Fernando Tavares

董事會

董事長	Dr. Augusto de Athayde Soares d'Albergaria
第一副董事長	Mr. Yves Alain Marie Morvan
第二副董事長	Dr. Pedro M. Rodrigues Simões de Almeida
董事總經理	Dr. Manuel Alexandre da Rocha Barreto
董事	Dr. Luís Filipe Telles de Almeida Capela
董事	Dr. Luís Manuel da Costa de Sousa de Macedo
董事	Dr. Carlos Alberto S. B. Vargas Mogo

執行委員

Dr. Manuel Alexandre da Rocha Barreto
Dr. Luís Filipe Telles de Almeida Capela

監事會

主席	Dr. Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente
成員	Dr. Ricardo Abecassis Espírito Santo Silva
成員	Dr. José Manuel Macedo Pereira

一九九九年三月十日於澳門

(Custo desta publicação \$ 17 120,00)



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1998

資產負債表於一九九八年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LIQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	1.000		1.000
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款			
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPÓSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	49.733		49.733
DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	349		349
OURO E PRATA 金,銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	70.100.393		70.100.393
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	4.100.565		4.100.565
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款			
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	598		598
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備	19.249	19.249	-
CUSTOS PLURIENIAIS 遞延費用	208.281	208.281	-
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	980	980	-
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	19.025.620	12.169	19.013.451
TOTAIS 總額	93.506.768	240.679	93.266.089

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPOSITOS A ORDEN 活期存款		
DEPOSITOS C / PRE-AVISO 通知存款		
DEPOSITOS A PRAZO 定期存款		
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	54.461.022	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRESTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據		
CREDORES 債權人		
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	1.492	54.462.514
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		18.967.375
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	701.004	
CAPITAL 股本	15.000.000	
RESERVA LEGAL 法定儲備	2.823.321	
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		18.524.325
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	40.785	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	1.271,090	1.311.875
TOTAIS 總額		93.266.089

Demonstração de resultados do exercício de 1998

一九九八年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	2.832.720	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務成本	4.847.997
CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCARIOS 銀行服務收益	
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCARIAS 其他銀行業務收益	9.133
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支		RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利		OUTROS PROVEITOS BANCARIOS 其他銀行收益	
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用		PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	923	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	351.413		
OUTROS CUSTOS BANCARIOS 其他銀行費用	195		
IMPOSTOS 稅項	52.901		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用			
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款			
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	138.110		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	1.480.868		
TOTAL 總額	4.857.130	TOTAL 總額	4.857.130

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	1.480.868
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	94.236	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	139.698
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	255.240	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	1.271.090	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	1.620.566	TOTAL 總額	1.620.566

O Administrador,

行政委員會之委員

(assinatura ilegível)

O Chefe da Contabilidade,

會計主任

(assinatura ilegível)

Relatório do Conselho de Administração

Exercício de 1998

Em 1998, a SOFIDEMA registou um resultado líquido de MOP 1 271 089,92. Ao qual se vem juntar MOP 40 784,66 de resultados transitados do ano anterior, totalizando, assim, MOP 1 311 874,58 de resultados acumulados no fim do exercício de 1998. O Conselho de Administração propõe a seguinte distribuição dos lucros:

- 20% do resultado líquido do exercício de 1998, ou seja, MOP 254 218,00 a transferir para o Fundo de Reserva Legal;
- Remanescente de MOP 1 057 656,58 a transitar na conta de lucros e perdas para o ano seguinte.

A presidência do Conselho de Administração apresenta ao Banco da China (Macau) e ao Banco Nacional Ultramarino (Macau) o seu agradecimento por todo o apoio que lhe foi dispensado.

Banque Nationale de Paris,

O Presidente do Conselho de Administração.

Macau, aos 26 de Março de 1999.

Relatório de auditora

Aos accionistas da Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L.

Examinei as contas da SOFIDEMA — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L., que compreendem o balanço e a demonstração dos resultados relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1998, documentos estes que foram preparados a partir dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte, mantidos em conformidade com os preceitos legais. O nosso exame foi efectuado com a profundidade que considerámos necessária e obtivemos todas as informações e explicações que pedimos.

É minha convicção que os citados documentos de prestação de contas apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira da Empresa em 31 de Dezembro de 1998, bem como os resultados das suas operações referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites aplicados de uma forma consistente em relação ao exercício anterior.

Leong Wun Chao,

Auditora.

Macau, aos 30 de Abril de 1999.

**Parecer do Conselho Fiscal
sobre o relatório e contas do exercício de 1998**

Nos termos e para efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos, vem o Conselho Fiscal emitir parecer sobre o relatório e contas referentes ao exercício de 1998, que lhe foram apresentados pelo Conselho de Administração da Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L. — SOFIDEMA.

No entender do Conselho Fiscal:

1. O relatório do Conselho de Administração traduz de forma clara o desenvolvimento das actividades da Sociedade no decurso do exercício em apreciação.

2. As contas foram elaboradas com base em critérios adequados à natureza da actividade da Sociedade. Em nossa opinião aqueles documentos dão uma imagem fiel e correcta da situação financeira da Sociedade em 31 de Dezembro de 1998, bem como dos resultados gerados no exercício que se concluiu naquela data.

Nestes termos, o Conselho Fiscal é de parecer que a Assembleia Geral anual aprove o relatório do Conselho de Administração e as contas referentes ao exercício de 1998, assim como a proposta de aplicação de resultados apresentada no mesmo relatório.

O Conselho Fiscal não pode deixar de sublinhar a boa colaboração que sempre recebeu por parte do Conselho de Administração e do director da Sociedade, salientando o elevado mérito com que exerceram as suas funções.

O Conselho Fiscal,

Bank of China, presidente.

José Fão, vogal.

Sam Tou, vogal.

Macau, aos 26 de Março de 1999.

Lista dos accionistas qualificados:

Banco da China

Banco Nacional Ultramarino

Banque Nationale de Paris

Nomes dos titulares dos órgãos sociais:

Conselho de Administração

Banque Nationale de Paris (Representado por Didier Balme)	Presidente	Ronald Kan	Vogal
		Cheang Chio Sai	Vogal
Alberto Soares (substituído por Herculano Jorge de Sousa desde Fev/1999)	Vice-presidente	San Chi Leong	Vogal
		Betty Tat-May Chan	Vogal
Cheang Chi Keong	Vice-presidente	Moy Chin Kuan	Vogal
Artur Santos	Vogal	(substituído por Sam Tou desde Jun/1998)	

*Conselho Fiscal*Bank of China
(Representado por Wong Chun Peng)

Presidente

José Fão

Vogal

Moy Chin Kuan

(substituído por Sam Tou desde Jun/1998)

Vogal

Mesa da Assembleia Geral

Banco Nacional Ultramarino

Presidente

Betty Tat-May Chan

Vice-presidente

San Chi Leong

Secretário

一九九八年董事會報告簡報

於1998年，澳門經濟發展財務有限公司取得MOP 1,271,089.92淨利，結合上年度保留盈餘MOP 40,784.66，1998年度總盈餘為MOP 1,311,874.58，現董事會建議將利潤作如下分配：

1998年淨利20%，即MOP 254,218.00撥入法定儲備；

餘下MOP 1,057,656.58撥入下一年度保留盈餘。

董事會主席在此向中國銀行澳門分行及大西洋銀行作出的支持致謝。

一九九九年三月二十六日

董事會主席 法國國家巴黎銀行

核數師報告

致：澳門經濟發展財務有限公司股東

本核數師已審核澳門經濟發展財務有限公司截至一九九八年十二月三十一日之會計賬目及財務報表。該公司之會計記賬及備查文件，亦符合澳門法律規定要求。在審核過程中，已取得有關資料及解釋。

該公司之資產負債表及營業賬目是根據一般會計原則處理，及如實地反映該公司於一九九八年十二月三十一日之財務狀況及營業結果，而提出之有關資料及解釋亦與該公司賬目冊相符。

梁煥秋核數師

一九九九年四月三十日於澳門

監事委員會對一九九八年度賬目報告

按照法律條款及SOFIDEMA章程第21條第1款C項規定，監事委員會對董事會提交的賬目及報告，發出此份報告書。

監事委員會認為：

一、董事會報告已清楚地概括了在該財政年度公司的業務發展情況。

二、公司的賬目是使用適合於財務公司業務的會計標準計算。本委員會認為公司的賬目如實及公平地展示出在一九九八年十二月三十一日為止的財務狀況及公司的業務結果。

故此，監事委員會同意股東年會通過董事會報告及一九九八年賬目，及董事會報告提出的盈利分配建議。

監事委員會必須指出董事會及公司經理作出的良好合作，使在履行工作時能夠具有高度成效。

一九九九年三月二十六日於澳門

監事委員會主席 中國銀行澳門分行

股東名單

中國銀行	辛志良	委員
------	-----	----

大西洋銀行	陳達美	委員
-------	-----	----

法國國家巴黎銀行	梅朕逵	委員
	(於一九九八年六月由杜琪新接任)	

公司組織

監事會

董事會

中國銀行	主席	主席
法國國家巴黎銀行	(由黃鑽萍代表)	
(由 Didier Balme 代表)		

José Fão	副主席	監事
Alberto Soares	(於一九九九年二月由 Herculano Jorge de Sousa 接任)	監事
梅朕逵	(於一九九八年六月由杜琪新接任)	

鄭志強	副主席	股東執行委員會
-----	-----	---------

Artur Santos	委員	大西洋銀行	主席
--------------	----	-------	----

Ronald Kan	委員	陳達美	副主席
------------	----	-----	-----

鄭超西	委員	辛志良	秘書
-----	----	-----	----

BANCO WENG HANG S.A.R.L., MACAU

澳門永亨銀行有限公司

Contas extrapatrimoniais em 31 de Dezembro de 1998

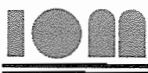
備查賬於一九九八年十二月三十一日

Emenda

修訂

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	230,102,000.00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	53,079,994.29
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	8,088,087,394.43
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	59,145,820.13
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	82,758,798.49
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票	18,612,370.86
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	493,687,790.18
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	48,682,442.85
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	43,743,088.21

(Custo desta publicação \$ 1 537,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PPREÇO DESTE NÚMERO \$ 222,00

每份價銀二百二十二元正